



**Auditoria ao desempenho
Da Repartição Especial de Grandes Contribuintes**

Proc. n.º 001 (2016/projeto "Controlo dos sistemas de cobrança e de combate ao incumprimento, fraude e evasão tributários" Ação n.º 1 DCI-2016)

Relatório

Março de 2017

r i g o r
i n t e g r i d a d e
c o n f i a b i l i d a d e

FICHA TÉCNICA	
NATUREZA	Auditoria de desempenho.
ENTIDADE	Repartição Especial de Grandes Contribuintes - REGC
FUNDAMENTO	A auditoria esta enquadrada no plano de atividades da IGF e foi determinada pelo despacho do Sr. Inspetor-Geral de Finanças (IGF) Março de 2016.
ÂMBITO	<ul style="list-style-type: none"> ⬇ Material: as verificações incidiram sobre IUR-PC e IVA com especial relevo para as anulações, bem como os atrasos existentes ao nível da liquidação do IUR e do IVA; ⬇ Temporal: as verificações recaíram sobre o período de novembro de 2013, data da criação da REGC, até final de maio de 2016, data de início desta ação.
OBJECTIVOS	<ul style="list-style-type: none"> ⬇ Avaliar a organização e gestão da REGC tendo em conta o respetivo volume de serviço e os recursos humanos e materiais; ⬇ Avaliar o grau de utilização do sistema/aplicações informáticas existentes por parte da REGC; ⬇ Avaliar a regularidade, eficácia e eficiência do desempenho, sobretudo, eventuais atrasos existentes ao nível da liquidação dos impostos, das multas devidas pelas infrações fiscais cometidas e da cobrança coerciva das dívidas.
METODOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios de análise A execução dos trabalhos desta auditoria decorreu de harmonia com o previsto no Plano estabelecido, tendo sido utilizados, designadamente, os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> a) Referenciais de análise (de natureza quantitativa) <ul style="list-style-type: none"> ◆ Volume de serviço pendente nas principais atividades; ◆ Recursos humanos existentes e respetiva afetação às áreas operativas. b) Referenciais de análise (de natureza qualitativa) <ul style="list-style-type: none"> ◆ Sistemas de informação e de controlo interno existentes; ◆ Avaliação do chefe da Repartição de Finanças (CRF) sobre os principais e atuais constrangimentos. ✓ Técnicas de auditoria
PROCEDIMENTOS	<p>As principais técnicas de recolha de dados e de análise de informação utilizadas nesta auditoria foram as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Reunião com o CRF; ◆ Entrevista com o CRF e funcionários; ◆ Questionário ao CRF; ◆ Testes de conformidade, com base em mostas não estatísticas, aleatórias simples e aleatórias intencionais, em função das áreas auditadas; ◆ Análise documental; ◆ Confirmação das informações, através do cruzamento com a conta corrente da aplicação informática da gestão das receitas do Estado (GRE); ◆ Pedido de informação à Repartição de Finanças e respetivo tratamento; dos auditores. <ul style="list-style-type: none"> ✓ Procedimentos Os procedimentos utilizados são os referidos no manual da inspeção e as tábuas de procedimentos anexas ao plano da ação (cfr. Procedimentos: 2.3. Imposto sobre Rendimento Empresas, 2.4. Imposto Sobre Valor Acrescentado Regime Normal e 2.5 Justiça Fiscal.)
CONTRADITÓRIO	Para além do contraditório informal efetuado ao longo do trabalho de campo, foi feito o contraditório formal através do envio do projeto de relatório em 16/02/2017, resposta em 21-02-2017.
CICLO DE REALIZAÇÃO	De 15 de Março de 2016 – despacho IGF, (verificações no terreno de 31 de Maio a 28 de Junho de 2016) até Março 2017 entrega do relatório final.
EXECUÇÃO	IF – Maria Conceição Soares Moreno – orientadora da equipa IF – Lidiane Andrade Rodrigues.

PARECER:

Concordo com o conteúdo do relatório

17/03/2017



DESPACHO:

1. Concordando com o parecer que antecede, aprovo o relatório.

2. Determino a remessa do documento ao Gabinete de S.E. & M. do Ministro das Finanças, em cumprimento do disposto no artº 1º do Decreto-Lei nº 23/2016, de 6 de Abril.

Em 17-03-2017
O Inspector-Geral.



Relatório nº /IGF/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA AO DESEMPENHO DA REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tendo em conta as evidências obtidas e a análise efetuada, as principais conclusões desta auditoria são, em síntese, os seguintes:

- a) A cobrança registou um aumento significativo em 2015 face ao ano 2014 na ordem de 45%, tendo o imposto sobre o rendimento aumentado 44% e o imposto sobre o valor acrescentado 45%, **cf. item 2.2.1. dos resultados da auditoria e Conclusão 19,**

- b) A não disponibilização dos processos físicos por parte das repartições/área fiscal onde os contribuintes pertenciam antes de novembro de 2013 dificulta a reconstituição do histórico dos contribuintes com reflexo negativo no acompanhamento efetivo das empresas principalmente na cobrança dos impostos, **cfr. Item 2.1.4. dos resultados da auditoria e Conclusão 7,**
- c) As aplicações informáticas padecem de algumas anomalias que dificultam a tarefa dos utilizadores e põem em causa a fiabilidade das informações, nomeadamente, a não adaptação, ainda de alguns aspetos da legislação tributária, lentidão, problemas de inserção de dados e repetição de dívidas, **cfr. Item 2.1.4. dos resultados da auditoria e Conclusão 11 a 17,**
- d) A gestão dos processos de reclamação e de impugnação é extremamente deficitária, sendo que, a Repartição Especial dos Grandes Contribuintes não conseguiu disponibilizar informações fiáveis à equipa de auditoria para efeitos de análises e consequentemente pronunciamento sobre o seu desempenho, **cfr. Itens 2.3.1 e 2.3.2. dos resultados da auditoria e Conclusão 30 e 31,**
- e) O saldo da dívida aumentou consideravelmente em 2015 devido ao aumento do valor exequenda (de 745.568.688 para 8.143.119.225) e fraca capacidade da Repartição fazer a cobrança, tendo a taxa de extinção do valor da dívida por cobrança situado a 4%, **Cfr. Item 2.3.4. dos resultados da auditoria e Conclusão 33,**
- f) A inexistência do plano e relatório de atividades dificulta um adequado controlo de resultados e uma adequada avaliação ao desempenho do serviço. Por outro lado não permite à Repartição de Finanças avaliar as reais potencialidades de cada técnico e determinar a necessidade de pessoal de forma coerente, **cfr. Item 2.1.3.1. dos resultados da auditoria e Conclusão 7,**
- g) As falhas procedimentais verificadas nos processos de anulação das liquidações e a repetição de registos de anulações na aplicação GRE põem em causa a transparência e fiabilidade das informações e podem provocar prejuízos avultados para o erário público, **cfr. Item 2.2.1.5. dos resultados da auditoria e Conclusão 24 a 29,**
- h) Alguma incoerência nos diferentes pareceres jurídicos emitidos pelo serviço da justiça tributária e a não disponibilização de informações relevantes referente a duas anulações por prescrição, no valor de CVE 31.618.589, feitas a uma única empresa através dos títulos de anulação n.º 9/2016 de 17-03-2016 e n.º 35/2016 de 20-05-2016 leva-nos a concluir a existência de alguma falta de rigor e transparência na liquidação e notificação atempada dos contribuintes, **cfr. Item 2.2.1.5. dos resultados da auditoria e Conclusão 27,**

- i) A falta de manuais de procedimentos dificulta a uniformização com reflexos negativos para a imagem da instituição, **cfr. Item 2.2.1. dos resultados da auditoria e Conclusão 7,**
- j) A liquidação adicional no limite do prazo legal de 5 anos de 32 empresas, no valor de CVE 3.780.394.410, é o reflexo da falta de planificação e controlo das dívidas dos contribuintes, **cfr. Item 2.2.1.4. dos resultados da auditoria e Conclusão 24.**

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
ÍNDICE	7
LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS	8
LISTA DOS QUADROS	9
I. INTRODUÇÃO	10
1.1. Fundamento e objetivos da auditoria	10
1.1.1. Objetivos gerais	10
1.2. Âmbito da auditoria	11
1.3. Metodologia e procedimentos	11
1.3.1. Critérios de análise	11
1.3.2. Técnicas de auditoria	11
1.3.3. Procedimentos	12
1.3.4. Ciclo de realização	12
1.4. Contraditório	12
II. RESULTADOS DA AUDITORIA	13
2.1. Organização, Recursos e Gestão	13
2.1.1. Organização e funcionamento	13
2.1.2. Recursos Humanos e Materiais	13
2.1.3. Gestão operacional	15
2.1.4. Controlo Interno e sistemas de informação	16
2.2. Avaliação do Desempenho	20
2.2.1. IUR e IVA	20
2.3. Justiça Fiscal	32
2.3.1. Reclamações	32
2.3.2. Impugnações	33
2.3.3. Transgressões	33
2.3.4. Execuções	35
III. CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES	39
IV. LISTA DE ANEXOS	49

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

AF	Administração fiscal
CET	Código das execuções tributárias
DCI	Direção das Contribuições e Impostos
CPT	Código do Processo Tributário
CGT	Código geral tributário
CRF	Chefe da Repartição de finanças
DJT	Direção da Justiça tributária
DJTA	Direção da Justiça tributária e aduaneira
DNA	Diretora Nacional Adjunto
DNRE	Direção Nacional das Receitas do Estado/Diretor Nacional das Receitas do Estado
DTC	Direção de Tributação e Cobrança
DUC	Documento Único de Cobrança
DRP	Declaração Rendimento Periódico
FOS	Folha de ordenado e salário
GRE	Gestão das Receitas do Estado
IGF	Inspeção Geral das Finanças/Inspetor geral das finanças
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR – PC	Imposto Único Sobre os Rendimentos – Pessoas Coletivas
IUR – RF	Imposto Único Sobre os Rendimentos – Retenção na Fonte
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
NIF	Número de Identificação Fiscal
NOSI	Núcleo Operacional para Sociedade de Informação
PAIT	Plano de Atividades da Inspeção Tributária
PIC	Processo Individual do Contribuinte
REGC	Repartição Especial dos Grandes Contribuintes
RF	Repartição de Finanças
RFS	Repartições de Finanças
RFSV	Repartição de Finanças de São Vicente
RH	Recursos Humanos
RIT	Regime de Inspeção Tributária
RIUR	Regulamento do imposto único sobre os rendimentos
RIVA	Regulamento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado
SAF	Serviço Anti Fraude
SC	Serviços Centrais
SPCITA	Serviço de Planejamento e Coordenação de Inspeção Tributária e Aduaneira
TA	Título de anulação
TFA	Tribunal Fiscal e Aduaneiro
TFAB	Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento

LISTA DOS QUADROS

Quadro 1: Pessoal da REGC	13
Quadro 2: Atividades por técnico	14
Quadro 3: Percentagem aceite nos bens de uso misto	21
Quadro 4: Fundamentos das correções	22
Quadro 5: Cobrança de IUR/IR e IVA	22
Quadro 6: Controlo de entrega do Modelo 1B	23
Quadro 7: Controlo de entrega de 106 sem/insuficiente meio de pagamento	24
Quadro 8: Liquidação adicional no limite e após 5 anos	25
Quadro 9: Anulações de impostos	27
Quadro 10: Anulações feitas na GRE sem referência do título de anulação	30
Quadro 11: Anulação sem referência do TA	30
Quadro 12: Anulação sem TA	30
Quadro 13: Anulação sem TA e por funcionário de área fiscal da RFS	30
Quadro 14: N.º de processos instaurados, findos e pendentes	34
Quadro 15: Processos pendentes	35
Quadro 16: Movimento de processos e da quantia exequenda	36
Quadro 17: Valor da dívida cobrada face à extinta	36
Quadro 18: Valor da dívida anulada face à extinta	37
Quadro 19: Penhoras realizadas	37
Quadro 20: Fases e razões de pendência e valores envolvidos	38
Quadro 21: N.º de processos e quantia exequenda inicial e atual	38

I. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento e objetivos da auditoria

No âmbito da execução do plano de atividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o ano de 2016, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos serviços integrantes do sector Público Administrativo, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1 al. a), 3.º, n.º 1, al. d) e 16.º n.º 1, al. a) todos da orgânica da IGF aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, o Inspetor Geral de Finanças determinou a realização de uma auditoria à Repartição Especial dos Grandes Contribuintes tendo por objetivo a avaliação de desempenho desse serviço de base territorial integrantes da Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE).

Para o efeito, designou os inspetores Maria Conceição Soares Moreno, Ivan Lopes Moreno e Lidiane Andrade Rodrigues para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo da primeira e com a coordenação do Dr. Renato Fernandes, inspetor-geral adjunto de Finanças, (cfr. **Despacho Anexo 0**).

1.1.1. Objetivos gerais

Os objetivos gerais desta auditoria foram os seguintes:

- Avaliar a organização e gestão da REGC tendo em conta o respetivo volume de serviço e os recursos humanos e materiais;
- Avaliar o grau de utilização do sistema / aplicações informáticas existentes por parte da REGC;
- Avaliar a regularidade, eficácia e eficiência do desempenho, sobretudo, eventuais atrasos existentes ao nível da liquidação dos impostos, das multas devidas pelas infrações fiscais cometidas e da cobrança coerciva das dívidas.

Assim, esta auditoria permitiu, no essencial, a obtenção de conclusões sobre as seguintes questões-chave:

- a) Nível de apoio à RF e de controlo exercido pelos Serviços Centrais (SC);
- b) Adequação da organização existente e gestão desenvolvida tendo em conta as funções de programação, orientação, supervisão, controlo interno e avaliação de resultados;
- c) Adequação e qualidade dos recursos humanos disponíveis;
- d) Avaliação dos atrasos existentes, nomeadamente, ao nível:
 - Da determinação da matéria coletável do imposto único sobre o rendimento IUR-PC;
 - Do controlo de faltosos de IVA e IUR-PC (falta de entrega de declarações e não pagamento de imposto);

- ◆ Da tramitação dos processos de reclamação, de transgressão e de execução fiscal;
- e) Níveis de eficácia e de eficiência do desempenho;
- f) Qualidade e regularidade do desempenho.

1.2. Âmbito da auditoria

Face aos objetivos descritos, esta auditoria teve o seguinte âmbito:

- ◆ Material: as verificações incidiram sobre IUR-PC e IVA com especial relevo para as anulações, bem como os atrasos existentes ao nível da liquidação do IUR e do IVA;
- ◆ Temporal: as verificações recaíram sobre o período de novembro de 2013, data da criação da REGC, até final de maio de 2016, data de início desta ação.

1.3. Metodologia e procedimentos

1.3.1. Critérios de análise

A execução dos trabalhos desta auditoria decorreu de harmonia com o previsto no Plano estabelecido, tendo sido utilizados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Referenciais de análise (de natureza quantitativa)

- ◆ Volume de serviço pendente nas principais atividades;
- ◆ Recursos humanos existentes e respetiva afetação às áreas operativas.

b) Referenciais de análise (de natureza qualitativa)

- ◆ Sistemas de informação e de controlo interno existentes;
- ◆ Avaliação do chefe da Repartição de Finanças (CRF) sobre os principais e atuais constrangimentos.

1.3.2. Técnicas de auditoria

As principais técnicas de recolha de dados e de análise de informação utilizadas nesta auditoria foram as seguintes:

- ◆ Reunião com o CRF;
- ◆ Entrevista com o CRF e funcionários;
- ◆ Questionário ao CRF; (**cf. Anexo nº 01**);
- ◆ Testes de conformidade, com base em mostras não estatísticas, aleatórias simples e aleatórias intencionais, em função das áreas auditadas;
- ◆ Análise documental;

- Confirmação das informações, através do cruzamento com a conta corrente da aplicação informática da gestão das receitas do Estado (GRE);
- Pedido de informação à Repartição de Finanças e respetivo tratamento;
- Opinião dos auditores.

1.3.3. Procedimentos

Os procedimentos utilizados são os referidos no manual da inspeção e as tábuas de procedimentos anexas ao plano da ação (cfr. Plano de ação e respetivos procedimentos: 2.3. Imposto sobre Rendimento Empresas, 2.4. Imposto Sobre Valor Acrescentado Regime Normal e 2.5 Justiça Fiscal.)

Recorremos às normas internacionais das entidades fiscalizadoras superiores (ISSAI), 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público e 300 - Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional.

1.3.4. Ciclo de realização

As verificações no terreno decorreram de 31 de Maio a 28 de Junho de 2016 com a duração de 13,5 dias úteis. (cfr. ficha de controlo anexa ao plano de ação).

1.4. Contraditório

O procedimento de contraditório consiste em dar conhecimento prévio das asserções, conclusões e recomendações provisórias, possibilitando que a entidade auditada possa pronunciar sobre elas, confirmando-as, contestando-as ou aduzindo informações e dados novos ou complementares que melhor esclareçam os factos ou pressupostos em que aquelas assentam.

O projeto de relatório foi submetido à REGC para o exercício de contraditório. Na sua generalidade, as conclusões do relatório foram assumidas, sendo que medidas já foram tomadas no sentido de sanear algumas das insuficiências apontadas, ficando as relacionadas com o sistema informático para serem corrigidos pelos responsáveis pelo GRE, **cfr. o anexo 19 e 19 A – Procedimento de contraditório.**

II. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1. Organização, Recursos e Gestão

2.1.1. Organização e funcionamento

A REGC é um serviço integrado na estrutura orgânica da Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE). Funciona na direta dependência da Direção das Contribuições e Impostos (DCI), com responsabilidades definidas no processo de liquidação e cobrança das receitas fiscais e no reforço do cumprimento das obrigações principais e acessórias dos grandes contribuintes¹, (cfr. Portaria 55/2013 de 14 de Novembro, in B.O n.º 61 I.ª Série).

A REGC não dispõe de uma orgânica formal mas segundo o chefe da repartição, para uma melhor estruturação funcional está organizada internamente pelas secções de liquidação, análise interna, inspeções externas, contencioso e comunicação e informação (cfr. Anexo nº 01_Questionário ao CRF).

A organização e o estado do **arquivo** são aceitáveis, contudo carece de uma organização mais prática e completa por forma a integrar todas as informações/histórico do contribuinte.

2.1.2. Recursos Humanos e Materiais

A REGC dispõe atualmente de 12 funcionários e 1 Chefe, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Pessoal da REGC

CATEGORIA	2014 a meados 2015	Meados 2015 a Maio de 2016
Chefe Repartição/Coordenador geral ²	1	1
Técnico Tributário Auxiliar	1	1
Inspector Tributário	8	7*
Secretário de Finanças	1	1
Técnico Superior	1	0
Técnico Superior de Finanças	2	1
Técnico Verificador Tributário	2	1
Condutor	1	1
Total Geral	17	13

* 1 Técnico tem autorização médica para trabalhar apenas meio período

¹ Isto é, contribuintes com um volume de negócios superior a 200 mil contos e com um valor global de impostos a pagar superior a 15 mil contos (somatório dos valores do imposto único sobre rendimentos – Pessoas coletivas (IUR-PC, do imposto retido na fonte (IUR-RF), do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e o imposto de selo) ou as sociedades com elevado nível de risco associado.

² O atual CRF iniciou as suas funções em janeiro de 2015.

O quadro do pessoal que contava com 16 técnicos em meados de 2015, reduziu para 13, tendo em conta que 3 foram transferidos para os serviços partilhados do planeamento da DNRE.

O responsável considera que esse número é insuficiente, quer em quantidade, quer em qualidade (técnicos com formação específica e experiência de trabalho nas repartições ou serviços de inspeções tributárias), carecendo de um técnico com formação na área de direito e um técnico de atendimento personalizado. Apontou como principais constrangimentos, na área dos recursos humanos, o absentismo³, falta de zelo, instabilidade e rotatividade de pessoal, (**cfr. anexo 01_ Questionário ao CRF**).

As atividades estão distribuídas conforme o quadro a seguir indicado:

Quadro 2: Atividades por técnico

Atividades	N.º de funcionários
Análise interna	1
Análise externa/confirmação Matéria Coletável	4
Análise interna e externa/Reembolso IVA	3
Contencioso tributário	2*
Atendimento geral	1
Apoio geral e condutor	1
Total Geral	12

Fonte: **Suporte 2_RH_Anexo 02**

*1 Técnico tem autorização médica para trabalhar apenas meio período

Relativamente aos **recursos materiais** disponíveis a REGC está equipada com mobiliários de escritório suficientes, com exceção de algumas cadeiras com acentos avariados.

Os computadores são suficientes para todos os funcionários mas a impressora está obsoleta e a fotocopiadora tem a tampa principal avariada, (**cfr. Anexo nº 01_ Questionário ao CRF**)

Quanto às **aplicações informáticas**, segundo o responsável, todos os módulos, nomeadamente GRE (Gestão de Receitas) e IGRP (Gestão do IVA, Gestão de cadastro, Gestão de IUR, Gestão de 106, Gestão de notificação, Gestão DPR, Gestão utilitários, Gestão IR, Gestão parâmetros gerais) têm um bom grau de utilização por parte dos funcionários, (**cfr. suporte 1_aplicação informática**).

Quanto às **instalações** i) os técnicos estão num único salão, ii) os três compartimentos estão divididos com material que deixa passar o som que não permite a implementação de um atendimento personalizado reservado e, iii) frequentemente são confrontados com cortes de energia e água, (**cfr. Anexo nº 01_ Questionário ao CRF**).

³ Algumas justificadas por problemas de saúde dos funcionários e seus filhos, ausências contantes nas ações de formações, sobretudo no ano de 2015, devido às reformas fiscais em curso.

2.1.3. Gestão operacional

2.1.3.1. Planeamento

No que se refere ao planeamento, verificámos que a REGC não tem plano de atividade anual⁴ com uma programação das tarefas a desenvolver, com objetivos definidos e calendarizados, mas sim priorizam-se os calendários fiscais legalmente definidos e programas administrativos fiscais determinados pelos serviços centrais. No entanto existem orientações específicas ou genéricas.

A afetação dos RH é previamente determinada e ajustada de acordo com as necessidades acrescidas temporárias nalgumas áreas. São introduzidos ajustamentos/alterações em face dos objetivos e dos resultados atingidos, mas sempre em sintonia com os serviços centrais.

Para o ano de 2016, existe um plano de atividades da inspeção tributária (PAIT)⁵ elaborado pelo Serviço de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária e Aduaneira (SPCITA) em articulação com o Serviço Antifraude (SAF) e as Repartições de Finanças, com o respetivo dossier de seleção, (**cf. Anexo nº 01_ Questionário ao CRF**).

2.1.3.2. Avaliação e Controlo de Resultados

A avaliação e o controlo dos resultados são efetuados, através do sistema GRE, (**cf. Anexo nº 01_ Questionário ao CRF**).

2.1.3.3. Intervenção dos Serviços Centrais no controlo de gestão e da atividade da REGC

Os serviços centrais emitem, pontualmente, orientações genéricas sobre a atuação das RFs. Essas orientações nem sempre transmitem medidas concretas tendentes a ultrapassar as situações que suscitam maiores preocupações, em termos de atrasos ou de qualidade de execução e nem controlam a sua efetiva implementação.

Segundo a opinião do responsável, o módulo aplicativo de receitas – GRE, permite que a DCI possa ter uma realidade atualizada da área fiscal em qualquer momento, muito embora sejam fornecidas, periodicamente, informações dos resultados das atividades respeitantes à cobrança dos impostos, inspeções, reembolsos, (**cf. Anexo nº 01_ Questionário ao CRF**).

⁴ Conforme determinado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2003, de 3 de Fevereiro.

⁵ Em conformidade com o disposto no artigo 33º da Lei 21/2015, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento, conjugado com o artigo 27º do RIT – Regime de Inspeção Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei 41/2015 de 27 de Agosto.

2.1.4. Controlo Interno e sistemas de informação

2.1.4.1. Controlo Interno

A REGC não tem um manual de procedimentos de controlo interno para as áreas de IUR⁶, IVA e Justiça fiscal, contudo existe na aplicação GRE uma listagem de procedimentos, a serem efetuados em caso de deteção de eventuais desvios na análise interna das contas.

Relativamente à organização dos processos individuais dos contribuintes (PIC)⁷ cadastrados verificámos que os mesmos estão organizados por empresas e por ordem alfabética, com as informações de cada contribuinte, nomeadamente, estatuto, contratos, documento único de cobrança (DUC), notificações, processos de reclamação, declarações entregues, elementos resultantes do cruzamento de informações com as seguintes entidades: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Notário, várias ordens profissionais, alfândega⁸, despachante oficial, entre outros.

Entretanto, como não existe nenhum documento formal dando orientações de uniformização, cada técnico segue a sua organização.

Segundo o responsável, o principal constrangimento em relação ao **sistema de controlo interno** é a insuficiência dos registos para reconstituir toda a sua tramitação, principalmente em relação aos anos anteriores a 2013, (**cfr. Anexo nº 01_Questionário ao CRF**).

Esta situação foi constatada no decorrer desta auditoria, principalmente na análise das anulações em que não foi possível a disponibilização de algumas peças dos referidos processos, (**cfr. item 2.2.1.5. infra - Anulações**).

Segundo informações do CRF esta situação decorre da dificuldade de disponibilização dos processos físicos por parte das repartições/área fiscal onde os contribuintes pertenciam antes de passarem para a REGC, sem os quais não consegue confirmar se as informações inseridas na aplicação GRE são verdadeiras e fidedignas. Esta Situação vem prejudicando, sobremaneira, o acompanhamento efetivo dos contribuintes, com implicação direta na cobrança dos impostos.

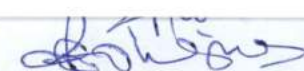
O **registo de entrada** dos documentos, declarações, petições⁹, entre outros, é feito manualmente. Os processos ao darem entrada na RF são registados, numerados e reencaminhados para despacho do CRF, e posteriormente remetidos aos técnicos para informações/pareceres. O campo "remessa" para o **registo das saídas** não estava sendo utilizado.

⁶ Em relação ao IUR, constatamos a não uniformidade de critérios na utilização da percentagem de aceitação dos custos, bem como na utilização do resultado nas correções efetuadas no apuramento de lucro/prejuízo tributável, (vd. Ponto 2. Avaliação de desempenho).

⁷ Registados no Excel, com os seguintes itens: n.º de Processo, constituído por 4 n.ºs (1.001) NIF, Nome Contribuinte/Denominação social, Sede e técnico tributário encarregue da sua análise.

⁸ O cruzamento das informações da DCI com as alfândegas, muitas vezes não são viáveis tendo em conta que os despachantes inserem nos modelos as despesas próprias.

⁹ Nomeadamente as reclamações.



existem títulos de anulações na pasta disponibilizada pela REGC referentes ao contribuinte,

- iii) O contribuinte NIF **OCULTO** que no PIC tem denominação **OCULTO** - **OCULTO** SA - **OCULT**, no GRE é ELEVOLUTION e o contribuinte NIF **OCULTO** que no PIC tem denominação **OCULTO** **OCU**, no GRE é **OCULTO**
- b) A aplicação GRE, apesar de permitir a visualização de todos os dados dos contribuintes na conta corrente, não produz um relatório ou lista dos contribuintes no menu "recuperação de dívidas",
- c) Com a parametrização do sistema para liquidar oficiosamente todas as empresas que não entregaram a declaração do IVA – Modelo 106, passaram a ser liquidadas e aplicadas a respetiva multa também às empresas isentas¹¹, caso dos contribuintes (**OCULTO** - NIF: **OCULTO** **OCULTO**)
- d) Existe casos em que a certidão de dívida retirada na REGC tem valor zero, ou seja sem dívida e no "porton de nós ilha" tem dívida. O DUC apesar de ter carimbo de pago mas na conta corrente o valor não tem a sinalização de pago (cfr. anexo 05_DUC **OCULTO** de 05/12/13 do contribuinte NIF **OCULTO**¹², referente ao pagamento de IVA do mês de Outubro de 2005) e o registo a seguir indicado:

Dt.Mov	Ano Ref	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Paga ^{to}	Estado
01/10/2006	2005	OCULT	Liquidação Iva Rn Adicional	1.008.534\$	453.870 \$	<u>554.664\$</u>	

À semelhança do registo a seguir:

Dt.Mov	Ano Ref	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Paga ^{to}	Estado
01-09-2014	2013	OCULTO	Liquidação Iva Rn - Adicional	499.384\$	0\$	<u>499.384\$</u>	Pago

¹¹ Casos de contribuintes de sector isento do IVA – (Financeiros e equiparados), que não eram obrigados a entregar Declaração modelo 106 e, com a reforma do CIVA artigo 25º, ficaram obrigados à entrega dos anexos, mesmo nos meses que não praticaram operações tributadas em sede do IVA, porque não vinham fazendo a entrega dos anexos, o sistema faz liquidação do IVA fora do Prazo.

¹² Referimos que apesar dos docs disponibilizados pelo CRF, fizemos o cruzamento de informações e constatamos que o valor em causa consta na conta corrente do contribuinte, nas vistas IVA-Movimentos da CC e IVA – Lançamento de pagamentos, respetivamente:

- e) Existência de liquidações repetidas conforme o exemplo a seguir indicado:

Dt. Mov	Ano Ref	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Paga ^{to}	Estado
01-09-2008	2007	OCULT	Liquidação Iva Rn - Adicional	3.790.307\$	290.921\$	3.499.386\$	
01-09-2008	2007	OCULTO	Liquidação Iva Rn - Adicional	3.790.307\$	290.921\$	3.499.386\$	

- f) A mudança de campos no MOD 106 não foram refletidas na conta corrente do contribuinte - GRE,
- g) Existem situações em que o contribuinte faz a entrega presencial do seu modelo 106 com o respetivo pagamento e posteriormente faz a substituição desse modelo on line, o sistema GRE considera a entrega fora do prazo,
- h) As anomalias das alíneas c), d) e e) permanecem por muito tempo no sistema, pois o CRF não tem permissão para corrigir/anular essas situações,
- i) Segundo informações do CRF, as aplicações informáticas existentes não respondem às necessidades da RF, no que se refere à leitura dos relatórios, seriação e filtragem dos dados, entre outros, tendo necessidade de outro instrumento como seja a tabela dinâmica que facilite a consulta/análise de forma agregada, (**cfr. Anexo 01_Questionário ao CRF**), no entanto viemos a constatar que existe tabela dinâmica para cada RF, pelo que não sabemos a razão da sua não utilização pela REGC,
- j) Segundo informações do CRF o sistema não dá "alerta" dos contribuintes que fazem a entrega do modelo 106 sem/insuficiente meio de pagamento. Para esse controlo a REGC tem que verificar contribuinte a contribuinte para detetar tais situações e poder atuar,
- k) E que ainda, o sistema não está totalmente adaptado à reforma fiscal, nomeadamente a não informatização do parcelamento de imposto de 2014. Para colmatar esta situação a RF vem efetuando o pagamento fracionado e fora do sistema,
- l) **As aplicações informáticas existentes** quando funcionam são de forma lenta e, muito frequentemente, apresentam dificuldades no acesso, bem como na inserção dos dados e no seu processamento, (**cfr. Anexo 01_Questionário ao CRF**),
- m) Se por um lado o CRF considera que **os Sistemas de Informação de gestão** são insuficientes e inadequados para uma avaliação fidedigna do estado da RF, por outro afirmou-nos que a informação fornecida aos serviços centrais (DCI) não permitem que estes acompanhem a atividade da RF de forma cabal, devido a deficiência de sistematização e sincronização dos dados, (**vd. Anexo nº 01_Questionário ao CRF**).

Quanto à **liquidação corretiva**, da análise de uma amostra de 8 processos referentes ao ano económico de 2013, constatamos que os resultados apresentados no modelo 1B, 7 foram corrigidos para mais e 1 para menos.

Em relação ao ano de 2014, dos 4 processos analisados, 2 foram corrigidos para mais, 1 para menos e 1 não alterou o resultado, (**cfr. Anexo n.º 07** - Diferença matéria coletável declarado e fixado).

As **alterações/correções foram devidas dos custos não aceites** pela AF, decorrentes da utilização dos bens de uso misto e das receitas não declaradas.

Na fundamentação dessas correções, alguns técnicos não descrevem as subcontas e os respetivos montantes em causa e, por outro lado, não se encontram os modelos corrigidos nem os fundamentos no PIC.

Em relação à percentagem aceite fiscalmente (de 30% a 50%) para os bens de uso misto determinada pelo art.º 33, alínea i) do RIUR, aditada pelo art.º 37.º do orçamento geral do estado para o ano 2005, deixa alguma margem para a subjetividade do funcionário conforme o quadro infra:

Quadro 3: Percentagem aceite nos bens de uso misto

Nome	Ano econ.	Descrição Custo	Montante declarado	Montante não aceite	Nome do Técnico	% não aceite
OCULTO	2013	Comunicação - móvel	2.380.917	476.183	OCULTO	20%
		Combustíveis	4.165.549	833.110		20%
	2013	Comunicação	362.415	-		-
		Combustíveis	5.463.587	-		-
	2013	Comunicação - móvel	1.261.717	249.978		20%
	2014	Amortizações bens uso misto	1.283.288	384.986		30%
		Combustíveis	99.304.842	29.791.452		30%
2014	Amortização bens uso misto	423.913	127.174	30%		
		Combustíveis	879.875	263.962		30%
		Conservação e reparação	1.829.856	201.284		11%
		Comunicação	827.243	248.172		30%
OCULTO	2014	Comunicação - móvel	256.870	-	OCULTO	-
		Combustíveis	5.047.850	-		-
OCULTO	2013	Amortização de bens de uso misto	2.236.750	671.025	OCULTO	30%
		Gasóleo	3.344.445	1.003.334		30%
	Gasolina	175.701	87.851	50%		
	Telefones	1.273.818	382.145	30%		
	Cartão para telemóvel	1.760.001	880.001	50%		
	Internet	323.022	96.907	30%		
		Conservação e reparação	1.955.733	586.720		30%

Constatamos, ainda, que em relação ao contribuinte NIF - **OCULTO**, ao corrigir o modelo 1B a AF inseriu, na rubrica combustíveis de uso misto, um montante que incluía um item da rubrica telefone totalizando um montante de CVE 1.473.329. Para além disso, verificamos que a AF não considerou o montante de CVE 1.563.627 (o valor correto é CVE 3.036.956). Ainda no fundamento, a técnica descreveu que a percentagem de custos não aceites era de 30%, mas há itens em que aceitou 50%, conforme o quadro a seguir indicado e o **anexo n.º 08 – Fundamentos das correções**:

Quadro 4: Fundamentos das correções

Descrição no fundamento das correções	Gasto	%	Custo inaceitável
Gasóleo	3.344.445,00	30%	1.003.333,50
Gasolina	175.701,00	50%	87.850,50
Total			1.091.184,00
Telefones	1.273.818,00	30%	382.145,40
Valor considerado pela AF			1.473.329,40
Cartão para telemóvel	1.760.001,00	50%	880.000,50
Internet	323.022,00	30%	96.906,60
Conservação e reparação	1.955.733,00	30%	586.719,90
Valor não considerado pela AF			1.563.627,00
Total			3.036.956,40

No apuramento da matéria coletável, a **OCULTO** vem considerando, o resultado antes do imposto ao invés do resultado líquido¹⁷ (cfr. **anexo 09_Apuramento da matéria coletável**).

O quadro abaixo apresenta a **cobrança** no triénio em análise:

Quadro 5: Cobrança de IUR/IR e IVA

Nº de situações liquidadas	Ano a que respeita o imposto									
	2013		2014		Variação (%)		2015		Variação (%)	
	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cobrança	Nº Proc.	Cob.
IUR-PC – Auto liquidação			28	468.824.368			13	75.680.700		
IUR-PC – Provisória			44	549.193.296			49	652.105.041	11%	19%
IUR-PC – Corretiva			14	295.728.326			4	19.182.167	-71%	-94%
Pagamento fracionado							43	1.191.494.354		
IUR Predial	44	31.660.930	38	45.634.531	-14%	44%	38	15.715.106	0%	-66%
Regime normal	58	2.107.633.374	51	1.991.012.837	-12%	-6%	57	2.889.468.383	12%	45%
Total	102	2.107.633.374	175	3.350.393.358	-0,26	0,38	204	4.843.645.751	45%	

Fonte: RFGC

Em relação ao IUR predial as receitas cobradas aumentaram 44%, no ano 2014, apesar de diminuir o número de processos de 44 para 38 e diminuiu de forma significativa no ano de 2015 em 66%.

¹⁷ Conforme o nº 2 do artigo 26 do RIUR " O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados líquidos, elaborada em obediência aos sãos princípios da contabilidade, e consistirá na diferença entre todos os proveitos e ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeita e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste regulamento".

Em 2015 às **cobranças de IUR-PC (autoliquidação e liquidação corretiva)** tiveram uma redução bastante significativa, de 84% e 94%, respetivamente.

A única variação positiva, quer em n.º de processos, quer em valor, foi a **cobrança da liquidação provisória** que aumentou 11% e 19%, respetivamente.

Em relação ao IVA no ano 2014 a redução da cobrança não foi muito significativa. Em 2015 houve um aumento tanto nos números de processos quanto no montante cobrado.

2.2.1.2. Controlo de entrega de declarações e penalização de faltosos, IUR - IVA

IUR - Controlo de entrega do Modelo 1B

A REGC disponibilizou uma lista de 5 contribuintes (12 processos, sendo 5 do ano 2013 e 7 do ano 2014) com aplicação de coima por falta de entrega atempada do modelo 1B. Posteriormente 3 desses contribuintes efetuaram a entrega das declarações de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 6: Controlo de entrega do Modelo 1B

Nome	NIF	Ano	Data de entrega declaração
OCULTO	OCULTO	2013	12/01/2015
OCULTO	OCULTO	2013	05/02/2015
OCULTO	OCULTO	2014	18/07/2015
OCULTO	OCULTO	2014	29/07/2015
OCULTO	OCULTO	2014	30/10/2015

Fonte: GRE

Os dois contribuintes que não entregaram as declarações, segundo informações do CRF, no caso da empresa **OCULTO**, a não entrega deveu-se ao facto de que a empresa encontrava-se na fase de reestruturação com a criação da **OCULTO** (cfr. anexo 10_email CRF de 14-05-2016).

Em relação ao contribuinte **OCUL** não encontramos o seu modelo 1 B na aplicação GRE. De referir que no ano de 2012 tem modelo 1 B com resultado negativo.

Penalização de faltosos

Todos os contribuintes pagaram a coima pelo atraso na entrega do MOD 1B, com exceção da **OCUL** que não fez nem a entrega do modelo 1 B nem o pagamento do montante da coima.

IVA - Controlo de entrega do modelo 106

Quanto ao IVA, o sistema está parametrizado, desde 2014, para efetuar automaticamente a liquidação oficiosa dos faltosos.

Existe apenas uma empresa a **OCUL** (f. **OCULTO** - NIF **OCULTO** - NIF **OCULTO** e **OCULTO** NIF **OCULTO**), que não cumpre com a obrigação da entrega do Modelo 106, com autorização da Secretária de Estado de Finanças, até agosto de 2015, (cfr. anexo 10_email CRF de 14-05-2016)

IVA - Controlo de entrega do modelo 106 sem/insuficiente meio de pagamento

O CRF disponibilizou-nos uma lista de controlo dos contribuintes que fizeram a entrega das declarações sem/insuficiente meio de pagamento, referente aos anos de 2014 e 2015.

A lista contém 6 contribuintes com um total de 32 modelos entregues sem meio de pagamento, conforme o quadro a seguir apresentado:

Quadro 7: Controlo de entrega de 106 sem/insuficiente meio de pagamento

NIF	NOME	MÊS	ANO
OCULTO	OCULTO	Julho	2015
		Janeiro	2014
		Fevereiro	
		Março	
		Julho	
		Outubro	
		Novembro	
		Março	2015
		Abril	
		Maio	
OCULTO	OCULTO	Agosto	2014
		JANEIRO	
		Fevereiro	
		Março	
		Abril	2015
		Maio	
		Junho	
		Julho	
		Novembro	2014
		Dezembro	
		Janeiro	
		Fevereiro	
OCULTO	OCULTO	Março	2015
		Abril	
		Maio	
		Junho	2014
		Julho	
		Janeiro	
OCULTO	OCULTO	Fevereiro	2014
		Março	2015
OCULTO	OCULTO	Julho	2015
		Setembro	2014
OCULTO	OCULTO	Outubro	2014

Da análise da vista da conta corrente em excel, constatamos que dos 32 modelos, 22 encontram-se pendentes, 8 efetuaram o pagamento (5 incluindo juros de mora, de acordo com o artigo 77.º RIVA e 3 sem juros de mora), 1 foi feita liquidação oficiosa e 1 tem crédito de imposto.

No que se refere à **fiscalização** dos contribuintes a RF seguiu o plano de contingência de inspeções determinadas pelo SPCITA. Segundo esse plano no ano 2015 foram determinadas 14 ações de inspeção, sendo que 5 não foram realizadas, 7 foram concluídas definitivamente em Dezembro de 2015 e 2 estão a aguardar resposta da reclamação, (cfr. **Anexo 11_ Resumo de Plano de inspeção feito com base nas informações da RF.**

2.2.1.3. Reembolso de IVA

No mapa disponibilizado pela repartição constam 19 pedidos de reembolsos com referência desde o ano 2004 no montante de CVE 951.798.980. Após correção, o montante a reembolsar passou para CVE 337.654.542 estando cabimentados 2 processos no montante de CVE 23.978.607, (cfr. **anexo 12 – Mapa de reembolso**).

Segundo informações do responsável o reembolso estava suspenso por ordens superiores, só em maio deste ano houve instruções do atual governo para se proceder à análise para efeitos dos respetivos reembolsos.

2.2.1.4. Liquidação adicional do IUR no limite do prazo legal e após caducidade

Constatamos que há 29 empresas com liquidação adicional (12 referente ao ano económico de 2009, liquidado em 2014 e 17 referente ao ano económico de 2010, liquidados em 2015) no limiar do prazo dos 5 anos, cfr. *artigo 87.º do CGT*. Três empresas, referentes ao ano económico de 2009 tem data de notificação registado no GRE em 2015, portanto já caducas, cfr. *artigo 89.º do CGT*, conforme o quadro a seguir apresentado:

Quadro 8: Liquidação adicional no limite e após 5 anos

Ano económico/ano a que se refere o imposto	Nº Empresas	Ano da Liquidação Adicional	Valor
2009	12	2014	3.100.998.483
2009	3	2015 ¹⁸	50.861.961
2010	1	2014	1.337.828.082
2010	17	2015	628.533.966

Fonte: Vista Excel conta corrente contribuinte

¹⁸ Pelas explicações do CRF deveria ser feita alguma observação do ocorrido, justificando a notificação após a data legalmente prevista.

2.2.1.5. Anulações

A anulação das liquidações está contemplada no n.º 1 do artigo 76º do decreto-lei 1/1996, 15 de janeiro - regulamento do imposto único sobre o rendimento (RIUR), nos artigos 82º e 83.º da lei n.º 51/VIII/2013, de 27 de dezembro e da lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de dezembro - regulamento do imposto sobre o valor acrescentado (RIVA) e no artigo 86º da lei n.º 47/VIII/2013 - código geral tributário.

Ainda, segundo o CRF, as anulações são derivadas de um conjunto de atos, nomeadamente errónea liquidação dos impostos, duplicação de imposto a pagar, imposto pago e não registado na conta corrente, entre outras e têm por base informações das reclamações, devidamente homologadas, recursos hierárquicos, sentença do Tribunal Fiscal e Aduaneiro - TFA, e/ou comprovativos de pagamentos, e relatórios de inspeções.

Informou-nos que a competência para autorizar a elaboração do título de anulação, bem como para efetuar as respetivas anulações na aplicação GRE são exclusivas do Chefe da Repartição de Finanças e não são delegadas, salvo em situações de substituição ou por impedimento temporário.

Constatamos que as anulações padecem das seguintes irregularidades:

- i) Títulos rasurados e corrigidos manualmente,
- ii) Enumeração repetida,
- iii) Falta de alguns títulos na pasta¹⁹,
- iv) Troca de ano em relação aos anos de 2014 e 2015,
- v) Anulações feitas por títulos sem número, (*cfr. TA sem n.º de 19-02-2014*),
- vi) Duas que serviram de base para anulação eliminados do sistema GRE, (*cfr. TA 25/2015 e 26/2015, infra*),
- vii) Fundamentação insuficiente, (*cfr. TA n.º 4/2014, de 18-02-2014, TA n.º 9/2016 de 17-03-2016 e TA 35/2016 de 20-05-2016*)
- viii) Registo de anulações com referencia de TA errado, (*cfr. Títulos de anulação n.ºs 12, 13, 14, 15, 28, 29 e 30 todos de 2016*),
- ix) Informações que suportam as anulações sem número (*cfr. Informações anexas aos TA n.ºs 4/2014, 27/2014 e 65/2015*),
- x) Registos repetidos no GRE, 2 e 5 vezes, (*cfr. TA 65/2015, TA n.º 4/2016, TA 17/2016 e TA 20/2016*).

A RF não tem uma listagem das anulações efetuadas. Após a nossa solicitação foi elaborada e disponibilizada a listagem, referente apenas ao ano económico de 2016 (Janeiro a Maio).

¹⁹ Caso do título n.º 12/2014 que não se encontrava na pasta e solicitamos esclarecimentos e foi justificado pelo funcionário da seguinte forma: "Não foi possível disponibilizarmos os documentos justificativos do título nº12/2014 por não se saber de que contribuinte se trata, de modo a se procurar no respetivo P.I.C. Provavelmente tal título não exista, tendo em conta não possuir o próprio documento físico, indiciando haver lapso na sua inutilização enquanto número de sequência."

Constatamos que na pasta disponibilizada faltam alguns títulos. O apuramento dos títulos constantes na pasta totaliza a quantia de CVE **1.594.839.734**, conforme o quadro a seguir indicado:

Quadro 9: Anulações de impostos

Ano	N.º Títulos	Valor
2013	24	127.508.023
2014	9	139.885.538
2015	75	1.003.403.883
Até 31/05/2016	37	324.042.290
Total	145	1.594.839.734

Fonte: Pasta de títulos de anulação existente na REGC

Constatamos que as anulações, na sua maioria, têm origem em liquidação errada ou excessiva, repetição de pagamento, bem como de dívidas prescritas.

Qualidade das anulações

Anulação por erro da AF - através de Título sem número

Ano de 2014

Foi feita uma anulação pela Repartição de Finanças de S. Vicente (RFSV), referente ao contribuinte NIF **OCULTO** - **OCULTO** - SARL, através do **TA sem n.º** em 19-02-2014, no valor de CVE 59.510.433, tendo a AF assumido o erro, dando razão ao contribuinte. A anulação foi efetuada no sistema por uma funcionária daquela RF e teve por base a sentença do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento (TFAB) enviada pela DJTA.

Sendo um grande contribuinte²⁰ a sentença deveria ser enviada à REGC quem deveria proceder a respetiva anulação.

O **TA n.º 4/2014**²¹ passou de uma liquidação no valor de CVE 71.052.654 para CVE 3.298.627, considerada pela técnica da REGC de padecer de erro no cálculo da liquidação por parte da RFSV, no entanto não foram evidenciados na sua fundamentação.

Registo do valor errado e repetição de valor na aplicação GRE/Valor registado a mais

Ao analisar o **TA n.º 65/2015**²² de 8 de julho de 2015 referente à anulação dos seguintes impostos: auto-liquidação obrigatória de 2008 no valor de CVE **155.097**, corretiva de 2012

²⁰ Cfr. 1231/2013, de 25-11-2013 - Relação dos 80 grandes contribuintes.

²¹ Referente ao contribuinte NIF **OCULTO**

no valor de CVE 3.829.544 e respetivo imposto de incendio – CVE 64.737, constatamos que na “**conta corrente liquidações**” está registado o valor correto de CVE 155.097. Entretanto, na “**conta corrente contribuinte IUR – Anulações**” está registado o valor errado de CVE **1.550. 970** e **por duas vezes**, com data de 15-07-2014, com referência apenas da informação da técnica e sem do título de anulação, (**cfr. anexo 13-B registos errado na GRE**).

Constatamos, ainda, que o mesmo valor de CVE **155.097** consta também no **TA n.º 27 de 2014**, (**cfr. Anexo 13 e 13-A_Tas n.º 27/2014 e 65/2015**), tendo sido registado um valor a mais de CVE **2.946.843**, conforme segue:

IUR - Lançamentos de Liquidações

Dt. Mov	Ano Ref	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Compensação	Paga ²⁰	Prest.	Dt. Prest	Prest. Pago	Prest. Por Pagar	Estado
18-03-2009	2008	OCU	Auto-Liquidação Obrigatório	155.097\$	3.101.940\$	0\$	0	0		0	0	- Ope

Quanto ao valor de 3.829.544,00 e 64.737,00 constantes, também no **TA n.º 65/2015**, referente à liquidação corretiva e incêndio do ano económico de 2012, constam na conta corrente “**Anulações**” fazendo referência à auto-liquidação obrigatória de 2009, (**cfr. anexo 14_ Guia pagamento**).

O **TA n.º 20/2016**²³ no valor de CVE 13.506.864 foi anulado na aplicação GRE com um total de CVE 19.584.954. Foi registado um valor a mais de CVE **6.078.090**, conforme segue:

08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Multas Por Infrações Fiscais (2007)								2,026,030\$00	
08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Multas Por Infrações Fiscais (2006)								2,026,030\$00	
08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Multas Por Infrações Fiscais (2006)								2,026,030\$00	
08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Multas Por Infrações Fiscais (2006)								2,026,030\$00	
08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Multas Por Infrações Fiscais (2006)								2,026,030\$00	
08-04-2016		OCULT	Anulação - Liquidação Retenção Na Fonte Adicional (2006)								5,402,745\$00	

A anulação da liquidação IUR - Provisória ano económico 2012 constante no **TA n.º 4/2016** (Referente ao contribuinte NIF - **OCULTO**) no valor de CVE **69.636** foi registado duas vezes, conforme segue:

²² Referente ao contribuinte NIF **OCULTO**

²³ TA 20/2016 referente ao contribuinte NIF - **OCULTO**

04-03-2016	OCULTO	Anulação - Liquidação Provisória (2013)	69.636\$00	
04-03-2016		Anulação - Liquidação Provisória (2013)	69.636\$00	

O TA n.º 17/2016 no valor de CVE 24.768.351 está registado 5 vezes, logo foi registado a mais o valor de CVE 99.073.404, conforme segue:

06-04-2016	OCULTO	Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	287,479\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	24,480,872\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	24,480,872\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	287,479\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	24,480,872\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	287,479\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	24,480,872\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	287,479\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	287,479\$00	
06-04-2016		Anulação - Liquidação Correctiva (2010)	24,480,872\$00	

Documento suporte de anulações eliminados do GRE

Os DUCs n.º OCULTO suportes dos TA n.º 25/2015 e 26/2015²⁴, referentes aos pagamentos de IUR-Retenção na Fonte rendimentos prediais 2009 e de Retenção na Fonte do Imposto selo detalhado 2011, no valor de CVE 2.300 e CVE 10.000, respetivamente foram eliminados do sistema, (cfr. anexo 15_DUCs e 15-A_informações do NOSI – e-mail de 6-12-2016).

O TA n.º 86/2015²⁵ de 29 de dezembro, no total de CVE 34.583.572 foi anulado, apenas o valor de CVE 15.146.014 na conta corrente do contribuinte na GRE. Constatamos que se encontra, ainda, pendente o valor de CVE 19.437.558 na vista conta corrente disponibilizada em Excel, sem qualquer observação/justificação nesta vista e nem no TA.

Enumeração errada

Encontramos um TA com o n.º 9/2013²⁶ arquivado no ano 2015, no valor CVE 3.685.816, cujo registo de anulação na aplicação tem data de 03-01-2015, mas não tem a referência do título, consta apenas a data da informação suporte "**Anulação - Liquidação Correctiva 2013, anulada com base no parecer elaborado pela Técnica com despacho favorável do CR (Título de anulação de 23/10/2013)**". A informação referida no sistema tem data 23/10/2013, mas a data de despacho do CRF é de 30/12/2014.

Anulações feitas na GRE sem referência do título de anulação

²⁴ Referentes ao contribuinte OCULTO

²⁵ Referente ao contribuinte NIF - OCULT OCULTO Sucursal Financeira Exterior de Cabo Verde.

²⁶ De referir que existe um título de anulação 9/2013 com data de 15/04/2013 referente a outra empresa.

As duas anulações na GRE sem referência do TA, foram efetuadas pelo CRF e por uma funcionária, (cfr. anexo 16 registo GRE). Tendo em conta que não encontramos nenhuma anulação na pasta com esses valores não sabemos se efetivamente têm TA ou se não foi referido o n.º do TA, conforme seguem:

Quadro 10: Anulações feitas na GRE sem referência do título de anulação

NIF	AREA FISCAL	TP_IMPOSTO	DT_MOV	UTILIZADOR	TOTAL
OCULTO	Praia	Liquidação Iva Rn - Adicional 2015, anulado por motivo de erro na data (Dezembro de 2015 quando deveria ser Março de 2015"	18/03/2015	OCULTO	4.088.562
	Praia	Imposto Para Os Serviços De Incêndio	14/08/2013		151.222
	Praia	IUR Pessoas Coletivas - Impostos s/lucro	14/08/2013		7.561.113

Fonte: Conta Corrente contribuinte VISTA Excel/Sistema GRE

Em relação ao contribuinte do quadro infra, apesar de não ter a referência do n.º do TA o valor consta no TA n.º 52/2015, (cfr. anexos 17 e 17_A_TA N.º 52/2015):

Quadro 11: Anulação sem referência do TA

NIF	AREA_FISCAL	TP_IMPOSTO	DT_MOVIMENTO	TOTAL
OCULTO	Praia	OUTROS	2015-05-21	2.873.198

Fonte: Conta Corrente contribuinte em Excel/Sistema GRE

O contribuinte no quadro infra tem 3 lançamentos de anulações na vista "Outros Impostos", no total de CVE 325.405.469 (160.000.000, 160.000.000 e 5.405.469) sem qualquer referência do TA e o "campo utilizador" ou seja quem fez a anulação **está em branco**, (cfr. anexo 18):

Quadro 12: Anulação sem TA

NIF	AREA_FISCAL	TP_IMPOSTO	DT_MOVIMENTO	Valor
OCULTO	DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO	OUTROS	2015-02-05	325.405.469

Fonte: Vista Conta Corrente contribuinte em Excel/Sistema GRE

Constatamos a existência de uma anulação que para além de não ter o n.º do TA²⁷, foi anulada por uma técnica de outra área fiscal, conforme segue:

Quadro 13: Anulação sem TA e por funcionário de área fiscal da RFS

NIF	AREA_FISCAL	TP_IMPOSTO	RUBRICA_DGCI	DT_MOVIMENTO	Total
OCULTO	Repartição Especial de Grandes Contribuintes	IVA	Iva- Regime Normal -DGCI	2015-01-29	5.719.290

Fonte: Vista Conta Corrente contribuinte em Excel/Sistema GRE

²⁷ No GRE com a seguinte informação na OBS. "Anulação -> Liquidação Iva Rn - Adicional 2013-Conforme Titulo Anulação elaborado com base nos fundamentos apresentados no processo de reclamação em arquivo". Anulação referente a 01-09-2013. Tem como utilizador Mf / Dgci / Rfsal - OCULTO, funcionária de outra repartição.



Anulações de liquidações efetuadas a uma empresa franca

Constatamos, ainda, que existem algumas anulações, referentes a liquidações feitas, desde 2010 a uma empresa franca²⁸. Questionamos o porquê desta situação, o CRF informou-nos que não tem conhecimento das isenções atribuídas às empresas, pois não são informadas pela DTC e por outro lado a RF não têm acesso ao boletim oficial. Acrescentou ainda que por vezes as isenções são atribuídas apenas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Anulações por prescrição de dívidas

Constatamos que, com base no parecer jurídico nº 5 da DJTA de 29-01-2016, foram anuladas duas liquidações **por prescrição** referente a uma única empresa num total de CVE 31.618.589, feitas através do **TA n.º 9/2016**²⁹ de 17-03-2016³⁰ no valor total de CVE 25.592.872, sendo que CVE 3.370.634 de IUR Adicional de 2001 e IUR Adicional 2004 - CVE 22.222.238), e através do **TA n.º 35/2016**³¹ de 20-05-2016, no total de CVE 6.025.717 (IVA Adicional 2004 - CVE 1.698.533, Retenção na Fonte Adicional 2001 - CVE 295.733 e Retenção na Fonte Adicional 2004 - CVE 4.031.451).

De salientar que sobre este assunto, o mesmo técnico referiu no seu e-mail de 17-03-2016 que no seu 1.º parecer de outubro de 2014 era de opinião que a dívida de 2001 estaria prescrita em 2014 e que a dívida de 2004 estaria prescrita em 2017. Solicitamos o parecer jurídico de outubro mas a REGC disponibilizou-nos um parecer sem número de 2014 fazendo referência à prescrição de dívidas de IUR de 1997, 1998 e 1999, da mesma empresa, e não de 2001 e 2004, conforme solicitado.

Apesar de existir informações de que o contribuinte foi notificado em 13-11-2006 e 31-12-2009, respetivamente, e citado em 02-05-2011, não foram refletidas no último parecer jurídico da DCI, de 29-01-2016³². Neste último parecer o técnico/jurista considerou o novo código geral tributário - CGT, mas não o tinha considerado no parecer de outubro de 2014, tendo já entrado em vigor desde o dia 01 de julho de 2014³³.

Solicitamos, ainda, outras informações complementares, nomeadamente reclamação, processo de execução e a certidão de diligência/notificação. A certidão de diligência/notificação disponibilizada tem data de 31-12-2009 mas a data de recebimento pela empresa é de 04-01-2010.

²⁸ Com convenção de estabelecimento rubricada com o ministério dos negócios estrangeiros.

²⁹ Referente ao contribuinte NIF **OCULTO**

³⁰ Despacho homologado pelo Diretor Nacional de Receitas do Estado em 01-02-2016.

³¹ Despacho homologado pelo Diretor Nacional de Receitas do Estado na mesma data, em 01-02-2016.

³² Aliás questão levantada quer pelo CRF quer pela técnica incumbida de elaborar a informação.

³³ Vd art.º 5.º da Lei n.º 47/VIII/2013 de 20-12-2013 (CGT) e art.º 4.º da lei n.º 49/VIII/2013 de 26-12-2013 código das execuções tributárias (CET).

A reclamação e outras peças não foram disponibilizadas com justificação de que não foram localizadas na repartição de finanças da Praia (RFP), área fiscal a que pertencia o contribuinte antes de passar para a REGC. A notificação feita via fax, também, não foi disponibilizada porque, segundo a informação da técnica a data e a hora estavam desajustadas.³⁴

No parecer homologado pelo DNRE ordenou a elaboração do título de anulação das dívidas e a retirada das mesmas do sistema.

Ainda, no mesmo dia, 20-05-2016 foi anulada, ao mesmo contribuinte, através do **TA n.º 34/2016**, uma dívida de liquidação adicional referente ao ano económico de 2008, no valor de CVE 11.382.448 "*decorrente da decisão da reclamação e conforme o despacho homologado pela DNA/DCI de 26-06-2014 e notificação da reclamação corrigida referência n.º 575-A de 10-12-2014*". Há informações de que a empresa foi notificada em 27-12-2013 e citada em 17-01-2014. Após a data do despacho da DNA/DCI, (26-06-2014) passaram-se quase 2 anos para a efetivação da respetiva anulação (20-05-2016).

Anulações feitas com referência incorreta do título de anulação

Os **TA n.º 12/2016**, **13/2016** e **14/2016**³⁵, foram anulados no sistema com referência incorreta dos **TA n.ºs 28/2016**, **29/2016**³⁶ e **30/2016**³⁷, respetivamente. Por sua vez o **TA n.º 15/2016** foi anulado com referência do título n.º 12/2016.

2.3. Justiça Fiscal

2.3.1. Reclamações

2.3.1.1. Movimento das reclamações no triénio

Não podemos apresentar o movimento dos processos de reclamação, no triénio 2013/2016, porque a RF não preencheu o suporte n.º 5_Movimento dos processos de reclamação (número dos processos instaurados, findos e pendentes) conforme solicitado³⁸.

³⁴ Cfr. mensagem da REGC "Pelas informações da repartição de finanças da Praia, não foi localizado o processo de reclamação da confirmação do contribuinte em questão. Não foi enviado o scâner do comprovativo da notificação em 31 de dezembro de 2009 via fax porque a data e hora estava desajustada.

³⁵ Os TA 12/2016, 13/2016 e 14/2016 são referentes ao contribuinte NIF - [REDACTED] OCULTO

³⁶ Os TA 28 e 29/2016 são referentes ao contribuinte NIF [REDACTED] OCULTO

³⁷ O TA 30/2016 é referente ao contribuinte NIF - [REDACTED] OCULTO

³⁸ Cfr. Informações do CRF "Também informamos, para alguns casos de processos incompletos, deve-se a falta de informações, porque não foram transferidos das repartições originária dos atuais contribuintes da REGC e, alguns elementos extraviados, pertencentes aos processos que foram submetidos para serem "sacaneados - KOFAX" Direção de Tributação e Cobrança".

"Confirmo com reserva, as informações contantes dos mapas suportes, porque foram extraídos dos arquivos com dados trabalhados nas anteriores repartições e, anterior chefe da REGC, outrossim, as informações não eram tratados de acordo com os formatos e terminologias usados nos suportes, nomeadamente o suporte 5 - Reclamações e suporte 7 - Movimento de processos de impugnação".

2.3.1.2. Situação atual das reclamações (n.º de processos pendentes, tempos, fases e razões de pendência)

Para dar resposta a este item foi solicitado à RF o preenchimento do suporte 6_Processos pendentes até 31 de março de 2016, mas as informações disponibilizadas estão muito desorganizadas que não nos permitiu fazer esse apuramento.

2.3.2. Impugnações

2.3.2.1. Movimento dos processos de impugnações

Igualmente, não podemos apresentar o movimento dos processos de impugnação porque a RF não preencheu o suporte n.º 7_Movimento dos processos de impugnação (número dos processos instaurados, findos e pendentes) conforme solicitado.

2.3.2.2. Situação atual das impugnações

A RF disponibilizou as informações com reserva, justificando de que foram extraídas dos arquivos com dados trabalhados nas anteriores repartições e pelo anterior chefe da REGC. Dos processos de impugnação instaurados na REGC existem 2 processos de 2013 com a respetiva data do envio ao TFA, 3 processos de 2014 sendo que 1 não tem data do envio ao TFAS e 6 processos de 2015 tendo 4 data de envio ao tribunal, (**cfr. suporte_8_Movimento dos processos de impugnação**).

O CRF justificou que pode existir muitos casos que não são do conhecimento da Repartição, porque a partir de 2015, com o novo CGT, as impugnações são feitas pelos contribuintes e dadas entrada diretamente no tribunal sem passar pelas Repartições, e que só toma conhecimento quando for dado pelo representante da fazenda pública, ou depois de julgado-Sentença.

2.3.3. Transgressões

2.3.3.1. Movimento dos processos de transgressões

Segundo o quadro abaixo foram **instaurados/acrescidos 158** processos de transgressão fiscal num total de CVE 178.494.531 e **findos/abatidos 88** num total de CVE 53.017.667, tendo registado um **saldo final de 70 processos** a de 31 de dezembro de 2015, dos quais

"Nota: a partir de 2015, com novo Código Geral Tributário, as impugnações são feitas pelos contribuintes e dados entrada diretamente no tribunal sem passar pelas Repartições, que só tomam conhecimento quando for dado pelo representante da fazenda pública, ou depois de julgado - Sentença, daí que pode existir muitos casos que não são do conhecimento da Repartição".

11 não constam na lista de pendentes fornecida pela REGC³⁹, (cfr. suportes 10_ano 2014 e 10_A_ano 2015):

Quadro 14: N.º de processos instaurados, findos e pendentes

NATUREZA	Anos					
	2013 ⁴⁰		2014		2015	
	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
1. Saldo inicial (em 1 de Janeiro) (a)					15	113.669.764
2. Instaurados/Acrescidos			42	125.714.652	116	52.779.879
3. Findos /Abatidos			27	12.044.888	61	40.972.779
4. Saldo final (em 31 de Dezembro) (1 + 2 - 3) (b)			15	113.669.764	70	125.476.864
5. Pendentes, em 31.03.2016, nos Serviços Centrais da DCI para resolução de recurso da multa						

Nota: **Saldo final** = Saldo inicial + Acrescidos - Findos;

Saldo inicial do ano n = saldo final do ano n-1 ou seja saldo em 1 de Janeiro do ano = saldo em 31 de Dezembro do ano anterior.

Obs.: (a) Número de processos pendentes nos anos de 2013, 2014 e 2015, independentemente do ano em que foram instaurados;

(b) Inclui os processos remetidos aos Serviços Centrais da DCI para resolução do recurso de aplicação da multa

Fonte: Suporte 9_Movimento dos processos de transgressão

2.3.3.2. Taxas de realização e tempo médio de conclusão do serviço entrado

A taxa de execução ou de realização do serviço entrado⁴¹ no ano de 2014 foi de 64%, em 2015 → 53% e no biénio → 59%.

De acordo com os dados disponíveis, o prazo médio de conclusão de processos é de 8 meses em 2014, 6 meses em 2015 e no biénio 7 meses.

2.3.3.3. Situação atual e motivos das transgressões pendentes

Segundo a lista fornecida pela REGC, em 31/03/2016, encontravam-se pendentes 59 processos de transgressão com a agravante de a grande maioria (48 → 81%) aguardar ainda a extração da certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva, sendo que 14 respeitam ao ano de 2014 e 34 de 2015 conforme se evidencia no quadro que se segue:

³⁹ Situação que manteve mesmo após a nossa solicitação ao CRF, no sentido de validar/confirmar essas informações em 06/10/2016, anteriormente solicitadas, cfr. e-mail do CRF de 31/10/2016.

⁴⁰ Sem informação.

⁴¹ N.º de processos findos/n.º de processos instaurados*100

Quadro 15: Processos pendentes

Motivos de pendência	Anos		Total Geral
	2014	2015	
B	0	2	2
C	1	0	1
D	0	1	1
G	14	34	48
Penhora	2	0	2
Sem informação	0	5	5
Total Geral	17	42	59

B - Em investigação / instrução subsequente à defesa do transgressor

C - Suspenso para liquidação do tributo e de caso julgado das sentenças de impugnação e oposição

D - Aguarda fixação/decisão da multa

G - Aguarda extração da certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva

2.3.3.4. Tempo médio para conclusão dos processos em saldo/pendentes

Dos restantes pendentes, 2 estão em investigação, 1 está suspenso para liquidação do tributo e de caso julgado das sentenças de impugnação e oposição, 1 aguarda fixação da multa, 5 não tem informação e 2 penhora, **(cfr. suporte 10 e 10 A)**.

O **tempo medio de conclusão** dos processos⁴² foi de 7 meses em 2014 e 14 meses em 2015. Se a REGC mantiver a mesma taxa de execução os processos pendentes/em saldo serão concluídos em média de 11 meses.

2.3.4. Execuções

2.3.4.1. Movimento dos processos de execuções fiscais

A análise do quadro seguinte evidencia-nos que o **saldo dos processos** de execução tem vindo a aumentar, tendo passado de 0 em 01-01-2014 para 51 em 31-12-2015 e o valor da **quantia exequenda** cresceu para CVE 7.530.648.496, conforme segue:

⁴² N.º de processos em saldo/n.º de processos findos*12

Quadro 16: Movimento de processos e da quantia exequenda

Movimento	ANOS					
	ANO DE 2013 ⁴³		ANO DE 2014		ANO DE 2015	
	Processos	Quantia Exequenda (escudos)	Processos	Quantia Exequenda (escudos)	Processos	Quantia Exequenda (escudos)
Saldo mês ANTERIOR	0	0	0	0	4	32.509.919
Relaxes			40	745.568.688	92	8.143.119.225
Cobrança			17	433.472.411	26	313.765.567
Penhora			17	230.286.959	3	5.486.203
Anulação			2	49.299.406	3	111.813.611
Outros motivos					13	213.915.260
Saldo Final	0	0	4	32.509.912	51	7.530.648.496

Esta situação ficou a dever-se a um aumento significativo da instauração, quer do número de processos (40 → 92) quer do valor da quantia exequenda, (CVE 745.568.688 → CVE 8.143.119.225), comparativamente aos processos findos (por cobrança/penhora, anulação e outros motivos), (cfr. suporte 11_Movimento dos processos de execução).

2.3.4.2. Valor da dívida cobrada face à extinta

Durante o biénio o valor da dívida cobrada face ao da dívida extinta corresponde a **67%** conforme segue:

Quadro 17: Valor da dívida cobrada face à extinta

ANOS	DÍVIDA EXTINTA	DÍVIDA COBRADA	%
2014	482.771.817	433.472.411	90%
2015	639.494.438 ⁴⁴	313.765.567	49%
TOTAL	1.122.266.255	747.237.978	67%

2.3.4.3. Valor da dívida anulada face à extinta

No biénio, o valor da dívida extinta por anulação face ao total da dívida extinta correspondente a 14%, sendo que em 2014 representa 10% mas aumentou para 17% em 2015, conforme o quadro infra:

⁴³ Não foram disponibilizadas informações referentes ao ano de 2013 (saldo do mês de novembro e processos do mês de Dezembro).

⁴⁴ Inclui a quantia de 213.915.260 referente a outros motivos não especificados.

Quadro 18: Valor da dívida anulada face à extinta

ANOS	DÍVIDA EXTINTA	DÍVIDA ANULADA	%
2014	482.771.817	49.299.406	10%
2015	639.494.438	111.813.611	17%
TOTAL	1.122.266.255	161.113.017	14%

2.3.4.4. Valor da dívida extinta, por outros motivos, face à extinta

O valor da dívida extinta por outros motivos em 2015 representa um valor significativo de 33% (CVE 213.915.260 versus CVE 639.494.438).

2.3.4.5. Taxa de extinção de dívidas

As taxas de extinção⁴⁵ de nº de processos (46%) e do valor da dívida (8%) no ano de 2015 foi inferior ao do ano de 2014 (48%) e (65%) respetivamente.

Em termos de esforço de cobrança há a assinalar que a REGC efetuou, no biénio em análise, 20 penhoras, evidenciando um decréscimo significativo, quer em relação ao n.º de processos, quer em valor, conforme quadro abaixo:

Quadro 19: Penhoras realizadas

Movimento	ANOS			
	ANO DE 2014		ANO DE 2015	
	Processos	Quantia Exequenda (CVE)	Processos	Quantia Exequenda (CVE)
Penhoras de contas bancárias	17	230.286.959	3	5.486.203

2.3.4.6. Situação atual das execuções fiscais – motivo e fases de pendencia

Segundo informações fornecidas pela RF, em 31/03/2016, dos 152 processos constantes do suporte 12, 130 encontram-se nas fases indicadas no quadro seguinte:

⁴⁵ Taxa de execução = processos findos/processos instaurados x 100

Quadro 20: Fases e razões de pendência e valores envolvidos

Motivo e fases de pendência	Ano 2014		Ano 2015		Total Geral	
	N.º Proc.	Valor atual	N.º Proc.	Valor atual	N.º Proc.	Valor atual
B - Suspensão ao abrigo do art.º 117.º CPT/art.º 39.º CET	2	6.857.074	32	7.150.080.437	34	7.156.937.511
B1 - Recurso Supremo (alínea c) do art.º 39.º CET)	1	6.277.499			1	6.277.499
B2 - Impugnação Judicial (alínea c) do art.º 39.º CET)			19	112.662.703	19	112.662.703
Sub-Total (B)	3	13.134.573	51	7.262.743.140	54	7.275.877.713
C - Aguarda penhora			10	301.930.786	10	301.930.786
D - A pagar em prestações	1	2.897.177	6	46.396.648	7	49.293.825
J - Outros (Encontro contas)	1	3.902.378	11	89.083.958	12	92.986.336
J - Outros (Objeto de Penhora)	16	228.735.003	3	19.465.823	19	248.200.826
J - Outros (Auto Crime Tributário)			14	27.391.724	14	27.391.724
J - Outros (Inspeção em andamento)			1	39.460.677	1	39.460.677
Outros (Pagamento fracionado sem efeito)			11	138.797.285	11	138.797.285
Atividade suspensa			1	7.165.274	1	7.165.274
Sem informação			1	4.873.822	1	4.873.822
Total	21	248.669.131	109	7.937.309.137	130	8.185.978.268

Fonte: Suporte 12_Processos de execução pendentes

A análise do quadro supra evidencia, ainda, que 54 desses processos com dívida no valor de CVE **7.275.877.713** equivalente a **89%** encontravam-se suspensos ao abrigo do art.117.º do CPT antigo e art.º 39.º do CET – Código de execução tributário, em virtude de terem sido instaurados processos de impugnação e recurso ao supremo.

O quadro a seguir apresenta o número e a quantia exequenda inicial CVE 8.368.956.552 e atual CVE 8.185.978.268 no biénio em análise:

Quadro 21: N.º de processos e quantia exequenda inicial e atual

Ano	N.º de processos inicial	Quantia exequenda inicial	N.º de processos atual	Quantia exequenda atual
2014	22	273.472.805	21	248.669.131
2015	130	8.095.483.747	109	7.937.309.137
Total	152	8.368.956.552	130	8.185.978.268

Fonte: Suporte 12 Processos de execução pendentes

III. CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES

Considerando os objetivos propostos e as questões-chave a que procurámos dar respostas, as evidências recolhidas e as análises efetuadas ao longo do capítulo anterior, seguem as seguintes conclusões e recomendações:

CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
Organização, Recursos e Gestão	
Organização e funcionamento (cfr. item 2.1.1 resultados da auditoria)	
<p>C1 – A REGC não dispõe de uma orgânica formal, mas encontra-se estruturada por secções, de liquidação, análise Interna, Inspeções externas, do Contencioso e comunicação e informação.</p>	<p>R1 – Que a REGC proceda à elaboração de um organigrama formal, com os órgãos/unidades/secções e as respetivas funções definidas demonstrando como estão dispostas a hierarquia e as relações de comunicação existentes.</p>
Recursos Humanos e Materiais (cfr. item 2.1.2 resultados da auditoria)	
<p>C2 – O CRF considera que o quadro de pessoal⁴⁶ é insuficiente, quer em quantidade quer em qualidade, na medida em que tem necessidade de técnicos com formação e experiência de trabalho nas repartições ou serviços de inspeções tributárias, de um jurista e de um técnico para atendimento personalizado. Todavia somos de opinião que se não há planificação e nem a previsão da necessidade de pessoal, não se pode concluir se há ou não falta de pessoal.</p> <p>Apontou, ainda outros constrangimentos, nomeadamente o absentismo, falta de zelo, instabilidade e rotatividade de pessoal.</p>	<p>R2 – 1. Que a RFGC passe a elaborar um plano com a indicação de objetivos e os recursos previstos para a sua execução. Só assim poderá inferir sobre a quantidade de pessoal necessário.</p> <p>2. Que DNRE/DCI veja com o CREGC os constrangimentos que apontou no que se refere à "falta de experiência de trabalho nas repartições ou serviços de inspeções tributárias" porque da análise do seu RH- lista de pessoal disponibilizado, podemos verificar que a sua maioria pertencia a outras Repartições de Finanças, à direção da inspeção tributária e à direção da tributação e cobrança.</p> <p>3. Que a DNRE/DCI dote a RFGC de um jurista.</p> <p>4. Que a CREGC que adote medidas para minimizar o absentismo e falta de zelo.</p>
<p>C3 – Em relação aos recursos materiais, a RF tem carência: i) de algumas cadeiras que se encontram com acentos avariados, ii) de uma impressora com maior capacidade de impressão pois a existente está obsoleta, e iii) de uma fotocopiadora, a atual tem a tampa</p>	<p>R3 – Que DNRE/DCI dote a RF de recursos materiais necessários (mais cadeiras, uma impressora com maior capacidade de impressão, uma fotocopiadora e de um portátil para o CRF para utilizar nos encontros de trabalho,</p>

⁴⁶ Repartição responsável pela arrecadação da cerca de 57% de receitas fiscais, média dos anos de 2013 a 2015.

principal avariada.	para o normal funcionamento do serviço.
C4 - A instalação ⁴⁷ dividida em três compartimentos de material que deixa passar o som não tem condições físicas para instituir um atendimento personalizado reservado por forma a fazer face à demanda dos contribuintes. Por outro lado, frequentemente são confrontados com cortes de energia e água, provocando transtornos no funcionamento.	R4 - Que a DNRE/DCI veja a resolução dos problemas relacionados com as instalações.
Gestão Operacional (cfr. item 2.1.3 resultados da auditoria e seguintes)	
Planeamento, avaliação e controlo de resultados	
C5 - A inexistência do plano e relatório de atividades dificulta um adequado controlo de resultados e uma avaliação económica, eficaz e eficiente da gestão. Por outro lado não permite à RF avaliar as reais potencialidades de cada técnico e determinar a necessidade de recursos humanos de forma coerente.	R5 - Que a REGC Passe a elaborar um plano anual e relatório de atividades, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2003, de 3 de Fevereiro.
Intervenção dos SC no controlo de gestão e da atividade da REGC	
C6 - As orientações e pareceres dos serviços Centrais nem sempre transmitem medidas concretas tendentes a ultrapassar as situações que suscitam maiores preocupações, em termos de atrasos ou de qualidade de execução sobretudo nos processos relacionados com anulações.	R6 - Que a DNRE/DCI reforce a intervenção dos SC, nomeadamente do serviço de auditoria interna e correição, da Justiça tributária e aduaneira e da Tributação e cobrança, quer em quantidade quer em qualidade, no controlo de gestão e da atividade da REGC, atentando para que as orientações emanadas transmitam medidas concretas tendentes a ultrapassar as situações que suscitam maiores preocupações, em termos de atrasos ou de qualidade de execução e que passem, ainda, a controlar a efetiva implementação dessas orientações.
Controlo interno e Sistemas de Informação Cfr. Item 2.1.4 resultados da auditoria).	
C7 - O controlo interno existente na RF padece de algumas insuficiências, nomeadamente: a falta de elementos para a reconstituição do histórico dos contribuintes ⁴⁸ ,	R7 - Que a DNRE/DCI determine que essas repartições disponibilizem cópia digital das informações referentes aos anos anteriores a 2013 supervisionado por um técnico dos

⁴⁷ Dificuldade sentida pela equipa da IGF, aquando dos nossos trabalhos de auditoria, com muito barulho...

⁴⁸ Situação justificada pela disputa de atribuição de custas a serem distribuídas aos funcionários intervenientes nos processos.

<p>devido a não disponibilização, ainda, dos processos físicos por parte das repartições/área fiscal onde os contribuintes pertenciam antes de novembro de 2013⁴⁹. Esta situação não permite à RF confirmar a fiabilidade das informações inseridas na aplicação GRE e consequentemente um acompanhamento efetivo das empresas, com implicação direta na cobrança dos impostos.</p>	<p>SC.</p>
<p>C8 - A inexistência de um manual para IUR e IVA, bem como indicação dos elementos e critérios de organização do PIC, dificulta a uniformização dos procedimentos utilizados pelos técnicos e faz com que os processos não estejam organizados de forma coerente e consistente. Consideramos também que a inexistência de algumas informações no PIC, em suporte informático, dificulta o seu manuseamento nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os critérios de classificação do contribuinte (volume de negócio, imposto envolvido, e/ou risco associado), ii) A data da entrada/saída na REGC, iii) Matéria coletável, iv) Nome do técnico de contas v) Referência dos processos de reclamação, transgressão, impugnação e execução dos contribuintes e com indicação dos seus arquivos, vi) Referência dos processos de reclamação, transgressão, impugnação e execução dos contribuintes e com indicação dos seus arquivos. 	<p>R8 - Que a DNRE-DCI - 1. Elabore um manual para IUR e IVA por forma a uniformizar os procedimentos utilizados pelos técnicos e que formalize o PIC, com indicação dos elementos e a forma de organização.</p>

⁴⁹ Data da criação da REGC

<p>C9 - O registo existente, apenas de entrada dos documentos, declarações, petições, que até recentemente era manual, não permite, de forma fácil a sua tramitação, nem saber, em qualquer momento a sua fase.</p> <p>Em relação às reclamações, a RF não possui um controlo efetivo, tendo em conta que não conseguiu disponibilizar à equipa de auditoria uma lista com a totalidade dos processos de reclamação graciosos instaurados, findos, pendentes e por instaurar.</p>	<p>R9 - Que a REGC - Passe a fazer o registo de entrada e saída dos documentos, declarações, petições de preferência na aplicação desenvolvida no GRE. Por outro lado que organize os processos de reclamações com a introdução correta da respetiva data de instauração (findos e pendentes) ou por instaurar, com indicação dos elementos identificativos: nome e NIF do reclamante, data da reclamação, ato reclamado, valor da reclamação, data da notificação para direito a audição, exercício do direito a audição, sentido das decisões, nome dos técnicos que elaboraram as informações, em caso de indeferimento indicar as datas em que o processo foi enviado para os SC da DCI, anulações e/ou outros que achar pertinentes.</p>
<p>C10 - Falta de mecanismo de controlo das transferências de pagamentos efetuados pelos bancos diretamente no tesouro e não registados no GRE atempadamente, fazem com que as dívidas permaneçam no sistema por muito tempo.</p>	<p>R10 - Que a REGC - Crie mecanismos de controlo interno para detetar e corrigir essas situações atempadamente, evitando a permanência de dívidas fictícias no sistema.</p>
<p>C11 - As aplicações informáticas apresentam, ainda, algumas insuficiências, que vêm afetando o funcionamento do serviço de forma negativa, nomeadamente: i) funciona de forma lenta, ii) muito frequentemente, apresentam dificuldades no acesso, na inserção dos dados e no seu processamento.</p>	<p>R11 - À DNRE/DCI -Que mande analisar as insuficiências relacionadas com a aplicação informática referidas nas constatações procedendo às devidas e possíveis correções e/ou adaptações.</p>
<p>C12 - A parametrização do sistema para liquidar oficiosamente e acrescentar multa a todas as empresas que não fizeram a entrega da declaração do IVA, incluindo as isentas, vem gerando dívidas fictícias no sistema que perduram até a sua anulação com conseqüente desperdício de recursos.</p>	<p>R12 - cfr. R11</p>
<p>C13 - A não adaptação da conta corrente ao atual Modelo 106; bem como a diferença entre as informações constantes no "porton de nós ilha" e as retiradas pela repartição no GRE vem</p>	<p>R13 - cfr. R11</p>

<p>afetando o relacionamento com alguns contribuintes, pondo em causa a fidedignidade da informação prestada, bem como a imagem da Administração fiscal.</p>	
<p>C14 - As aplicações informáticas não respondem às suas necessidades, no que se refere à leitura dos relatórios, seriação e filtragem dos dados, entre outros, tendo necessidade dos dados em forma de tabela dinâmica e/ou outro instrumento de fácil consulta/analise dos dados de forma agregada.</p>	<p>R14 - À DNRE que mande disponibilizar o acesso às tabelas dinâmicas existentes.</p>
<p>C15 - O sistema não dá o alerta dos contribuintes que fizeram a entrega dos modelos sem/insuficiente meios de pagamento, tendo a RF que verificar contribuinte a contribuinte.</p>	<p>R15 - Ver a possibilidade de criar estas alertas, dentre outras, para facilitar o controlo mais eficaz dos contribuintes libertando os técnicos para se dedicarem às inspeções dos contribuintes que representam maior risco com notável implicação no aumento da cobrança dos impostos.</p>
<p>C16 - O sistema não está, ainda totalmente adaptado à reforma do regime fiscal, nomeadamente a não informatização do parcelamento de imposto de 2014, sendo que a RF vem efetuando o mesmo procedimento de pagamento fracionado e fora do sistema, para colmatar tal situação.</p>	<p>R16 - cfr. R11</p>
<p>C17 - A duplicação de registos, mais frequentemente a partir da implementação do IR em que o contribuinte faz o pagamento através do MOD GP 010 a dívida também aparece na rubrica outros - eventual, pondo em causa a fiabilidade das informações do sistema.</p>	<p>R17 - cfr. R11</p>
<p>C18 - Existe uma diferença entre o número de contribuintes registados no sistema (85)⁵⁰ e a lista do PIC atualizada disponibilizada pela RF (86).</p>	<p>R18 - À DNRE/DCI - Que veja o problema de atualização do cadastro do contribuinte na aplicação - GRE e providenciar a publicação da lista atualizada dos grandes contribuintes, fazendo</p>

⁵⁰ A legislação determina que a lista nominal, aprovada pelo despacho n.º 1231/2013 de 25 de Novembro e publicada no B.O. n.º 59 II.ª Serie, tinha vigência de 2 anos, podendo ser, anualmente, acrescidos os contribuintes, que passem a preencher os correspondentes requisitos. No entanto, existe uma nova lista, que aguarda homologação e a respetiva publicação no B.O., segundo informações do CRF.

	referência dos contribuintes que alteraram a designação social, para que o número registado no sistema coincida com o n.º que efetivamente a RF acompanha.
Desempenho da RF no âmbito do IUR e IVA (Cfr. Item 2.2. dos resultados da auditoria)	
C19 - A cobrança de IUR e IVA registou um aumento significativo em 2015 face a 2014 na ordem de 45%, tendo IUR/IR aumentado 44% e o IVA 45%. Apesar desse resultado, a REGC poderá alcançar melhor desempenho com a implementação das recomendações do presente.	
C20 - A RF não liquidou o imposto no valor CVE 398.725 devido a erro de cálculo.	R20 - Que a REGC proceda à correção de imposto e que doravante o CRF passe a fazer um controlo sobre as revisões, ou que indigite quem o faça, antes da respetiva notificação dos contribuintes.
C21 - Não existe uniformização quanto à aplicação da percentagem aceite fiscalmente para os bens de uso misto determinada pelo art.º 33, alínea i) do RIUR, aditada pelo art.º 37.º do orçamento geral do estado para o ano 2005, na medida em que a legislação deixa margem para alguma subjetividade do utilizador e a REGC não tem orientações para a sua uniformização.	R21 - Que a REGC/DCI elabore um documento para a uniformização dessa percentagem, com intuito de diminuir as reclamações existentes em relação a este item e melhorar, desde modo, o relacionamento com os contribuintes e a sua imagem.
C22 - Das 14 ações de inspeções previstas no plano de contingência do SPCITA de 2015, 7 foram concluídas definitivamente em Dezembro de 2015, 2 estão aguardar resposta da reclamação.	
C23 - O impacto das correções decorrente de inspeções sobre os pedidos de reembolsos de IVA foi positivo, visto que dos 19 pedidos no total CVE 951.798.980 passou para CVE 337.654.542.	
C24 - A liquidação adicional no limite do prazo legal de 5 anos de 32 empresas, no valor de CVE 3.780.394.410, é o reflexo da falta de planificação e controlo das dívidas dos contribuintes.	R24 - REGC - Não obstante o prazo legal para liquidação adicional, que envide esforços no sentido de diminuir esse tempo para efetuar as liquidações e proceder às respetivas notificações atempadamente.

Anulações (cfr. Item 2.2.1.5. dos resultados da auditoria)

<p>C24 - Todo o processo que envolve as anulações padece de maior rigor e transparência pelas seguintes anomalias: i) Deficiente enumeração dos TA e das informações suporte, ii) Registo de TA na GRE sem qualquer referência do TA e/ou referência incorreta, iii) Referência incorreta do ano a se refere o imposto, iv) Repetição de registos de TA, v) Ducs que suportaram as anulações eliminados da GRE, vi) Registo de TA, muito tempo após a data do despacho para a sua anulação.</p>	<p>R24 - 1. Que a REGC reveja todo o processo que envolve as anulações, no sentido de melhorar a sua elaboração, organização e fundamentação, imprimindo maior rigor, clareza e que seja perceptível por todos, principalmente nos casos que envolvam valores elevados e em casos de anulações por prescrição</p> <p>2. Que passe a registar corretamente os valores do TA na GRE e fazer o controlo periódico por forma a detetar, em tempo útil, os casos de repetição de registos e fazer as devidas correções.</p> <p>3. Veja com a DCI/NOSI o motivo pelo qual os DUCs foram eliminados e reduza o prazo que medeia a data do despacho de anulação e a data do registo na GRE.</p>
<p>C25 - As repetições registadas na GRE, detetadas na análise dos títulos de anulações totalizaram o valor de CVE 108.167.973.</p>	<p>R25 - Que a REGC reveja as repetições das anulações e fazer as devidas correções dos valores referidos nesta auditoria e/ou outros não detetadas.</p>
<p>C26 - A existência de 2 TA dando origem à anulação de liquidações no valor de CVE 127.264.460⁵¹ tendo como causa erros assumidos pela AF, cometidas por uma única RF, leva-nos a concluir que pode haver ausência de controlo nas liquidações. Para além de que foram anuladas pela repartição onde pertencia o contribuinte antes de passar para a REGC, quem deveria fazê-la. Essas situações além de fragilizar o relacionamento com os contribuintes contribuem para uma imagem negativa da AF.</p>	<p>R26 - À DNRE - Mande imprimir maior qualidade relativamente às liquidações por forma a evitar situações referidas por erros cometidos pela AF e que mande fazer, ainda, uma análise das anulações por forma a ter uma estatística das suas principais causas evitando desperdício de recursos nas anulações.</p>
<p>C27 - Alguma incoerência nos pareceres jurídicos e a não disponibilização de informações relevantes referente a duas</p>	<p>R27 - À DNRE-DCI - 1. Emita instruções no sentido de melhorar todo o processo que envolve as anulações, por forma a imprimir</p>

⁵¹ Conforme título de anulação sem n.º de 19-04-2014, no valor de 59.510.433,00 e título n.º 4/2014, no valor de 67.754.027,00 referente a IUR-PS, ambas na RFSV.

<p>anulações, por prescrição, no valor de CVE 31.618.589, feitas a uma única empresa através dos títulos de anulação n.º 9/2016 de 17-03-2016⁵² e n.º 35/2016 de 20-05-2016 leva-nos a concluir, também, a existência de alguma falta de rigor e transparência na liquidação e notificação atempada dos contribuintes.</p>	<p>mais transparência e clareza nos fundamentos/parecer jurídico, principalmente nos casos de valores elevados e/ou prescrições, prevenindo futuras ocorrências, e que determine o tempo que deve mediar o despacho e a efetiva anulação.</p> <p>2. Emita orientações, para a uniformização da classificação/qualificação dos motivos ou dos fatos que deram origem às anulações, referindo explicitamente as causas das anulações, i.e. prescrição, caducidade entre outras, permitindo de forma rápida ter uma estatística das anulações a nível nacional.</p>
<p>C28 - Não obstante as informações do CRF sobre as pessoas com competências para efetuar as anulações, não existe nada formalmente, nesse sentido, existindo vários utilizadores a proceder às anulações.</p>	<p>R28 - À DNRE-DCI - Defina formalmente quem deva ter acesso para efetuar as anulações, em quem delegar e em que circunstâncias.</p>
<p>C29 - A RF vem fazendo liquidação às empresas francas que depois são anuladas, alegando não ter conhecimento das isenções atribuídas porque não tem acesso ao B.O e não são informadas pela DTC desperdiçando recurso que deveria estar a se ocupar de outras empresas.</p>	<p>R29 - A questão do acesso ao B.O vai ser ultrapassada porque já foi liberalizado o seu acesso, com a republicação do DL n.º 6/2011, no BO n.º 66 - I Série, de 18 de Novembro, cfr. DL 60/2016. Apesar disso, recomendamos, à DNRE/DCI, que passe a publicar uma relação de empresas isentas no seu site atualizada periodicamente.</p>
<p>Desempenho em sede do setor da Justiça Fiscal (Cfr. Item 2.3. dos resultados da auditoria)</p>	
<p>C30 - Não podemos concluir sobre o desempenho concerne às reclamações porque a RF não disponibilizou informações sobre o movimento dos processos (número dos processos instaurados, findos e pendentes).</p>	<p>R30 - cfr. R9</p>
<p>C31 - A RF não tendo conhecimento de todos os processos de Impugnação, não consegue fazer um acompanhamento adequado dos contribuintes.</p>	<p>R31 - A REGC passe a solicitar, periodicamente, relação e/ou cópia de todos os processos de impugnação relacionados com os grandes contribuintes ao abrigo do artigo 49º do CPT - Código do</p>

⁵² Despacho de Diretor Nacional de Receitas do Estado de 01-02-2016.



	<p>processo tributário. Essas informações são importantes para uma boa gestão dos processos de impugnação.</p>
<p>C32 - Quanto à Transgressão, a RF instaurou 158 processos na quantia de CVE 178.494.531 tendo concluído 88→CVE 53.017.667 tendo registado um saldo final de 70 processos a 31 de dezembro de 2015. A taxa de execução dos processos foi de 58% e o tempo médio de conclusão é de 7 meses. Encontram-se 59 processos pendentes, a sua maioria, 48→81% aguardando extração de certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.</p>	<p>R32 - Que a REGC faça diligências no sentido de concluir os processos pendentes. E que aumente a taxa de execução dos processos e diminua o tempo médio de conclusão dos processos.</p>
<p>C33 - Execuções Fiscais - Houve um aumento do saldo dos processos de execução fiscal, em número (0→51) e em quantia exequenda, que passou para CVE 7.530.648.496, devido ao aumento de processos instaurados (40→92) e da quantia exequenda (745.568.688→8.143.119.570). Dos 132 processos acrescidos na quantia de CVE 8.888.687.913 foram cobrados 43 processos → CVE 747.237.978, anulados 5→161.113.017 e 13→ 213.915.260 extintos por outros motivos. Quanto à taxa de extinção da dívida, não obstante o aumento de processos e do valor da dívida de 2014 para 2015 a taxa de extinção da dívida por cobrança diminuiu de 90% para 49%, devido ao número de processos pendentes ao abrigo do art.º 39.º do CET (54 processos→CVE 7.275.877.713 → 89%. Quanto ao esforço de cobrança, as penhoras realizadas diminuíram de 17 processos→CVE 230.286.959 para 3 processos →CVE 5.486.203, <i>cfr. Item 2.3.4.1.5. da constatação.</i></p>	<p>R33 - Que a REGC aumente o esforço/taxa de cobrança. Que passe a especificar os motivos de extinção de dívidas designadas "por outros motivos" que totalizou CVE 213.915.260 → 33% no ano de 2015 e que diminua a extinção por anulações (que passou de 10% em 2014 para 18% em 2015).</p>

Ficam expressos os nossos agradecimentos aos funcionários dos serviços intervenientes, pela disponibilidade e colaboração dispensadas à equipa de inspeção.

À consideração superior,

As inspetoras

Maria Conceição Soares Moreno 17/03/2017
(Maria Conceição Soares Moreno)

Lidiane Andrade Rodrigues 17/03/17
(Lidiane Andrade Rodrigues)

IV. LISTA DE ANEXOS

Anexo 0	Despacho de auditoria do IGF
Anexo 01	Questionário CRF
Anexo 02	Suporte 2_RH
Anexo 03	Titulo anulação n.º 16/2016 – CECV de 06/04 (documento de transferência)
Anexo 03_A	Titulo anulação n.º 17/2016 de 06/04 – CECV (documento de transferência)
Anexo 03_B	Titulo anulação n.º 19/2016 – CECV de 06/04 (documento de transferência)
Anexo 04	Titulo anulação n.º 28/2016 de 27-04
Anexo 05	DUC 913091557329
Anexo 06	Lista Contribuintes com data de entrega e liquidação diferentes
Anexo 07	Diferença de matéria coletável
Anexo 08	Fundamentos das correções
Anexo 09	Apuramento da matéria coletável
Anexo 10	Email CRF de 14/05/2016
Anexo 11	Resumo de Plano inspeção
Anexo 12	Quadro reembolso IVA
Anexo 13	TA 65/2015 e registos no GRE
Anexo 13_A	TA n. 27/2014
Anexo 13_B	Registo errado na GRE referente ao TA 27/2014 e 65/2015
Anexo 14	Guia pagamento
Anexo 15	Informações NOSI sobre DUCs anulados GRE
Anexo 16	Registo GRE _Vários Utilizadores
Anexo 17	TA nº52/2015
Anexo 18	Anulação sem TA
Anexo 19	Contraditório
Anexo 19A	Adenda ao contraditório

A NEXO 0



Av. Amílcar Cabral - Praia - Cabo Verde – CP. 463 - Fax: (238) 2616225 – Tel.
2607460/61

DESPACHO

No âmbito da execução do plano de actividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o ano de 2016, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos serviços integrantes do Sector Público Administrativo, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, nº. 1, al. a), 3.º, nº. 1, al. d) e 16.º, nº 1, al. a), todos da Orgânica da IGF aprovada pelo Decreto-Lei nº. 48/2004, de 15 de Novembro, determino a realização de uma auditoria às Repartições de Finanças da Praia, de São Vicente, do Sal, da Boa Vista, de Santa Catarina, de São Filipe, do Porto Novo e à Repartição dos Grandes Contribuintes, ação esta que deverá abranger os exercícios de 2014 e 2015 e ter por objetivo a avaliação de desempenho desses serviços de base territorial integrantes da Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE).

Para o efeito, designo os senhores inspetores **Conceição Moreno**, **Ivan Moreno** e **Lidiane Andrade** para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo da primeira.

A ação ora determinada deverá desenvolver-se sob a coordenação do **Dr. Renato Fernandes**, Inspetor-geral Adjunto de Finanças.

Praia, 15 de Março de 2016

Inspector-Geral,
//Victor Veiga//

Recebido aos
28/03/2016

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
----------------------	---------------------	---------------------------

APRECIÇÃO GERAL DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS		
ESTRUTURA ORGÂNICA DA RF	Como se encontra organizada e estruturada a RF (Secções). Disponibilizar Organograma se existir.	A REGC, encontra organizada por três Secções (Análise Interno, das Inspeções Externas e de Contencioso), ainda que sem caracter vinculativa, porque não existe esta estrutura no organograma da DCI/DNA
NÍVEIS DIFERENCIADOS DE RESPONSABILIDADE	Indicar se existem delegações de competências. Em caso afirmativo, identifique-as.	Sim, Para Secções de Liquidação, da Inspeções, de Contencioso e da Comunicação e informação.
ORDENS DE SERVIÇO	Indicar se existem ordens de serviço escritas, com a descrição das tarefas imputadas aos demais responsáveis e restantes funcionários, por sector/área de actividade	Não.
AMBIENTE DE TRABALHO	Cooperação e articulação funcional entre os diferentes funcionários para procurar soluções de melhoria e de maior operacionalidade da RF?	Existe muito espirito de equipa e de cooperação entre os técnicos, as Secções e o Chefe da Repartição.
PLANEAMENTO, AVALIAÇÃO e CONTROLO de RESULTADOS	É fomentado o espírito de equipa dentro de cada área de actividade?	Sim, com encontros periódicos na sala geral dos técnicos e com cada um individual
	Existe uma programação prévia das tarefas a desenvolver, com objectivos definidos e calendarizados? Se sim, quais?	Programas de actividades priorizam-se os calendários fiscais legalmente definidos e programas administrativos fiscais determinados pelos serviços centrais.
	A afectação dos Recursos Humanos depende da referida calendarização ou de necessidades acrescidas temporárias nalgumas áreas.	A afectação dos RH é previamente determinada e, ajustados também de acordo com as necessidades acrescidas temporárias nalgumas áreas.
	Não existindo programação e calendarização de tarefas, existem ainda assim orientações específicas ou genéricas, ou pura e simplesmente não existem quaisquer orientações?	Existem ainda assim orientações específicas ou genéricas.
	Relativamente à programação (formal/informal), as chefias efectuam ou não o controlo dos resultados? Se sim, como o efectuam e com que periodicidade é que o efetuam?	Sim são efectuados controlos dos resultados, pelo sistema GRE, e sistemas desenhados administrativamente pelo Chefe de Repartição.

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	São introduzidos ajustamentos/ alterações em face dos objectivos planeados e dos resultados atingidos?	Sim, mas em sintonia com os serviços centrais.
<p>CONTROLO INTERNO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Existem registos para todos os documentos, declarações, petições e processos recebidos ou atuados na RF? 2. Tais registos são manuais ou informáticos? 3. Caso existam, <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Os registos são fiáveis? 3.2. Permitem acompanhar a tramitação do processo/documento e a reconstituição dessa tramitação? 3.3. São de fácil e rápida consulta? 4. São elaborados mapas periódicos reflectindo o serviço entrado e executado em cada sector/tributo e, em caso afirmativo, com que periodicidade? 5. É produzida informação síntese dos diversos documentos, declarações, petições e processos recebidos e atuados em cada período (mês, ano, etc.) e dos processos instaurados, destinada, entre outros, à avaliação da actividade de cada sector, nomeadamente no que respeita à aferição: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Do volume de serviço pendente de execução; 5.2. Das taxas de execução do serviço 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim; 2. Sistema Informáticos e manuais; 3. Sim, para todas questões; 4. Sim, mensal; 5. Sim, mensal, para todos os itens;

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	<p>entrado;</p> <p>5.3. Da expressão da dívida exigida em processos de execução fiscal pendente de cobrança.</p> <p>6. A informação disponível é adequada e suficiente, na óptica da gestão, a uma avaliação do estado geral dos Serviços, à identificação dos pontos críticos e ao permanente acompanhamento e monitorização das actividades.</p>	<p>6. Satisfaz</p>
<p>RECURSOS HUMANOS</p>	<p>Quadro de pessoal previsto para a RF e nº de funcionários efectivamente ao serviço.</p>	<p>Não temos essas informações, porque o quadro e nº de pessoal que tem actualmente encontra-se desajustado, as responsabilidades da REGC.</p>
	<p>Critérios a que obedece a sua afectação:</p> <p>a) Prioridades do serviço;</p> <p>b) Qualificação técnica dos funcionários</p>	<p>Desconheço;</p> <p>Não tenho essas informações.</p>

Handwritten signature

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	<p>É efectuado um levantamento periódico das necessidades de pessoal da RF (devidamente entregue aos serviços competentes da DCI)?</p>	<p>Sim, sempre nos encontros de chefias;</p>
	<p>As funções exercidas pelos funcionários correspondem, em geral, àquelas que se encontram inscritas no respectivo conteúdo funcional?</p>	<p>Sim, mais de acordo com as solicitações e necessidade de serviço;</p>
	<p>É efectuado anualmente o levantamento das necessidades de formação profissional dos funcionários?</p> <p>Todos os funcionários têm acesso à formação profissional? Em caso negativo, qual é o critério de selecção?</p>	<p>Sim, em articulação com os serviços centrais;</p> <p>Sim;</p>
	<p>Indique se os recursos humanos de que a RF dispõe (para todas as actividades) são suficientes, sob o ponto de vista quantitativo e qualitativo. Caso entenda existirem carências, especifique-as e justifique-as.</p>	<p>Não, nem em quantidade e nem qualidade, porque número de RH é insuficiente a, REGC precisa de activar atendimento personalizado, com espaço adequado e um técnico qualificado com capacidade de filtragem.</p>
	<p>Principais constrangimentos nesta matéria:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Absentismo; b) Formação insuficiente; c) Inexperiência; d) Incompetência; e) Falta de zelo 	<p>Absentismo;</p> <p>Falta de zelo;</p>
<p>ATENDIMENTO</p>	<p>Para aferir do impacto que o atendimento tem na absorção de RH da RF, indique qual a percentagem de tempo que os recursos efectivamente dependem no atendimento dos contribuintes,</p>	<p>Não é possível precisar, porque o atendimento não é geral mais sim personalizado, através das análises das declarações dos contribuintes, atendimento por e-mails, por telefone e, no terreno através de análises externas, culminando com o exercício do direito de audição prévia.</p>

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	<p>discriminadamente para os seguintes impostos/actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IUR-PC /IRPC – pessoas coletivas; - IUR-PS / IRPS – pessoas singulares; - IVA; - Contabilidade e Cobrança; - Justiça Fiscal e Contencioso; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Reclamações; ✓ Impugnações; ✓ Transgressões; e ✓ Execuções fiscais - Outras (se for relevante discrimine) 	
<p>ACOMPANHAMENTO PELAS INSTÂNCIAS HIERÁRQUICAS SUPERIORES</p>	<p>1- A RF fornece periodicamente aos serviços centrais informação dos resultados da sua actividade? Em caso afirmativo, explicita, por sector, o tipo e natureza da informação fornecida e a sua periodicidade.</p> <p>2- As instâncias superiores acompanham e controlam a atividade da RF e, em caso afirmativo:</p> <p>2.1. Caracterize sucintamente o tipo de acompanhamento e controlo exercidos;</p> <p>2.2. Emitem orientações genéricas sobre a actuação das RF, nomeadamente em matéria de uniformização de procedimentos e da interpretação dos normativos aplicáveis; e</p> <p>2.3. Transmitem medidas concretas tendentes a ultrapassar as situações que suscitam maiores preocupações, em termos de atrasos ou de qualidade de execução, e</p>	<p>Sim; Contencioso, liquidação, cobrança, reembolso (mensal)</p> <p>Sim; Contencioso, liquidação, cobrança, inspeções</p> <p>Sim;</p> <p>Sim.</p>

Handwritten signature

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	controlam a sua efetiva implementação.	
INSTALAÇÕES	<p>Indique se as instalações onde funciona a RF são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deficientes; 2. Aceitáveis; 3. Boas; ou 4. Muito boas <p>Caso existam aspectos não satisfatórios, enumere-os justificadamente.</p>	Aceitáveis;
MOBILIÁRIO	<p>Indique se o mobiliário é (responder às duas questões):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Insuficiente ou suficiente; e 2 - Inadequado ou adequado <p>Caso existam carências, enumere-as justificadamente.</p>	<p>Suficiente;</p> <p>Inadequado;</p> <p>Assentos, avariados</p>
EQUIPAMENTO	<p>Indique se o equipamento é (responder às duas questões):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Insuficiente ou suficiente; e 2 - Inadequado ou adequado <p>É facultado aos funcionários todo o material de apoio para, desse modo, melhorar o seu</p>	<p>Suficiente</p> <p>Inadequado (impressora obsoleto e fotocopiador avariado a tampa principal;</p> <p>Sim, nas circunstâncias que apontamos no ponto em cima;</p>

Handwritten signature

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	<p>desempenho profissional? Os computadores existentes são suficientes? Caso existam outras carências, enumere-as justificadamente.</p>	<p>Sim; falta de impressora com mais capacidades de impressão.</p>
<p>CONSTRANGIMENTOS</p>	<p>Quais os principais factores/causas, de entre os abaixo enumerados, que considera condicionantes da eficácia e da eficiência da RF em cada uma das áreas funcionais:</p> <p>1. Ao nível dos recursos humanos:</p> <p>1.1. Nº de funcionários insuficiente; 1.2. Instabilidade/rotatividade dos funcionários; 1.3. Absentismo; 1.4. Conhecimentos/competência.</p> <p>2. Ao nível dos recursos materiais:</p> <p>2.1. Equipamento insuficiente, nomeadamente informático; 2.2. Recursos informacionais; 2.3. Condições ergonómicas do mobiliário e instalações.</p> <p>3. Ao nível dos sistemas de controlo interno:</p> <p>3.1. Registos das várias espécies documentais, procedimentais e processuais ineficientes; 3.2. Insuficiência dos registos para reconstituir toda a tramitação das várias espécies</p>	<p>Nº de funcionários insuficiente; Instabilidade/rotatividade dos funcionários;</p> <p>Absentismo;</p> <p>Sim</p> <p>3.2. Insuficiência dos registos para reconstruir toda a tramitação (dos anos anteriores até 2013)</p>

Handwritten signature

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	INFORMAÇÃO DE APOIO	RESPOSTAS/DESENVOLVIMENTO
	<p>documentais, de modo a permitir saber, em qualquer momento, onde pára o documento/processo e a sua fase.</p> <p>4. Informação de gestão:</p> <p>4.1. Insuficiência ou inadequação da informação de gestão para uma avaliação fidedigna do estado da RF;</p> <p>4.2. A informação fornecida aos serviços centrais (DCI), não permite que estes acompanhem a atividade da RF.</p> <p>5. Sistemas aplicativos:</p> <p>5.1. As aplicações informáticas existentes não respondem às necessidades da RF;</p> <p>5.2. Funcionam de forma lenta e ineficiente (especifique);</p> <p>5.3. Dificuldades no acesso às mesmas, bem como na inserção dos dados e no seu processamento.</p> <p>- Outros factores/causas (a especificar)</p>	<p>4.1. Insuficiência e inadequado.</p> <p>Não de forma cabal, devido a deficiência de sistematização e sincronização dos dados;</p> <p>Sim, na leitura dos relatórios, seriação e filtragem dos dados, etc, etc.;</p> <p>Muitas vezes;</p> <p>As vezes;</p>

Handwritten signature

CATEGORIA	2014 até meados 2015	Meados 2015 até junho e 2016	2016
Chefe Repartição	1	1	1
Técnico Tributário Auxiliar	1	1	1
Inspector Tributário	8	7*	7*
Secretário Finanças	1	1	1
Técnico Superior	1	0	0
Técnico Superior de Finanças	2	1	1
Técnico Verificador Tributário	2	1	1
Condutor	1	1	1
Total Geral	17	13	13

* sendo que 1 tem autorização médica para trabalhar apenas meio período, problemas de saúde

N.º	NOME DO FUNCIONÁRIO	CATEGORIA	FORMAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO	Atividade desempenhada
1	OCULTO	Técnico Tributário Auxiliar	12º Ano Ensino Secundário	Atendimento geral
2	OCULTO	Inspector Tributário	Licenciatura Finanças de Gestão	Análise interna e externa/Rebolso IVA
3	OCULTO	Secretário Finanças	Licenciatura em sociologia das org	Contencioso tributário
4	OCULTO	Inspector tributário	Licenciatura Administração Pública	Análise externa/confirmação MC
5	OCULTO	Inspector Tributário	Licenciatura em administração de er	Análise externa/confirmação MC
6	OCULTO	Inspector Tributário	Licenciatura em economia	Análise interna
7	OCULTO	Técnico Superior de Finanças	Licenciatura em economia	Análise externa/confirmação MC
8	OCULTO	Técnico Verificador Tributário	Bahcarelato em Contabilidade Fina	Análise interna e externa/Rebolso IVA
9	OCULTO	Inspector Tributário	Licenciatura em Contabilidade	Contencioso tributário
10	OCULTO	Inspector Tributário	Mestrada em Contabilidade	Análise interna e externa/Rebolso IVA
11	OCULTO	Inspector Tributário	Licenciatura em contabilidade	Análise externa/confirmação MC
12	OCULTO	Condutor	10 ano de escolaridade	Apoio geral e condutor

11/2

ANEXO 2

CATEGORIA	2007	2008	2010	TOTAL GERAL
CHEFE DA REPARTIÇÃO	1			1
INSPECTOR TRIBUTÁRIO	0	2		2
TÉC. VERIF. TRIBUTÁRIO	1			1
TÉC. TRIBUTÁRIO AUX	4			4
SECRETARIO DE FINANÇAS	2			2
SECRETARIA	1			1
AUX. SERVIÇOS GERAIS	1			1
CONDUTOR	1		1	2
ENCAREG. LIMPEZA	0		1	1
TOTAL GERAL	11	2	2	15


 2/19

ANEXO 3
[Handwritten signature]
15

Repartição Especial de Grandes Contribuintes

TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº. 16 /16
ANO 2016

Tipo de Imposto	Montante
IUR - Liquidação Adicional 2006	1.341.910\$00
Imposto de Incendio	26.838\$00
Total	1.368.748\$00

O CONTRIBUINTE **[REDACTED]** **OCULTO**
com sede na cidade da Praia, tem direito à anulação da quantia de **1.368.748\$00**, referente ao IUR liquidação Adicional de 2006, sendo 1.341.910\$00 de IUR e 26.838\$00 de Imposto de Incendio, tendo em conta que o valor já foi liquidado conforme o documento em anexo com a referência nº **[REDACTED]** **OCULTO**

Repartição Especial Grandes Contribuintes, 06 de Abril de 2016

O Chefe da Repartição,
[REDACTED] **OCULTO**



[Handwritten signature]
2/5

OCULTO



CMPR.FM. U.010.00
MOD: RC3

OCULTO

DARH		DFI
CODIGO :	SUBCOD.:	MOVIMENTO NA F/O E B/O OCULTO
Ano Económico : 2013	Ano Exercício : 2013	Conta a Debitar : OCULTO Conta a Creditar :
NUMERO 2013 1697		MOVIMENTO NA CONTABILIDADE
Data Emissão: 13-06-13		Conta a Debitar : OCULTO Conta a Creditar :
Ao Tesouro da CECV Importância de : 1.770.544,00 É devido ao crédito a quantia de : Um milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e trinta e cinco escudos		
Proveniente de : Pagamento ao FINANÇAS referente IUR verificação liquidação adicional 2006 conforme documento em anexo.		
DARH		DFI
OCULTO		Pagamento Autorizado por : OCULTO
Classificado por: OCULTO		OCULTO em 14/06/2013 0955130829
Emitido por: OCULTO		Recebi da Agência da Praia, OCULTO
		Controlado e recebido por: OCULTO
OBSERVAÇÕES :		OCULTO

[Handwritten signature]
3/5

QUADRIPLICADO

 Ministério da Coordenação Económica		IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS	
 Direcção-Geral das Contribuições Imposto		DESIGNAÇÃO	OCULTO
GUIA DE PAGAMENTO (ESTADO)		MOD. GP014	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE Praia FOLHA Nº 4
ANO: 2013	MÊS: JUNHO	Nº FUNC	TOTAL DAS REMUN.
TOTAL DAS IMPORTANCIAS RETIDAS			
C.F.	RECEITAS CORRENTES	VALORES	
61.01.01	IUR VERIFICAÇÃO LIQUIDAÇÃO ADICIONAL 2006	1.341.910,00	
02.03.03	IUR PESSOAS COLECTIVAS - IMPOSTO S/ LUCRO	26.838,00	
06.02.01	IMPOSTO P/ SERVIÇOS INCENDIO	115.571,00	
05.02.03	RECEITAS-OUTROS EMOLUMENTOS- TAXA JUSTIÇA	40.257,00	
06.04.02	TAXA DE RELAXE	2.889,00	
06.05.02	CERTIDÃO DE RELAXE	1.926,00	
	RECEITAS-OUTROS EMOLUMENTOS- FOTOCOPIAS	241.544,00	
	JUROS DE MORA	1.770.935,00	
TOTAL:			
Foi recebida a quantia total de : Um milhão setecentos e setenta mil novecentos trinta e cinco escudos			
que fica no livro competente, em ____/____/____		Receta Nº _____	
O Chefe da Repartição de Finanças		O Tesoureiro da Fazenda Pública	
_____		O Caixa do Banco	
_____		_____	
Autenticação (Carimbo pago)			

fazer título de avaliação no IUR. liquidação no valor de 1368.748

OCULTO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

NIF: OCULTO

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS - 223-Praia

GUIA DE PAGAMENTO MOD. GP 010

ANO: 2006 MÉS: 09 N.º FUNC. TOTAL DAS REMUN.

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS

Conh. N.º: Dt. Movimento: 12-2011 Movimento: Verificação - Adicional

C E	RECEITAS CORRENTES	VALORES
01.01.01.01.02	Iur Pessoas Colectivas	1,341,910.00
01.02.02.01.90	Taxa de Incêndio	26,838.00
01.04.02.02.02.00	Receita - Outros Emolumentos- Taxa justiça	115,571.00
01.04.02.02.02.00	Receita - Outros Emolumentos- fotocopias	1,926.00
01.04.03.04	Receita - certidão de relaxe	2,889.00
01.04.03.04	Receita - Taxa De Relaxe	40,257.00
01.04.03.06	Receita - Juros De Mora	241,544.00
TOTAL		1,770,935.00

Vai pagar a quantia total de: Um Milhão Setecentos e Setenta Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Escudos

que fica lançada no livro competente, em: 11-06-2013

Receita N.º 223111125154

OCULTO

Repartição de Finanças, O Caixa,

Obs:

Entidade: 91303

Referencia N.º: 913035818898

Montante: 1,770,935

IUR ADICIONAL exercício económico de 2006 - Confirmação DSIT.



Contra Prova: 11-06-2013

Data Limite de Pagamento: 30-06-2013

Emitido por: NFP / DGCI / RFP - Octavio Gomes da Veiga

Pague os seus impostos na Repartição de Finanças, mediante Cheque ou Cartão Multibanco

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

NIF: OCULTO

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS - 223-Praia

GUIA DE PAGAMENTO MOD. GP 010

ANO: 2006 MÉS: 09 N.º FUNC. TOTAL DAS REMUN.

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS

Conh. N.º: Dt. Movimento: 12-2011 Movimento: Verificação - Adicional

C E	RECEITAS CORRENTES	VALORES
01.01.01.01.02	Iur Pessoas Colectivas	1,341,910.00
01.02.02.01.90	Taxa de Incêndio	26,838.00
01.04.02.02.02.00	Receita - Outros Emolumentos- Taxa justiça	115,571.00
01.04.02.02.02.00	Receita - Outros Emolumentos- fotocopias	1,926.00
01.04.03.04	Receita - certidão de relaxe	2,889.00
01.04.03.04	Receita - Taxa De Relaxe	40,257.00
01.04.03.06	Receita - Juros De Mora	241,544.00
TOTAL		1,770,935.00

Vai pagar a quantia total de: Um Milhão Setecentos e Setenta Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Escudos

que fica lançada no livro competente, em: 11-06-2013

Receita N.º 223111125154

OCULTO

Repartição de Finanças, O Caixa,

Obs:

Entidade: 91303

Referencia N.º: 913035818898

Montante: 1,770,935

IUR ADICIONAL exercício económico de 2006 - Confirmação DSIT.



Contra Prova: 11-06-2013

Data Limite de Pagamento: 30-06-2013

Emitido por: NFP / DGCI / RFP - Octavio Gomes da Veiga

Pague os seus impostos na Repartição de Finanças, mediante Cheque ou Cartão Multibanco

GUIA DE PAGAMENTO

OCULTO

1368.748

Handwritten signature and scribbles

Saldo de impostos do dia de hoje

Data cobrança	Data'e	Data envio	Tipo cobrança	DUC/NIF	Valor Pago	Nº operacão
2013-06-17	22	2013-06-17	S	200131753	65.104,00	55184052
2013-06-17	21	2013-06-17	S	200131753	1.520.263,00	55184554
2013-06-17	21	2013-06-17	S	200131753	2.788.527,00	55184578
2013-06-17	23	2013-06-17	S	200131753	408.879,00	55184628
2013-06-17	22	2013-06-17	S	200131753	13.018.489,00	55184654
TOTAL					16.781.075	

2
 19/06/13

S/S



Direcção Nacional
das Receitas do Estado

Av. Amílcar Gabriel
Praia - Santiago
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 251 77 60
www.governo.cv

[Handwritten signature]
1/4

Repartição Especial de Grandes Contribuintes

TÍTULO DE ANULAÇÃO N.º. 17 /16 ANO 2016

Tipo de Imposto	Montante
IUR - Liquidação corretiva - exercício de 2009	24.480.872\$00
Imposto Incendio corretiva 2009	287.479\$000
Total	24.768.351\$00

O CONTRIBUINTE **OCULTO** SARL, NIF: **OCULTO** com sede na cidade da Praia, tem direito à anulação da quantia de 24.768.351\$00, sendo 24.480.872\$00 referente ao IUR liquidação Corretiva e 287.479\$00 referente ao imposto de Incendio do exercício económico de 2009, tendo em conta que após a reclamação da confirmação da matéria coletável, foi-lhe apurado o imposto de 90.349.551.00 e foi pago na íntegra o valor do imposto devido, porém no sistema consta ainda um valor da dívida na quantia mencionado em cima.

Anexa-se a este título o quadro de apuramento do resultado de 2009 após a reclamação da confirmação da matéria coletável.

Repartição Especial Grandes Contribuintes, 06 de Abril de 2016

O Chefe da Repartição,

OCULTO

REGC

ator da

Handwritten signature

OCULTO

15-03-31 8:17:14 SEDE

2015-03-30 Pag. 1

Cobrança de impostos do dia do Balc'o

Data cobrança	Balc'o	Data envio	Tipo cobrança	DUC/NIF	Valor Pago	N° operac'õ
2015-03-30	33	2015-03-30	S	OCULT	5.162.291,00	OCULT
2015-03-30	33	2015-03-30	S	OCULT	9.440.280,00	OCULT
TOTAL				2	15.402.571	

OCULTO

Adicional 2009

OCULTO

PIP-gs
24/03/15

Autorizada

24.480.872
28+479
3/4
Nº324

OCULTO

OCULTO

OCULTO

APURAMENTO DO RESULTADO FISCAL

Exercício 2009

Quadro 1	ENQUA.LEGAL	CONFIRMAÇÃO	RECLAMAÇÃO CONFIRMAÇÃO
1 Resultado do Exercício (Linha 34 do Quadro 5)		404.051.273	392.621.396
2.1. Utilização de provisões para impostos s/ lucros do exercício anterior	Artº 26º RIUR		
2.2. Ganhos em participadas	Artº 28º RIUR		
2.3. Juros de Depósitos a Prazo	Artº 20º RIUR		
Soma(2)			
3. Proveitos não declarados			
3.1. Proveitos omissos	Artº 27º RIUR		
3.2. Prestação de Serviço não declarado			
3.2.Vendas não declaradas			
Soma (3)			
4 - Custos inaceitáveis para efeitos fiscais			
4.1. As reintegrações e amortizações para do limite	artº 33º i)RIUR	3.557.731	3.557.731
4.2. Custos com comunicações (uso misto)	artº 33º i) RIUR		6.043.653
4.3. Custos com combustíveis (uso misto)	artº 33º i) RIUR		5.388.222
4.4. Despesa com Pessoal não declarada	artº 33º RIUR		
4.5.Multas e infrações fiscais	artº 33º g)RIUR		
4.6. Correções relativas a período anterior	artº 29º) RIUR		
4.7.Provisões para bens arrematados	artº 29º RIUR	965.581	965.581
4.8. Incentivos a formação jovens	artº 29º RIUR	1.119.300	1.119.300
4.9 Viaturas uso misto	artº 33º RIUR	1.067.319	1.067.319
4.10.	artº 29º RIUR		
4.11	artº 29º RIUR		
Soma(4)		6.709.931	18.139.806
5. Lucro ou Prejuízo Fiscal (1- 2) + 3+ 4		410.761.204	410.761.202
Quadro 2	APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL		
A - Lucro Fiscal (Linha 4 do Quadro 1)	(1)	410.761.204	410.761.202
B - Deduções			
B.1 - Rendimentos de quotas ou partes sociais	artº 46º a)RIUR	0	0
B.2 - Rendimentos liquidados no estrangeiro	artº 46º b)RIUR		
B.4. Mecenas		0	0
B.5. Prejuízos Fiscais Deduzidos no Exercício de	Artigo 47º RIUR	0	0
B.6. Ajustamento de Insição		0	49.383.000
Soma(2)		410.761.204	361.398.202
Liquidação Correctiva de 2012			
6. Resultado Fiscal Fixado		410.761.206	361.398.202
7. Imposto apurado (7 x 25%)		102.690.302	90.349.551
8. Liquidação provisória pago em Janeiro de 2012		25.291.096	25.291.096
9. Imposto de incêndio a pagar (8)x 2%		505.822	505.822
10. Autoliquidação efectuada		27.353.819	27.353.819
11. Imposto por conta			10.106.896
IUR pago na correctiva		23.887.031,00	23.887.031,00
incendio pago na correctiva		1.692.777,00	1.186.955,00
13. Imposto à Pagar IUR =7-(8+10+11+12)		26.158.356	3.710.709
14. Imposto de incêndio a pagar 2%*(10+13)		361.029	114.214

Handwritten signature and initials.

[Handwritten signature]
4/4

OCULTO

CMPR.FM. U .010.00

MOD : RC3

NIF **OCULTO**

DFI

DARH

CODIGO :

SUBCOD. :

MOVIMENTO NA F/O E B/O

Conta a Debitar
Conta a Creditar

OCULTO

Ano Económico : 2015
Ano Exercício : 2015

MOVIMENTO NA CONTABILIDADE

Conta a Debitar :
Conta a Creditar :

OCULTO

NUMERO

2015 2129 a 2129

Data Emissão: 25-03-2015

Ao Tesouro da **OC**

Importância de : 5.962.291 ✓

Devido ao crédito a quantia de :

cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa²

Proveniente de : Pagamento ao FINANÇAS referente a lucro conforme DUC nº **OCULTO**

VM CVE

DARH

DFI

Verificação efectuada por:

OCULTO

Pagamento Autorizado por:

OCULTO
em 15 / 03 / 2015

Classificado por:

OCULTO

Transferido por :

OCULTO
em

Emitido por:

OCULTO

Re **OCULTO** a,

em 30 / 03 / 2015

Controlo efectuado por:

OCULTO 25/3/15

OBSERVAÇÕES :

Repartição Especial de Grandes Contribuintes

TÍTULO DE ANULAÇÃO N.º.19/16
ANO 2016

Tipo de Imposto	Montante
IUR-Liquidação Adicional Corretiva 2007	329.340\$00
Imposto de Incendio Adicional exercício 2007	7.283\$00
Total	336.623\$00

O CONTRIBUINTE **OCULTO** NIF **OCULTO**

com sede na cidade da Praia, tem direito à anulação da quantia de 336.623\$00, sendo 329.340\$00 referente ao IUR adicional corretiva de 2007 e 7.283\$00 de imposto de incêndio adicional, conforme o comprovativo de pagamento apresentado pelo contribuinte que fará parte do anexo deste título.

Repartição Especial Grandes Contribuintes, 06 de Abril de 2016

O Chefe da Repartição,

OCULTO

OCULTO

2004

feito

CONTRATO Nº 1700/08
MOD. RCB

NIF **OCULTO**

DARH

DFI

CODIGO:

SUBCOD.:

MOVIMENTO NA F/G E R/D

Conta a Debitar:
Conta a Creditar:

OCULTO

Ano Económico: 2013
Ano Exercício: 2013

MOVIMENTO NA CONTABILIDADE

NUMERO

2013 1696

Conta a Debitar:
Conta a Creditar:

Data Emissão: 13-06-13

Ao Tesouro da CECV

Importância de: 408 879,00

E devido ao crédito a quantia de:

Quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta e nove escudos

Proveniente de: Pagamento ao FINANÇAS referente IUR verificação liquidação adicional 2008, conforme documento em anexo.

DARH

DFI

OCULTO

Pagamento Autorizado por:

OCULTO

Classificado por:

OCULTO

Transferido por:

OCULTO

Emitido por:

OCULTO

Recebi da Agência da Praia.

OCULTO

Controlo efectuado por:

OBSERVAÇÕES:

14 06 13

[Handwritten signature]

QUADRIPLICADO

Ministério do Orçamento e Finanças



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS

DESIGNAÇÃO

OCULTO

NIF

0 0 0 0 2 0 0 1 3 1 7 5 3

GUIA DE PAGAMENTO (ESTADO)

MOD. GP014

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE: Prato

FOLHA N.º

4

ANO: 2013

MES:

JUNHO

N.º FUNC.

TOTAL DAS REMUN.

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS

C. E.	RECEITAS CORRENTES	VALORES
01.01.01	JUR VERIFICAÇÃO LIQUIDAÇÃO ADICIONAL 2007	
02.03.03	JUR PESSOAS COLECTIVAS - IMPOSTO S/11 JORN	329.340,00
06.02.01	IMPOSTO P/ SERVIÇOS INCENDIO	7.283,00
06.02.02	RECEITAS-OUTROS EMOLLIMENTOS: TAXA JUSTIÇA	39.727,00
02.04.02	TAXA DE RELAXE	9.880,00
03.05.02	CERTIDÃO DE RELAXE	2.389,00
	JUROS DE MORA	19.769,00
TOTAL		408.879,00

Foi recebida a quantia total de :
Quatrocentos e oito mil oitocentos setenta e nove escudos

que foi no euro corrente, em _____

Recebo N.º _____

O Chefe da Repartição de Finanças

O Tesoureiro da Fazenda Pública

O Caixa do Banco

A autenticação (Cambio pago)

Featuring de impostos de dia do debito:

Data cobrança	Rain*o	Data envio	Tipo cobrança	DIC/NIF	Valor Pago	Nº Operac*o
2013-06-17	33	2013-06-17	S	OCULTO	65.204,00	55184052
2013-06-17	33	2013-06-17	S	OCULTO	1.520.963,00	55184554
2013-06-17	33	2013-06-17	S	OCULTO	1.770.541,00	55184678
2013-06-17	33	2013-06-17	S	OCULTO	408.679,00	55184648
2013-06-17	33	2013-06-17	S	OCULTO	13.018.439,00	55184654
TOTAL				5	16.784.079	

2
 19/06/13

[Handwritten signature]

ANEXO 4

[Handwritten signature]
112



Direcção Nacional
das Receitas do Estado

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 281 77 60
www.governo.cv

Repartição Especial de Grandes Contribuintes
TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº.28/16
ANO 2016

Tipo de Imposto	Montante
IUR - Liquidação corretiva de 2011	3.271.131\$00
Imposto de Incendio 2011	65.423\$00
Total	3.336.554\$00

O CONTRIBUINTE **OCULTO** SA, NIF **OCULTO** com sede na cidade da Praia, tem direito à anulação da quantia de 3.336.554\$00 referente ao IUR liquidação corretiva do exercício de 2011, sendo 3.271.131\$00 de IUR e 65.423\$00 de imposto de incêndio, conforme o comprovativo de pagamento apresentado pelo contribuinte, que fará parte do anexo deste título.

Tendo em conta que o contribuinte fez o pagamento do imposto do ano de 2010 numa quantia superior ao devido, deduziu-se o valor devido em 2011 no crédito de 2010.

Breve descrição:

- Valor de corretiva de 2011 - 3.271.131.00, valor pago pelo contribuinte que não foi descarregado no sistema - 2.972.925\$00, diferença entre os dois montantes - 363.629\$00.
- IUR devido apurado em 2010 - 12.930.932.00 e incendio de 258.619.00.
- Total IUR 2010 pago 13.369.949.00; - incendio pago 2010 - 267.399.00.

Diferença entre total pago e total devido:

- IUR - 439.017.00; imposto Incendio - 8.780.00.
- Total pago a mais - 447.796.00.

O montante de 363.629.00 devido em 2011, foi anulado com base no valor pago a mais no imposto de 2010.

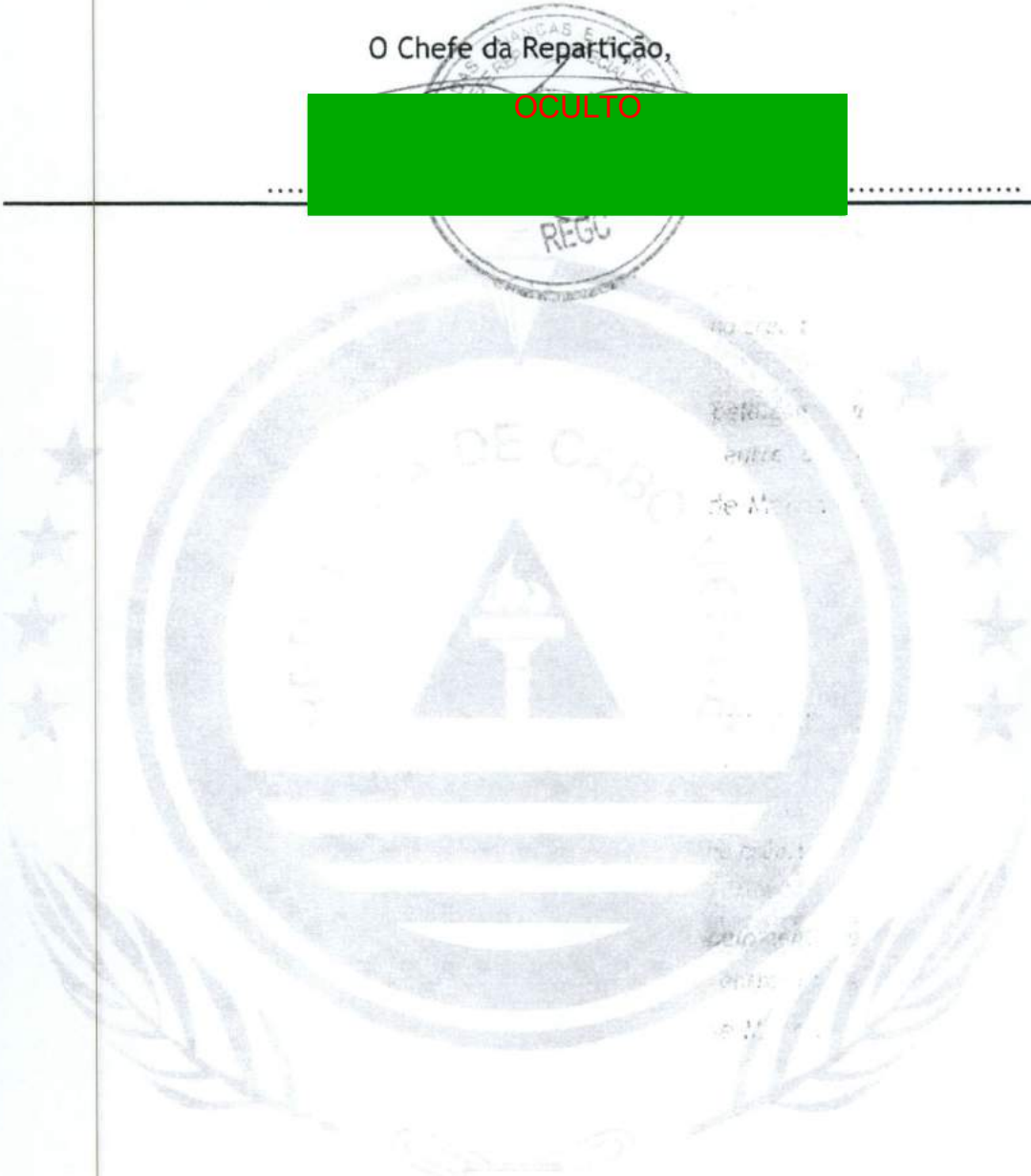
[Faint handwritten text]
no crédito
pelo contribuinte
entre os anos

2/2
[Handwritten signature]
pela c...
entre ...

Repartição Especial Grandes Contribuintes, 16 de Março de 2016

O Chefe da Repartição,

OCULTO





NIF: [OCULTO]-PRAIA

ANEXO 7

ANEXO 5
1/2

DOCUMENTO ÚNICO DE COBRANÇA

Nº DUC	Dt. Movimento	Dt. Limite	SISP -	[OCULTO]
[OCULTO]	05/12/13	05/12/13	NIF:	[OCULTO]
Tipo de Imposto:		N. ADIC - 2005		
Descrição:		Ano de:	2005	Mês: 10

C.E.	RECBITAS	VALORES
01.01.04.01.01	Iva- Regime Normal -DGCI	554,664.00
TOTAL		554,664.00

Vai pagar a Quantia de: Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro ESCUDOS CABO VERDE

O Funcionário O Caixa

PAGO

CP @913091557329@

Valido como recibo após certificação, ou comprovativo do pagamento via Banca Comercial

TALÃO DE CONTROLE

NIF: [OCULTO]-PRAIA	SISP - [OCULTO]	Valor a Pagar
913091557329	NIF: [OCULTO]	554,664.00
REDE VINTI4	Entidade:	91309
HOME BANKING	Referencia:	[OCULTO]
	Montante:	554,664.00

@913091557329@

[Handwritten signature]
2/2

MF / IGF - Conceição Moreno

De: MFP / DNRE - CREGC - **OCULTO** - Chefe Repartição
Enviado: quarta-feira, 15 de Junho de 2016 11:58
Para: MFP / IGF - Conceição Moreno
Cc: MFP / DNRE - **OCULTO**
Anexos: duc.pdf

Bom dia,
Caso de liquidação repetidos, falta de sinalização de carimbo pago na conta corrente.

IVA - Lançamentos de Liquidações



ANO	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Compensação	Paga ^{to}	Prest.	Dt. Prest	Prest. Pago	Prest. Por Pagar	Estado	Operação
2005	OCULTO	Liquidação Iva Rn Adicional	1.008.534\$	453.870\$	0\$	554.664\$	0		0	0		
2007	OCULTO	Liquidação Iva Rn Adicional	3.790.307\$	290.921\$	0\$	3.499.386\$	0		0	0		
2007	OCULTO	Liquidação Iva Rn Adicional	3.790.307\$	290.921\$	0\$	3.499.386\$	0		0	0		
2008	OCULTO	Liquidação Iva Rn Adicional	4.408.566\$	2.689.540\$	0\$	1.719.026\$	0		0	0		
2013	OCULTO	Liquidação Iva Rn Adicional	499.384\$	0\$	0\$	499.384\$	0		0	0	Pago	

Também casos de contribuintes de sector isento do IVA – (Financeiros e equiparados), que não eram obrigados a entregar Declaração modelo 106 e, com a reforma do CIVA artigo 25º, ficaram obrigados de entrega dos anexos, mesmo nos meses que não praticaram operações tributadas em sede do IVA, porque não vinha fazendo entrega dos anexos, o sistema faz liquidação do IVA forra do Prazo. Ex:

- 1. Garantia - **OCULTO**
- 2. Impar - **OCULTO**

Atenciosamente
OCULTO

ANEXO 06

Liquidação e cobrança

Autoliquidação

Anexo n.º 06 Contribuintes com datas de entrega e liquidação GRE diferentes

NOME	NIF	Ano	Descrição	Data entrega declaração	Data liq GRE	Montante
OCULTO		2013	Autoliquidação Obrigatório	30/05/2014	23/07/2014	15.141.137,00
			Autoliquidação	28/05/2014	27/08/2014	69.534.219,00
			Autoliquidação	30/05/2014	02/07/2014	93.959.803,00
		Autoliquidação Obrigatório	23/05/014	23/07/2014	40.070.198,00	
		Autoliquidação Obrigatório	04/07/2014	04/07/2014	2.204.217,00	
		Autoliquidação Obrigatório	06/06/2014	09/06/2014	640.063,00	
		Autoliquidação Obrigatório	21/05/2015	12/06/2015	7.303.217,00	
		Autoliquidação Obrigatório	27/05/2015	08/06/2015	67.068,00	
		Autoliquidação Obrigatório	29/05/2015	10/06/2015	1.651.766,00	
		Autoliquidação Obrigatório	31/07/2015	31/07/2015	808.993,00	

Liquidação corretiva

Anexo n.º 07 - Diferença matéria coletável declarado e fixado

Contribuinte	NIF	Ano análise	Matéria coletável declarada/Resultado declarado	Matéria coletável fixada/Resultado fiscal fixado	Diferença
OCULTO	OCULTO	2014	484 256 701,00	484 256 701,00	-
		2013	124 847 603,00	125 881 038,00	1 033 435,00
		2014	54 856 316,00	54 855 827,00	- 489,00
		2013	- 43 102 336,40	- 2 855 714,00	40 246 622,40
		2013	245 896 190,00	247 366 639,00	1 470 449,00
		2014	254 256 313,00	255 350 535,00	1 094 222,00
		2013	10 024 475,00	109 249 281,00	99 224 806,00
		2013	23 790 588,00	26 548 258,00	2 757 670,00
		2014	11 778 000,00	18 242 934,00	6 464 934,00
		2013	270 453 972,00	331 604 282,00	61 150 310,00
		2013	9 437 214,00	37 957 788,00	28 520 574,00
		2013	-	- 31 985 756,00	- 31 985 756,00
		Total			1 446 495 035,60

[Handwritten signature]



ANEXO 8.

[Handwritten signature]
1/6

Repartição Especial de Grandes Contribuintes

OCULTO
OCULTO

Ao Representante Legal da empresa:
OCULTO
Praia

N. Ref. *443* /DCI-REGC/14

Praia, 30 de Setembro de 2014

Assunto: Liquidação do Imposto referente ao Exercício Económico de 2013.

Fica por este meio, **NOTIFICADO**, que por decisão do Chefe da Repartição de Finanças de Grandes Contribuintes, lhe foi fixada a matéria colectável, nos termos do n.º1, do artigo 49.º do Regulamento do IUR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/96, de 15 de Janeiro, no valor de **47.119.362\$00 (quarenta e sete milhões, cento e dezanove mil, trezentos e sessenta e dois escudos)**, relativo ao exercício económico de 2013 tendo por base o modelo IB e os documentos da escrita.

Em resultado da matéria tributável fixada, foi-lhe liquidado imposto no valor de **10.035.499\$00 (dez milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove escudos)**, e imposto de incêndio no valor de **213.511\$00 (duzentos e treze mil, quinhentos e onze escudos)** deduzido da liquidação Provisória e da Autoliquidação.

No que concerne a outras obrigações fiscais a empresa devera entregar nos cofres do estado, resultantes da liquidação adicional dos seguintes montantes:

- Em sede do IVA:
 - 1.761.617,00 - Por exclusão de direito a dedução
 - 3.750.000,00 - Menção indevida de IVA liquidado
 - 2.849.393,00 - Por erros de preenchimento do modelo 106

O pagamento voluntário ocorre no prazo de 30 dias a contar da data da recepção desta notificação, sob pena de, em caso de ausência de pagamento, ser efectuada a cobrança coerciva através da instauração do processo de execução tributária.

A fundamentação de facto e de direito do acto da liquidação, constam dos documentos em anexo, que faz parte integrante desta notificação.

Caso não aceite esta decisão, poderá, querendo, apresentar RECLAMAÇÃO, devidamente fundamentada, dirigida ao Chefe da Repartição de Finanças de Grandes Contribuintes.

- Do acto da liquidação, no prazo de **60 dias** a contar do termo do prazo de pagamento voluntário, nos termos do artigo 119.º a 126.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 147/VIII/2013, de 20 de Dezembro.

Ou, IMPUGNAÇÃO JUDICIAL, em petição articulada apresentada junto do Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro.

- Do acto da liquidação, no prazo de **90 dias**, a contar do termo do prazo de pagamento voluntário, nos termos do artigo 31º e seguintes do Código de Processo Tributário aprovado pela Lei n.º 48/VIII/2013 de 20 de Dezembro.

A referida reclamação poderá ser apresentada através de requerimento, entregue na Repartição de Finanças da Praia, devidamente fundamentada em que alegue as razões da discordância com o acto de liquidação do imposto, podendo juntar elementos de prova - documentos - que considerar relevantes.

A impugnação judicial deverá ser formulada em petição articulada dirigida ao Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro, devidamente fundamentada e observando os requisitos dispostos nas alíneas do n.º 1 e 2 do artigo 36º do CPT, podendo juntar elementos de prova – documentos- que considere relevantes.



Para qualquer esclarecimento adicional pode contactar a Repartição de Finanças de Grandes contribuinte.

Com os melhores cumprimentos,


O Chefe da Repartição,

OCULTO

[Handwritten signature]

Ministério das Finanças e Planeamento  		CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input checked="" type="radio"/> ALTERAÇÕES <input type="radio"/> OUTRAS <input type="radio"/>	
IMPOSTO ÚNICO SOBRE OS RENDIMENTOS MÉTODO VERIFICAÇÃO	MOD. 1B	Ano Económico <input type="text" value="2013"/> Ano Fiscal <input type="text" value="2014"/> Mês. <input type="text" value="09"/>	REPARTIÇÃO DE FINANÇAS 240-REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRA Funcionário MFP / DGCI / RFP - OCULTO
		DT ENTREGA <input type="text" value="25-09-2014"/> ISENÇÃO TOTAL <input type="checkbox"/>	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE, DOMICÍLIO FISCAL OU LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL NOME OCULTO NIF OCULTO			
QUADRO 1 APURAMENTO FISCAL			
		Enq. Legal	Exec. N
1- RESULTADO DO EXERCÍCIO (LINHA 34 DO QUADRO 5)			651,799
2-PROVEITOS NÃO TRIBUTÁVEIS			
2.1.- Utilizações E Provisões Para Impostos S/ Lucros Exercicio Anterior		Art 26º RIUR	
2.2.- Reposição E Provisões Tributadas Em Exercícios Anteriores		Art 26º RIUR	
2.3.- Reembolso De Imposto De Exercicio Anteriores		Art 26º RIUR	
2.4.- ...			
2.5.- ...			
2.6.- ...			
Soma(2):			0
3-PROVEITOS NÃO DECLARADOS			
3.1.- Vendas Não Declaradas		Art 27º RIUR	24,757,365
3.2.-Prestações De Serviços Não Declaradas		Art 27º RIUR	3,750,000
3.3.- ...			
3.4.- ...			
3.5.- ...			
Soma(3):			28,507,365
4- CUSTOS INACEITÁVEIS PARA EFEITOS FISCAIS			
4.1.- As Reintegrações E Amortizações Para Além Do Limite Legal		Art 33º b) RIUR	147,562
4.2.- Custos Com Comunicações (Uso Misto)		Art 37º OE 2005	
4.3.-Custos Com Combustíveis (Uso Misto)		Art 37º OE 2005	1,473,329
4.4.- Despesas Com Pessoal Não Declaradas		Art 29º RIUR	
4.5.- Imposto Único Sobre Os Rendimentos E Contribuição Predial Autárquica		Art 33º b) RIUR	
4.6.- Importância De Multas Por Infracções Fiscais		Art 33º h) RIUR	2,130,350
4.7.- Provisões Para Impostos Sobre Lucros		Art 33º e 38º RIUR	1,960,116
4.8.- Perdas Imputáveis Aos Exercícios Anteriores		Art 26º RIUR	5,812,443
4.9.- Perdas Extraordinárias Não Especificada		Art 29º RIUR	
4.10.- Excesso amortiz edificio			856,008
4.11.-Amortiz bens uso misto			671,025
4.12.-Gastos de caracter privado			3,487,465
4.13- Subcontratos			1,421,900
Soma(4):			17,960,198
5-LUCRO OU PREJUÍZO FISCAL (1-2)+3+4			47,119,362

QUADRO 2		APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL	
		Enq. Legal	Exec. N
A - LUCRO FISCAL (LINHA 4 DO QUADRO 1) SOMA(1):			47.119,362
B-DEDUÇÕES			
B.1.- Rendimentos De Quotas Ou Partes Sociais	Art 46º a) RIUR		
B.2.- Rendimentos Liquidados No Estrangeiro	Art 46º b) RIUR		
B.3.- Prejuizos Fiscais - Exercício de 200	Art 47º RIUR		
B.4.- Prejuizos Fiscais Deduzidos no Exercício de 200	Art 47º RIUR		
B.5.- Reporte Para O Exercício Seguinte			
B.6.- ...			
B.7.- ...			
B.8.- ...			
Soma(2):			0
C-MATÉRIA COLECTÁVEL(1-2)			47.119,362
LIQUIDAÇÃO CORRECTIVA DE 2014			
7. Resultado Fiscal Fixado			47.119,362
8. Imposto Apurado (7 X 25%)			11.779,841
9. Liquidação Provisória de 2014			1.104,279
10. Imposto de Incêndio de 2014			22,086
11. Auto-liquidação de 2014			640,063
12. Autoliquidação de Incendio 2014			0
13. ...			
14. ...			
15. Imposto À Pagar IUR = 8-(9+11+13+14)			10.035,499
16. Imposto De Incêndio A Pagar 2%X(11+15)-12			213,511

Fechar

FUNDAMENTOS DAS CORRECÇÕES EFECTUADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 - **OCULTO**

M. Rodrigues
3/6

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77º do Código Geral Tributário, junto tenho a honra de enviar cópia dos fundamentos das correcções efectuadas à matéria colectável e/ou outros valores relevantes para efeito do exercício do direito de audição.

Os fundamentos invocados pela Administração Fiscal, após Direito de Audição prévia, são os seguintes:

1. Amortização para além limite legal no montante de 147.562,00

Por ter ultrapassado o tempo de vida útil, os seguintes activos fixos tangíveis *não* poderão ser amortizados no exercício económico de 2013, pelo que 147.562,00 é considerado custo inaceitável, ao abrigo da alínea c) do nº1 do artº 33º do RIUR

	A.aquisç	V.aquis	Txa	Reinteg e amortz	
				Legal	Contablz
Scanner meteroilologic	2008	557.323	20%	111.465	74.310,00
SG15 Price Veriefier Laser	2008	278.066	20%	55.613	37.075,00
scanner metologic	2008	238.172	20%	47.634	31.756,00
Maquina de cortar ferro	2008	13.913	20%	2.783	2.551,00
Rebarbadeira	2008	16.487	20%	3.297	1.373,00
Maquina soldar	2008	14.900	20%	2.980	497,00
					147.562,00

Portaria
3

A fundamentação para mantermos a correcção efectuada consiste no seguinte:

O artigo 33º do RIUR, no seu nº2, define o conceito do período máximo de vida útil e em momento algum diz que quotas constantes são através do sistema de duodécimos.

Diz ainda o artigo 33º do RIUR, bem como a Portaria 3/84 estipulam que o cálculo das amortizações é feito através do método das quotas constantes e que as quotas são anuais. Os mesmos dispositivos legais estabelecem que as quotas de reintegrações e amortizações contabilizadas como custo do exercício relativamente a elementos do activo immobilizado que, ainda não completamente reintegrados ou amortizados, tenham excedido o período máximo de vida útil não são aceites como gastos para efeitos fiscais.

A Portaria 3/84 diz que as quotas de reintegrações e Amortizações anuais respectivas, calcular-se-ão por aplicação das taxas constantes da referida Portaria ao valor de aquisição de cada elemento.

Por norma, as quotas constantes de reintegrações e amortizações são anuais, isto é respeitam a anos completos, ainda que o ano de início da utilização do bem corresponde a um período inferior a um ano. Tecnicamente, esse método enquadra-se nos designados como métodos rígidos e a sua aplicação é anual não permitindo duodécimos sob pena de desvirtualização.

Neste caso, o ano de referencia para inicio de depreciação é o ano de aquisição e não o período de tempo laboral e, caso não for respeitado, perde-se o direito a depreciação do remanescente após o termino da vida útil, passando o mesmo a ser considerado como reintegrações e amortizações não contabilizadas como custos ou perdas no período a que digam respeito.

Pelo exposto e, nos termos do artigo 33º do RIUR, conjugado com a Portaria nº3/84, o referido valor não é aceite como gasto para efeitos fiscais.

2. Excesso Amortização Reintegração e amortização – edifício no montante de 856.008,00

De acordo com o quadro a seguir resumido, a empresa vem amortizando os edifícios e Outras construções numa base contabilística (in mapa de reintegração e amortização) superior à base matricial (in certidão matricial), contribuindo para a sobrevalorização dos edifícios.

Neste sentido, pelo princípio do custo histórico (artº 26º RIUR) e apoiando-se da legislação na parte que interessa " não são considerados como custos ou perdas do exercício as reintegrações de imóveis, sujeitos a contribuição predial, na parte em que as respectivas importâncias excederem (...)" o valor matricial comparativamente ao valor contabilístico – alin d) nº 1 artigo 33º RIUR.

Edifício e outras construções	V aquis contabilistic	TXA	AMORT EXERX	V matricial Camar Munic.	Diferença	exc. Amortz
EDIFICIO	21.209.660	4%	848.386	17.000.000	4.209.660	168.386
EDIFICIO- SVT	8.000.000	4%	320.000	8.000.000	0	0
ARMAZEM ACHADA GRANDE TRAS	42.123.542	4%	1.684.942	25.000.000	17.123.542	684.942
PREDIO MADEIRALZINHO	5.067.000	4%	202.680	5.000.000	67.000	2.680
						856.008

Os principais aspectos a considerar na contabilização dos activos fixos tangíveis são o seu reconhecimento e mensuração.

"De acordo com a NRCF 7, " O custo de um item de activo fixo tangível deve ser reconhecido como activo se, e apenas se: a) For provável que

M. J. Rodrigues
4/6

“futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade; e, b) O custo do item puder ser mensurado fiavelmente”.

Na falta de mensuração fiável, poderão subsistir diferenças entre o critério contabilístico e fiscal, sendo que os bens do activo fixo tangível são inicialmente mensurados ao seu custo, pelo princípio do custo histórico - artigo 26º do RIUR- (quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para adquirir os activos no momento da sua aquisição).

Assim, é de se manter a correcção efectuada.

3. Bens de Uso Misto

Administração Tributária se encontra vinculada ao recurso às correcções técnicas, quando realmente mostre-se difícil medir a utilização dos bens ditos de “uso misto”, mesmo quando não “susceptíveis de utilização mista”, na estrita medida do necessário, de modo a apurar os rendimentos a tributar, lançando mão da metodologia presuntiva de acordo com o *artigo 33º nº1, alínea i) do RIUR com a redação dada pelo artigo 37º da Lei do Orçamento estado de 2005, aprovada pela Lei nº 53/VI/2005*”:

- i. A legislação é peremptória ao referir que não são aceites para efeitos fiscais os “encargos com bens de uso misto nas empresas, até ao limite que **varia entre 30% e 50% dos mesmos**”
- ii. “Considera-se **bens de uso misto** as viaturas de turismo, bem como os restantes meios de transporte equiparados, os edifícios onde funcionam o escritório e a residência dos sócios e/ou gerentes, os meios de comunicação susceptíveis de uso particular dos sócios e/ou gerentes, nomeadamente os telemóveis”.

Constata-se que a contabilidade da empresa em destaque vem evidenciando claramente, a junção de gastos de uso pessoal/privado com o empresarial, motivo de se recorrer a este método em termos de percentagem por estimativa, que reconhece-se poder ser a favor/desfavor do contribuinte. Aliás, conforme o próprio apuramento do resultado fiscal efectuado pelo contribuinte, este efectuou a sua “auto tributação”, nos termos da lei, ao “corrigir e ajustar tecnicamente o resultado contabilístico obtido” c.f designação “gastos com bens uso misto”.

Nesses termos os gastos a seguir discriminados, apesar de estarem ao serviço da empresa, são alvos de uso pessoal e indevido, ainda que não abusivo, com ou sem autorização, pondo um causa a sua total e integral utilização no desenvolvimento da actividade da empresa. Por este facto, apoiando-se na legislação em vigor, é de se manter as correcções seguintes:

a. **Amortizações não aceites dos bens de uso misto no valor de 671.025,00**

Não são de considerar como custos do exercício as amortizações e reintegrações dos bens de utilidade misto devido a difícil separação com exactidão às actividades da empresa.

Tendo em conta o art. 33º, nº 1, do RIUR aditado na lei do Orçamento do Estado para o ano de 2005 no seu artº 37º, não se aceita como custos fiscais 30% das amortizações das viaturas de uso misto no valor de **671.025,00**.

EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	ano Utiliz	VALOR AQUIS	TAXA utilizad	taxa legal	AMORTIZ EXERCICIO	amortz devida	Amortz excess	AMORTIZ NÃO ACEITE 30%
CADDY FURGON 2 SDI CV	2009	1.700.000	12,50%	12,50%	212.500,00	212.500,00	0,00	63.750,00
VIATURA COMERCIAL NHR 55E	2009	2.200.000	20,00%	12,50%	440.000,00	275.000,00	165.000,00	82.500,00
VIATURA / OCUL	2009	3.690.000	20,00%	12,50%	738.000,00	461.250,00	276.750,00	83.025,00
							441.750,00	229.275,00
							671.025,00	

b. **Custos diversos de uso misto no valor de 1.473.329,00**

Assim, Não são de considerar como custos do exercício os seguintes gastos com Fornecimento e Serviços externos devido à difícil separação, com exactidão, da utilização pessoal do de profissional.

Tendo em conta o artº 33º nº 1, do RIUR aditado na Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2005 no seu artº 37º, não se aceita como custos fiscais 30% dos seguintes gastos, no valor de **1.473.329,00**.

	Gasto	% inac.	custo inac.
gasóleo	3.344.445	30%	1.003.334
gasolina	175.701	50%	87.851
Telefones	1.273.818	30%	382.145
CARTAO PARA TELEMOVEL	1.760.001	50%	880.001
INTERNET	323.022	30%	96.907
Conserv e reparação	1.955.733	30%	586.720
			1.473.329

Handwritten signature and date:
5/6

4. Gastos de carácter privado no montante de 3.487.465,00 ✓

Não obstante os gastos seguintes não se enquadrarem como de "uso misto", o seu saldo pode não estar, a 100% , estrita e directamente relacionada com os fins da actividade do contribuinte, ou estando, são susceptíveis de "uso particular" ou seja motivado tanto por propósitos empresariais como por propósitos pessoais (no sentido extra-empresarial), conforme o artigo 33º nº1, alínea i) do RIUR com a redacção dada pelo artigo 37º da Lei do Orçamento estado de 2005, aprovada pela Lei nº 53/VI/2005.

Desta forma viola o princípio da entidade quando "os activos e passivos e as operações da empresa não permitem ser segregados dos de qualquer outra entidade ou dos seus proprietários, pelo que não foram considerados custo fiscal uma percentagem das contas seguintes, em conformidade com o artigo 26º conjugado com o artigo 29º e i) do nº1 do artº 33º do RIUR.

	Gasto	% inac.	custo inac.
Agua	581.168	30%	174.350
Electricidade	10.965.829	30%	3.289.749
<i>OUTROS COMBUSTIVEIS- garrafa gas</i>	23.366	100%	23.366
<i>OUTROS FLUIDOS</i>	25.251	30%	7.575
<i>MATERIAIS DE CONSERVACAO E REPARACAO</i>	979.383	20%	195.877
<i>SERVICOS DE CONSERVACAO E REPARACAO</i>	976.350,00	20%	195.270
<i>DESLOCACOES E ESTADAS</i>	1.759.057,00	30%	527.717
			3.487.465

5. Correções relativas a períodos anteriores no montante de 5.812.443,00 ✓

Os gastos ou as perdas devem ser reconhecidas no exercício a que respeitam. O princípio de especialização de exercício é dos que exerce maior influência na determinação dos resultados do exercício, ao desempenhar um papel de importância extraordinária na periodificação do resultado.

Por forma a cumprir-se com o princípio de especialização do exercício, ao abrigo do nº1 do art 26º do RIUR, 5.812.443,00, não são aceites como gasto do exercício em causa.

Reconhecemos a preocupação feita na audiência prévia nesse ponto, porem de alertar que, em nenhum momento tal correcção implicaria duplicação dos custos inaceitáveis, por depender da base para se chegar à matéria colectável.

6. Insuficiência da estimativa para imposto no montante de 1.960.116,00 ✓

Nesta conta registam-se as provisões para imposto sobre os lucros, no fim de cada exercício. Estas provisões são calculadas tendo em consideração os resultados apurados baseando-se na legislação fiscal vigente. Pelo facto de ser uma parte do lucro tributável, a sua consideração como custo diminuiria o referido lucro em igual montante, o que contraria o conceito de imposto sobre o rendimento. Por essa razão, essas provisões não estão incluídas entre as provisões consideradas custos para efeitos fiscais no artigo 38º do RIUR, conjugado com a Al. e) do art.º 33º do RIUR.

7. Perdas de financiamento - Juros de mora no montante de 2.130.350,00 ✓

Os Juros de mora relativos a impostos e outros tributos não são fiscalmente dedutíveis aos proveitos na determinação de lucro tributável. Sendo assim os encargos pela prática de infracções de qualquer natureza inscrita na alínea h), do nº 1 do artigo 33º do RIUR, ou seja são considerados encargos não dedutíveis para efeitos fiscais.

Nestas circunstâncias, sendo os juros de mora de natureza financeira não possuem a indispensabilidade exigida pelo artigo 29º do RIUR.

8. Subcontratos no montante de 1.421.900,00 ✓

Nessa rubrica registam-se despesas relacionadas com subcontratação (mão de obra; Serviço canalização; Serviço aluguer maquina; Serviço transporte; Serviço para construção) quer de empresas - pessoas colectivas, quer de pessoas singulares, no âmbito de prestação de serviços e/ou trabalhos independentes, sujeitos à retenção na fonte de imposto sobre rendimentos postos à sua disposição.

A Lei estipula que só são de considerar como gastos para efeitos fiscais as despesas com pessoal assumidas e declaradas no quadro IUR-pessoa singular. É de se admitir que os encargos adicionais impostos por lei que não são tributáveis devem ser reconhecidos e ainda os encargos patronais (obrigatórios) como a previdência social e seguros de acidentes e doenças.

O montante declarado nesta conta como mão de obra em 1.421.900,00 não consta das remunerações declaradas no modelo 113, não sendo de se admitir tal montante como custo para efeitos fiscais de acordo com a alínea d) do artigo 29º do RIUR.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

9. Proveito não declarado correspondente ao IVA liquidado - referente a Construção armazém a [OCULTO] - e não entregue no montante de 3.750.000,00

A facturação constitui um elemento fundamental da mecânica do IVA, já que é através dela que cada sujeito passivo tem o exacto conhecimento do valor total do imposto de que é devedor perante o Estado, em resultado das transmissões de bens ou prestações de serviços que efectuou, e também do montante de imposto de que é credor do Estado pelo facto de o ter suportado nos bens que adquiriu ou nos serviços que lhe foram prestados.

Conforme informações recolhidas, a [OCULTO] facturou, a 30-09-2013, à [OCULTO] empresa de grupo e pertencente ao mesmo dono da empresa em análise, a "construção de um armazém de 50x40 m²" no montante de 28.750.000,00 (após um desconto de 1.985.940,00 e o Iva liquidado de 3.750.000,00). Todo o custo da obra ficou a cargo da [OCULTO]

Analisando os documentos fiscais (factura e Mod 106 e anexos de Setembro de 2013), deparamos que:

- A factura não obedece os requisitos legais relativamente ao nº 7 do artigo 32º do RIVA pelo facto de não ter sido processada através do uso de um programa informático, onde a sua emissão tenha sido feita em mecanismo de saída de computador e sem a expressão de "processado por computador", cf portaria nº8/2004 de 19 de Abril;
- O IVA liquidado na transmissão desse imóvel não foi entregue aos cofres do Estado (c.f Anexo Cliente) pela [OCULTO] e nem sequer foi deduzido pela [OCULTO] (c.f Anexo Fornecedor).

Alem do mais, a transmissão de imóvel, à luz da legislação do IVA em vigor, são isentas por serem operações sujeitas a Imposto Único sobre o Património - nº 25º do artº 9º do Código do IVA.

Contudo, tendo em conta a factura nº 0068/13 onde a facturação foi de 28.750.000,00 (IVA incluído) e, este não ter sido entregue, em vez dos 25.000.000 contabilizados, consideramos que a diferença em 3.750.000,00 (28.750.000,00- 25.000.000) constitui um proveito não declarado por ter sido facturado, ainda que não entregue e devido.

À luz do artº 27º do RIUR, esse proveito, por ser de uma acção ocasional deverá ser acrescentado aos ganhos realizados no exercício, mesmo não fazendo parte do objecto social da empresa: "VENDA POR GROSSO, N.E."

Mantemos a correcção neste ponto por não se vislumbrar qualquer justificação que apoie (audiência previa sem anexo, apesar de mencionado) uma rectificação nesse ponto.

Beiver

Handwritten signature and date: 2/1/11

Anexo 09 - Apuramento matéria coletável

Contribuinte	Ano económico	Técnica análise	Quadro 5 linha 34	Modelo 1 B Finanças	Resultado considerado
OCULTO	2 014	OCULTO	361.443.149,00	482.265.926,00	RAI
	2 013	○	287.936.220,00	287.936.220,00	Resultado liquido
	2 013		78.555.204,00	110.132.351,00	RAI
	2 013		-26.573.393,90	-16.528.943,00	RL exercício anterior
	2 013		10.024.475,00	10.024.475,00	Resultado liquido
	2 014		51.361.321,00	65.315.000,00	RAI
	2 013		-132.141.939,00	-132.141.939,00	Resultado liquido
	2 013		245.896.190,00	246.040.121,00	Resultado fiscal
	2 014		254.256.313,00	253.597.973,00	Resultado fiscal
	2 013		16.845.138,00	16.845.138,00	Resultado liquido
	2 014		10.227.602,00	10.227.602,00	Resultado liquido
	2 013		651.799,00	651.799,00	Resultado liquido

5004

ANEXO 70

Handwritten signature and initials

MFP / DNRE - [OCULTO]

De: MFP / DNRE - CREGC - [OCULTO] - Chefe Repartição
Enviado: quinta-feira, 14 de Maio de 2015 13:14
Para: MFP / DNRE - [OCULTO]
Cc: MFP / DNRE - [OCULTO]
Assunto: FW: Reunião [OCULTO]

Para conhecimento e apensar no processo do contribuinte. ✓
Apsilva

De: MFP / DNRE - CREGC - [OCULTO]
Enviada: quinta-feira, 14 de Maio de 2015 13:13
Para: MFP / DNRE / Director Nacional - [OCULTO]
Cc: MFP / DNRE - STC - [OCULTO] - Director; MFP / DNRE / DNA - DCI - [OCULTO] - Directora; MFP / Sec. Estado Adjunta - [OCULTO]
Assunto: RE: Reunião [OCULTO]

Ciente
Atentamente
[OCULTO]

De: MFP / DNRE / Director Nacional - [OCULTO]
Enviada: quinta-feira, 14 de Maio de 2015 12:23
Para: MFP / DNRE - CREGC - [OCULTO] - Chefe Repartição
Cc: MFP / DNRE - STC - [OCULTO] - Director; MFP / DNRE / DNA - DCI - [OCULTO] - Directora; MFP / Sec. Estado Adjunta - [OCULTO]
Assunto: Reunião [OCULTO]
Importância: Alta

Boa tarde Dr. [OCULTO]
Da reunião hoje realizada entre a Sra. Secretária de Estado, o Sr. DNRE e a Administração da [OCULTO] ficou assente o seguinte:

1. Separar as dívidas do IVA e do IUR retenção na fonte, para que se possa avançar com o encontro de contas entre o Estado e a [OCULTO] ficando para uma segunda fase a dívida do IVA tendo em conta que a [OCULTO] alega que está em negociação com o Ministério das Finanças a questão do pagamento do IVA com recebimento e não com a faturação tendo em conta que o stock de dívidas de terceiros à [OCULTO] é *coisa ASSOM* enormíssimo pelo que não está em condições de pagar todo o IVA apurado;
2. A [OCULTO] se comprometeu a entregar regularmente o IR-PS retido na fonte, no entanto, a mesma assume que poderá esporadicamente ocorrer atrasos por uma questão de tesouraria.
3. A [OCULTO] pediu à DNRE uma certa tolerância na entrega da Declaração Eletrónica do IVA porque neste momento está no processo de mudança da sua plataforma eletrónica comercial, pelo que a DNRE decidiu envolver a REGC e o Eng. [OCULTO] neste processo para ver como proceder quanto à criação duma alternativa até mês de Agosto;

Pelo que tratando-se de uma empresa de capitais públicos teremos obrigatoriamente a ser tolerantes.

Atenciosamente

[OCULTO]

DNRE

Handwritten signature and date 1/1



Anexo 11 - Plano contingente ano 2015 - Inspeções

CONTRIBU+B52:G67INTE	NIF	Ano	DATA INICIO	DATA CONCLUSÃO (Previsto)	DATA CONCLUSÃO (Efectivo)	
OCULTO	OCULTO	2 011			Não realizado	
		2 012			Não realizado	
		2 011			Não realizado	
		2 012			Não realizado	
		IT	2 010	14/set	31/out	Em reposta reclamação
		C	2 010	14/set	Fim de Outubro	Dezembro
		BE	2 010			Não realizado
		C	2 010			Dezembro
		I	2 010	14/set	31/out	Em reposta reclamação
		IR	2 010	14/set	Fim de Outubro	Dezembro
C	2 010	14/set	Fim de Outubro	Dezembro		
		2 010			Dezembro	
CA		2 010	14/set	Fim de Outubro	Dezembro	
CA		2 010	22 de Setembro	20/nov	Dezembro	

ANEXO 12

IVA - Controlo de entrega do modelo 106 sem/insuficiente meio de pagamento

Fiscalização

Quadro de reembolso

REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUÍNTES									
MAPA CONTROLO REEMBOLSO EFETUADO PELA REGC 2016									
REEMBOLSO									
PERÍODOS	ANO	Montante Solicitado		CORRECÇÃO REGC		Montante a Reembolsar		DATA DE CABIMENTAÇÃO	
		BASE	IVA	BASE	IVA	BASE	IVA		
OCULTO	2015	-	18.491.977,00	-	1.686.992,00	-	16.804.985,00	04/05/2016	
	2006 a 2010	-	17.392.403,00	-	-12.577,00	-	17.404.980,00	-	
	Janeiro a Dezemb 2011	-	2.551.501,00	-	1.459.156,00	-	1.092.345,00	-	
	Janeiro a Dezemb 2012	-	3.413.653,00	-	2.130.547,00	-	1.283.106,00	-	
	Janeiro 2013 a março 2015	-	7.874.101,00	-	-	-	-	-	
	Jan a dez 2014	-	7.398.283,00	-	224.661,00	-	7.173.622,00	27/05/2016	
	até Novembro de 2013	-	20.085.018,00	-	-	-	-	-	
	até Fevereiro de 2013	-	25.212.226,00	-	-	-	-	-	
	2012	-	75.744.458,00	-	-	-	75.744.458,00	-	
	2013	-	99.168.704,00	-	-	-	99.168.704,00	-	
	2014	-	11.067.440,00	-	-	-	11.067.440,00	-	
	2015	-	3.904.046,00	-	-	-	3.904.046,00	-	
	Junho a Dezemb 2015	-	116.076.387,00	-	12.065.531,00	-	104.010.856,00	-	
	2005 à Abril 2016	-	414.713.000,00	-	-	-	-	-	
	2011 à 2013	-	16.435.178,00	-	-	-	-	-	
	08/2012 à 07/2013	-	32.164.382,00	-	-	-	-	-	
	Agosto/12 Janeiro/13	-	7.330.237,00	-	-	-	-	-	
	Agosto/13 Dezembro/13	-	10.212.794,00	-	-	-	-	-	
	ano 2004 a 06/2010	-	62.563.192,00	-	26.024.044,00	0	0,00	-	
	Total		0	951.798.980,00	0	43.578.354,00	0	337.654.542,00	



Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Repartição de Finanças da ASA

Anexo 13

[Handwritten signature]
1/1

TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº 27
ANO 2014

Tipo de Imposto			Montante
18-03-2009	2008	Auto-Liquidação Obrigatório	155.097\$00
01-09-2013	2012	Liquidação Correctiva	3.473.706\$00
Total			3.628.803\$00

O CONTRIBUINTE **OCUL**, SA, (a), NIF. **OCULTO**, com sede em Achada Grande Trás, tem direito à anulação da quantia de **3.628.803\$00** referente a Auto -Liquidação Obrigatório de 2009 e a liquidação correctiva de 2013, (b), conforme a informação datada de 2 de Julho de 2014 (h), elaborado pelo(a) técnico (a) **OCULTO**

Repartição Especial de Grandes Contribuintes, 02 de Julho de 2014

OCULTO

Tomei conhecimento da anulação da quantia de.....

....., na colecta de (b).....

em de de 20.....

O Departamento de Dívida e Cobrança

- a) Contribuinte
- b) Tipo de Imposto e período a que respeita
- c) Informação em que deu origem a anulação
- d) Data de elaboração da informação
- e) Nome do técnico que elaborou a informação
- f) Sentença, acórdão, deliberação ou despacho
- g) Tribunal, Director Geral ou Chefe da



Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Repartição de Finanças da ASA

**TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº 65
ANO 2015**

ANEXOS

[Handwritten signature]

Tipo de Imposto			Montante
18-03-2009	2008	Auto-Liquidação Obrigatório	155.097\$00
01-09-2013	2012	Liquidação Correctiva	3.829.544\$00
I.I. 2012			64.737\$00
Total			4.049.378\$00

O CONTRIBUINTE **OCUL** SA, (a), NIF. **OCULTO**, com sede em Achada Grande Trás, tem direito à anulação da quantia de **4.049.378\$00** referente a Auto -Liquidação Obrigatório de 2009 e a liquidação correctiva de 2013, (b), conforme a informação datada de 2 de Julho de 2014 (h), elaborado pelo(a) técnico (a) **OCULTO**.
Ainda alertamos que o valor considerado na informação é diferente porque na altura não foram deduzidos os descontos atribuídos pela DGCI no momento do pagamento de 100% do imposto na entrega do relatório de contas.

Repartição Especial de Grandes Contribuintes, 08 de Julho de 2015

O Chefe da Repartição,
OCULTO

Tomei conhecimento da anulação da quantia de.....
....., na colecta de
(b).....
em de de 20.....
O Departamento de Dívida e Cobrança

- a) Contribuinte
- b) Tipo de Imposto e período a que respeita
- c) Informação em que deu origem a anulação
- d) Data de elaboração da informação
- e) Nome do técnico que elaborou a informação
- f) Sentença, acórdão, deliberação ou despacho
- g) Tribunal, Director Geral ou Chefe da



Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Especial de Grandes Contribuintes

f2
[Handwritten signature]

Parecer	Despacho
	<p>Deferido aos termos da Informação supra.</p> <p>OCULTO 15/07/14</p>

Informação nº

ASSUNTO: Reclamação da fixação da matéria colectável da Adega, SA referente ao ano económico de 2012.

1. Caracterização da empresa

O contribuinte **OCULTO** sedeadada em Achada Grande Trás com o NIF: **OCULTO**. O sujeito passivo está enquadrado no regime geral de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, tributado pelo método de verificação, em IVA no regime normal.

Avenida Amílcar Cabral, Caixa Postal 563
N.º 63, Praia - Rep. de Cabo Verde
Telefone (261) 41 49 / 43 78 / 45 32
Telefax (261) 42 99

«PAGUE OS SEUS IMPOSTOS NA CAIXA DE REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COM CHEQUES E CARTÃO VINT4.»

2/4

2. Enquadramento

OCULTO sedeadada em Achada Grande Trás com o NIF: **OCULTO** através da nota datada de 19 de Agosto de 2013 (data de entrada na Repartição de Finanças da Praia), vem nos termos do artigo 74º do RIUR e do artigo 38º do CPT, reclamar contra a fixação da matéria colectável que lhe foi notificada pela Repartição de Finanças datada de 17/07/13, que fixa a matéria colectável referente ao exercício económico de 2008, formulado nos termos do artigo 51º do RIUR.

3. Fundamentação da reclamação

O contribuinte, ora reclamante, não concordou com a matéria colectável fixada.

a) **Vendas omissas no valor de 12.540.460\$00**

Nas demonstrações financeiras da empresa não existem omissões ou inexactidões. O valor que foi comparado diz respeito ao pagamento a fornecedores estrangeiros (valor FOB mais as despesas bancarias) mas não as compras no mercado externo.

b) **Amortizações não aceites dos bens de uso misto no valor de 406.956\$00**

As duas viaturas na verdade tem utilização mista, carga e transporte de pessoal, pois são viaturas pesadas.

c) **Colecta da contribuição predial no valor 241.769\$00**

O contribuinte alerta sobre a dedução á colecta o valor correspondente a contribuição predial.

4. Apreciação da reclamação

Depois da análise da reclamação e dos documentos enviados ao nosso serviço propomos o deferimento total da reclamação do contribuinte. A matéria colectável fixada anteriormente de 152.259.151\$00 passa para 139.311.735\$00.

Tendo em conta que o contribuinte pagou parte da liquidação correctiva, ainda tem em dívida o montante de 355.838\$00 incluindo o imposto de incêndio, apurado depois da análise da reclamação da matéria colectável de 2012.

5. Conclusão

Dos fundamentos apresentados pelo contribuinte e da análise dos mesmos, somos de concluir, que é de se deferir a sua reclamação.

Propomos a anulação da parte da liquidação correctiva na quantia de 3.473.706\$00 e diligenciar a cobrança do montante de 355.838\$00

Ainda temos a informar que a autoliquidação obrigatório de 2009 no valor de 155.097\$00 deve ser anulado, tendo em conta o total do imposto pago na correctiva de 2009.

A Consideração Superior

Praia, 02 de Julho de 2014

Informou

OCULTO

Avenida Amílcar Cabral, Caixa Postal 563
N.º 63, Praia - Rep. de Cabo Verde
Telefone (242) **OCULTO**
Telefax (242) **OCULTO**

«PAGUE OS SEUS IMPOSTOS NA CAIXA DE REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COM CHEQUES E CARTÃO VINT4.»

OCULTO

NIF

OCULTO

A luxo
13 A f4

APURAMENTO DO RESULTADO FISCAL		Exercício 2012	
	Enquadr. Legal	FIXAÇÃO	RECLAMAÇÃO
Quadro 1			
1 Resultado do Exercício (Linha 34 do Quadro 5)		165 682 465	165 682 465
2 Proveitos não tributáveis			
2.1 Utilização de provisões para impostos s/ lucros do exercício anterior	Artº 26º RIUR	2 026 102	2 026 102
2.2 Reposição e previsões tributadas em exercícios anteriores	Artº 26º RIUR	26 746 576	26 746 576
2.3 Juros de Depósitos a Prazo	Artº 26º RIUR	0	0
Soma(2)		28.772.678	28.772.678
3. Proveitos não declarados			
3.1 Vendas não declaradas	Artº 27º RIUR	12 540 460	0
3.2 Prestações de serviços não declaradas	Artº 27º RIUR	12 540 460	0
Soma (3)			
4 - Custos inaceitáveis para efeitos fiscais			
4.1 As reintegrações não aceites - uso misto	artº 33º e 38º RIUR	406 956	0
4.2 Custos com comunicações (uso misto)	artº 41º a) RIUR		
4.3 Custos com combustíveis (uso misto)	artº 29º RIUR		
4.4 Despesas com o pessoal não declaradas	artº 33º g) RIUR	241 769	241 769
4.5 Imposto único sobre os rendimentos e contribuição predial autárquica	artº 33º h) RIUR		
4.6 Importância de multas por infrações fiscais	artº 33º e) 38º RIUR		
4.7 Provisões para impostos sobre lucros	artº 26º RIUR	2 160 179	2 160 179
4.8 Perdas imputáveis aos exercícios anteriores	artº 29º RIUR		
4.9 Perdas extraordinárias não especificadas	artº 27º RIUR		
Provisões para além do limite legal	artº 29º RIUR		
Provisões para outros riscos e encargos			
Soma(4)		2.808.904	2.401.948
5. Lucro ou Prejuízo Fiscal (1- 2) + 3+ 4		152 259 151	139 311 735
Quadro 2 APURAMENTO DA MATERIA COLECTAVEL			
A - Lucro Fiscal (Linha 4 do Quadro 1)	(1)	152 259 151	139 311 735
B - Deduções		0	0
B.1 - Rendimentos de quotas ou partes sociais	artº 46º a) RIUR		
B.2 - Rendimentos liquidados no estrangeiro	artº 46º b) RIUR		
B.4 Prejuizos Fiscais - Exercício de 200	Artigo 47º RIUR	0	0
B.5 Prejuizos Fiscais Deduzidos no Exercício de 2007		0	0
B.6. Reporte para o Exercício Seguinte		0	0
Soma(2)		152 259 151	139 311 735
Liquidação Correctiva de 2011			
6. Resultado Fiscal Fixado		152.259.151	139.311.735
7. Imposto apurado (7 x 25%)		38.064.788	34.827.934
8. Liquidação provisória pago em Janeiro de 2013		17.536.889	17.536.889
9. Imposto de Incêndio a pagar (8)x 2%		350.738	350.738
Autoliquidação		16.400.080	16.400.080
Autoliquidação INCENDIO		329.182	329.182
IMPOSTO PREDIAL		0	241.769
Liquidacao Correctiva pago parte		0	298.275
Imposto de Incendio pago parte		0	16.639
13. Imposto à Pagar IUR =7-(8+9+10+11)		4.127.819	350.921
14. Imposto de Incêndio a pagar 2%		81.376	4.917

doma le
 2000

Alto
1/1
forçados

ANEXO 13B

REGISTO DE ANULAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO PELO VALOR ERRADO E POR DUA VEZES

A LIQUIDAÇÃO NO VALOR DE 155.097,00 FOI ANULADO PELO VALOR DE 1.550.970,00 E POR 2 VEZES :

IUR - Lançamentos de Liquidações

Dt. Mov	Ano Ref	DUC	Descrição	Valor	Anulação	Compensação	Paga ^{to}	Prest.	Dt. Prest.	Prest. Pago	Prest. Por Pagar	Estado
18-03-2009	2008	223895875	Auto-Liquidação Obrigatório	155.0975	3.101.9405		05	0	0	0	0	- Ope

CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE
INTRODUZA OS CRITÉRIOS PARA ACEDER A CONTA CORRENTE

Contribuente OCULTO

Dt. Movimento	DUC	Descrição	Valor
15-07-2014	OCULT	Anulação - Auto-Liquidação Obrigatório (2009)	1.550.970\$00
15-07-2014	O	Anulação - Auto-Liquidação Obrigatório (2009)	1.550.970\$00

18-03-2009	2008	OCULT	Auto-Liquidação Obrigatório	155.097\$	3.101.940\$	0\$	0	0	0	0	Anulado
------------	------	-------	-----------------------------	-----------	-------------	-----	---	---	---	---	----------------

[Handwritten signature]
1/1

ANEXO 14

Guia de Pagamento

Contribuinte	<input type="text" value="OCULTO"/>		
Registo nº	<input type="text" value="OCULTO"/>	Dt. Pagamento	<input type="text" value="15-07-2014"/>
Repartição	<input type="text" value="223 - Fraia"/>	Nº Prestação	<input type="text" value="1/1"/>
Agência	<input type="text" value="- AGENCIAS -"/>		

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RECIDAS

15/07/2014 - 2009 - OCULTO - Anulação: 1.550.970\$	
01.01.01.02. Jur Pessoas Colectivas - Impostos s/lucro	<input type="text" value="1550970"/>
Total	<input type="text" value="1550970"/>

OBS.
Anulação -> Auto-Liquidação Obrigatório 2009 - Com base no Informação, de 2 de Julho de 2014, elaborada pela técnica

Handwritten signature and date 1/3

ANEXO 15

Cara,

Reencaminho a resposta do NOSI:

"boas;

DUC = [OCULTO] foi eliminado

DUC = [OCULTO] invalido falta um digito e se o DUC for [OCULTO] entao foi eliminado;

att;

[OCULTO]

Programador

E-mail: [OCULTO]

Cumpts,

AC

De: MF / IGF - Conceição Moreno

Enviada: 2 de dezembro de 2016 17:40

Para: MFP / DNRE - [OCULTO] [OCULTO]

Assunto: RE: Auditoria de desempenho às RF

Obrigada [OCULTO]

Fico a aguardar

Mas retifico um dos DUCs:

Em vez de [OCULTO] (faltava o n.º 4)

Cpts.

CM

De: MFP / DNRE - [OCULTO]

Enviada: sexta-feira, 2 de Dezembro de 2016 08:46

Para: MF / IGF - Conceição Moreno

Assunto: RE: Auditoria de desempenho às RF

Bom dia,

Disse no e-mail anterior que "Pode ser que seja duplicado, uma vez que não existe opção para anular guias eventuais", não é uma confirmação.

Contudo, já reencaminhei os DUC's ao NOSI para verificação.

Handwritten signature and number 213

Cumpts,

AC

De: MF / IGF - Conceição Moreno
Enviada: 1 de dezembro de 2016 16:37
Para: MFP / DNRE - [REDACTED] OCULTO
Assunto: RE: Auditoria de desempenho às RF

Então como pode-se confirmar que houve duplicação?
Caso dos DUCs n.º [REDACTED] OCULTO que constam nas anulações como duplicado mas que não constam no GRE (pesquisa DUC – diz que não existem).

Cpts.

CM

De: MFP / DNRE - [REDACTED] OCULTO
Enviada: quinta-feira, 1 de Dezembro de 2016 15:43
Para: MF / IGF - Conceição Moreno
Assunto: RE: Auditoria de desempenho às RF

Boa tarde,

Não aparecem os 2 registos, uma vez que no "Guia eventual" não existe opção para anular .

Cumpts,

AC

De: MF / IGF - Conceição Moreno
Enviada: 30 de novembro de 2016 14:35
Para: MFP / DNRE - [REDACTED] OCULTO <[REDACTED] OCULTO
Assunto: FW: Auditoria de desempenho às RF

Boa tarde [REDACTED] OCULTO

Ficaste de me confirmar se houve ou não duplicação dos pagamentos que deram origem às anulações.

Em caso de duplicação não deveria aparecer 2 registos?

Cpts.

CM

De: MFP / DNRE - [REDACTED] OCULTO
Enviada: quinta-feira, 16 de Junho de 2016 10:39



Para: MFP / IGF - Conceição Moreno
Assunto: RE: Auditoria de desempenho às RF

Bom dia Conceição,

Pode ser que seja duplicado, uma vez que não existe opção para anular guias eventuais.

Cumpts,

Ac

De: MFP / IGF - Conceição Moreno
Enviada: quinta-feira, 16 de Junho de 2016 09:59
Para: MFP / DNRE **OCULTO**
Assunto: Auditoria de desempenho às RF

Bom dia **OCULTO**

Envio-te os DU's em anexo para me esclarecer se são duplicados.
Foram anulados mas não aparecem no sistema, porquê?

Cpts.

Maria Conceição Moreno
Inspetora de Finanças
Ministério das Finanças e Administração Pública
Avenida Amílcar Cabral N.º 7 - CP 102 – Praia
Móvel: 5160205
Tel. 2607451



**Ministério
das Finanças**

“ Procure ser uma pessoa de valor, em vez de ser uma pessoa de sucesso. O sucesso é consequência. ”



ANEXO 16

ANULAÇÃO EFETUADA PELO ATUAL CRF

Guia de Pagamento

Contribuente: **OCULTO**

Região nº: **OCULTO** Dt. Pagamento: 16-03-2015

Repartição: 223 - Praia Nº Precisão: 1/1

Agência: - AGENCIAS -

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS

18/03/2015 - 2015 - 915032551548 - Anulação: 4.088.5025

91.01.04.01.01. Tra- Regime Normal - DIOCI	4088502
Total	4088502

Obs:
Anulação -> Liquidação Iva Rn - Adicional 2015, anulado por motivo de erro na data (Dezembro de 2015) quando deveria ser Março de 2015.

Fechar

OB, conceicao.moreno **exit**

CORRENTE CONTRIBUINTE
PERÍODOS PARA ACEDER A CONTA CORRENTE

OCULTO 11-12-2006 08-12-2010

[CUR IVA IR Outros Relações Relatórios](#)

Encargamentos de Anulações

	Valor
Iva Rn - Adicional (2015)	4.088.502500
Total:	4.088.502500

ANULAÇÃO EFETUADA ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA REGC - POR UMA FUNCIONÁRIA, QUE NÃO SABEMOS NAQUELA DATA ESTAVA A SUBSTITUIR O ENTÃO CREGC.

Handwritten signature and date: *A 213*



Alterar Guia de Pagamento! - Google Chrome

https://nosiapps2.gov.cv/nosi01/gre.gre_lancamento_cc.alterar_divida_show?sessid=2011080616125684612701&p_r

Guia de Pagamento

Contribuinte: **OCULTO**

Registo nº: **OCULTO**

Dr. Pagamento: 14-09-2013

Repartição: 223 - Prava

Nº Prestação: 1/1

Agência: - AGENCIAS -

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS

14/09/2013 - 2013 - 913061454931 - Anulação: 7.712.336\$	
01.01.01.02. Imp. Pessoal Colectiva - Impostos e Juro	759.111\$
01.01.04.01.02.01. Imposto Para Os Serviços De Incêndio	151.222\$
Total	771.233\$

OBS.
Anulação -> Liquidação Provisória 2013
A provisória foi calculado com base na esorta de 2012, pelo que foi anulado o remanescente. A técnica Rosa Lopes o/C de Luisa Ramos

Fechar

Contribuinte: Oli, conceicao.moreno

ORRENTE CONTRIBUINTE

PERÍODOS PARA AGERER A CONTA CORRENTE

OCULTO

11-12-2009 09-12-2016

Provisória (2010)	2.597.409\$00	
Correctiva (2009)	122.701\$00	
Correctiva (2009)	2.454\$00	
Provisória (2013)	7.591.113\$00	
Provisória (2013)	151.222\$00	
Correctiva (2011)	1.173.231\$00	
Correctiva (2011)	159.718\$00	
Adicional (2015)	20.875\$00	
Adicional (2015)	1.043.756\$00	
Provisória (2015)	25.932\$00	
Provisória (2015)	1.298.587\$00	
Correctiva (2014)	378.917\$00	
Correctiva (2012)	4.979.057\$00	
Correctiva (2012)	109.491\$00	
Adicional (2015)	1.043.756\$00	
Adicional (2015)	20.875\$00	
Provisória (2013)	69.839\$00	
Provisória (2013)	69.636\$00	
Correctiva (2013)	2.473.322\$00	
Correctiva (2012)	1.209.043\$00	
Correctiva (2012)	397.893\$00	
Adicional (2014)	72.876\$00	
Adicional (2014)	3.843.940\$00	
Total:	37.018.631\$00	

2/3



Alterar Guia de Pagamento! - Google Chrome

https://nosiapps2.gov.cv/nosi01/gre.gre_lancamento_cc.alterar_divida_show?sessid=20110806161256846127

Guia de Pagamento

Contribuente: **OCULTO**

Registo nº: **OCULTO** Dt. Pagamento: 21-05-2016

Repartição: 223 - Praia 2ª Prestação: 1/1

Agência: - AGENCIAS -

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS

21-05-2016 - 2014 - 915049322394 - Anulação: 2.873.1985

01.01.01.01. Sur Person. Singulare - Retenção na fonte prestação de serv. 2873198

Total: 2873198

OBS:

Anulação -> Liquidação Retenção Na Fonte Adicional 2013
liquidação não feita com base na declaração do contribuinte de acordo com artigo 91º nº2 do CGT, mas sim por presunção.

Fechar

Olá, conceicao.moreno

CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

CRITÉRIOS PARA ACEDER A CONTA CORRENTE

OCULTO 11-12-2008 08-12-2016

ROS - Lançamentos de Anulações

	Valor
Pagamento De Outras Receitas Eventuais (2012)	330800
Pagamento De Outras Receitas Eventuais (2012)	10.000800
	3.800800
	1.500800
	3.800800
	4.500800
	500800
	1.500800
	400800
Liquidação Retenção Na Fonte Adicional (2014)	2.873.198500
Liquidação Retenção Na Fonte Adicional (2013)	1.299.305800
Total:	4.198.433800

Albuquerque
112



Direcção Geral das Contribuições e Impostos

REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº52 ANO 2015

Tipo de Imposto	Montante
IUR - Outros (exercício Económico 2014)	2.238.204\$
Total	2.238.204\$

O contribuinte (a) **OCULTO** com sede na **Cidade da Praia**, tem direito à anulação da quantia de **2.238.204\$00** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quatro escudos), referente à IUR - Retenção na fonte de Janeiro(326.495,00), Fevereiro(1.308.273,00) e Março (603.436,00), referente ao ano económico de 2014, de acordo com o despacho do Chefe da Repartição de 18/05/2015.

Repartição de Especial da ASA, 20 de Maio de 2015.

O Chefe da Repartição,

OCULTO

[Handwritten signature]
212



Direcção Geral das Contribuições e Impostos

REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

TÍTULO DE ANULAÇÃO Nº51 ANO 2015

Tipo de Imposto	Montante
IUR - Outros (exercício Económico <u>2013</u>)	6.130.491\$
Total	6.130.491\$

O contribuinte (a) **[OCULTO]** com sede na **Cidade da Praia**, tem direito à anulação da quantia de **6.130.491\$00** (seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e noventa um escudos), referente à IUR - Retenção na fonte de Outubro(1.299.305,00), Novembro(2.873.198,00) e Dezembro(1.957.988,00), referente ao ano económico de 2013, de acordo com o despacho do Chefe da Repartição de 18/05/2015.

Repartição de Especial da ASA, 20 de Maio de 2015.

O Chefe da Repartição,

[OCULTO]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3/3

Guia de Pagamento

Contribuinte	OCULTO	
Registo nº	OCULT	De. Pagamento
Repetição	223 - Praia	Nº Prestação
Agência	- AGENCIAS -	

TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS

01/06/2013 - Anulação	
03.03.01.04.01. Receta - Empréstimos Obtidos Médio Longo prazo -OT	
	Total

OBS:

Anulação

Fechar

ANEXO 19
1/7



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

Contraditório Proc. nº 001 (2016/Projecto “Controlo dos sistemas de cobrança e de combate ao incumprimento, fraude e evasão tributárias” Ação nº 1DCI-2016.

Na sequência da notificação, sem referencia de Inspeção Geral de Finanças - IGF de 16 de Fevereiro de 2017, para o exercício do direito ao contraditório, do projecto de relatório, **Controlo dos sistemas de cobrança e de combate ao incumprimento, fraude e evasão tributárias** (Novembro de 2013 à final de Maio de 2016), levado à cabo junto desta Repartição Especial de Grandes Contribuintes (REGC), situada em Achada S. António – Praia, cumpre-nos tecer as seguintes consiaerações:

I. ENQUADRAMENTO

1.1. A Repartição Especial de Grandes Contribuintes (REGC), é um dos serviços da Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE), situada em Achada S, António, criado pela orgânica dessa Direção e regulamentada pela Portaria nº 55/2013, de 14 de novembro. Está sob jurisdição desse serviço, oitenta (80) contribuintes, designados de grandes contribuintes, conforme lista publicada no extrato de despacho nº 1231/2013 de S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento, no BO nº59 de 13 de dezembro de 2013,) mas que posteriormente veio a ser acrescentada mais quatro (4) contribuintes, perfazendo um total de oitenta e quatro (84) contribuintes.

1.2. A REGC é coordenada por um Chefe de Repartição que tinha assumido as suas funções no ano de 2015, justamente á cerca de um ano e cinco meses, da data da inspeção, e contava com apenas onze funcionários, incluído 02 (dois) de serviços gerais.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

1.3. A REGC, com os recursos humanos que dispões estava dividida em termos operacional de 03 (três) departamentos: o de acompanhamento permanente, o de inspeção tributária e o de contencioso tributário. Embora exista os departamentos de inspeção e de acompanhamento permanente os técnicos desses serviços quando necessário são indigitados para fazer trabalho num e noutro departamento.

1.4. O Departamento de Contencioso funciona apenas com uma técnica, a senhora **OCULTO** que ocupa, de entre outras tarefas, de acompanhamento dos processos de contraordenação, análises e respostas às reclamações, instauração e acompanhamento dos processos de execução tributários, ou seja, de toda a tramitação relativamente aos processos.

Das diversas atribuições que a REGC tem, na arrecadação de receitas fiscais, ressalva a cobrança coerciva das dívidas a entidades públicas, a serem feitas através do processo de execução fiscal, conforme prevê o Código das Execuções Tributárias, sob coordenação e orientação de SPJTA Serviço de Justiça Tributário.

A interpretação das normas fiscais não se afigura uma tarefa fácil mesmo para pessoas com muita valência técnica, razão pela qual, os serviços centrais da DNRE, produzem normas internas interpretativas e procedimentos tributarios que vinculam a todas estruturas funcionais. Assim, quando a REGC foi notificada de que seria alvo de auditoria ao desempenho de gestão de processo e procedimento tributário, acreditou existir um manual de gestão da autoria da IGF.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Não havendo um manual de gestão próprio de processo e procedimento tributário, nem da DNRE e nem da IGF, numa primeira fase da nossa gestão priorizamos gestão do presente e na medida de possível com a coabitação de RIUR que vigorou até 2014, e nova reforma com a introdução do IR PC em 2015, organizar esta repartição e responder questões de passado, pelo que sobre os quesitos formulados pelos inspectores da IGF, achamos no direito de rebater as observações/considerações constatantes no projecto de relatório de auditoria à REGC a saber:

II - RESULTADOS DA AUDITORIA

(MF/IGF – Ponto 2.1 Organização, Recursos e Gestão

2.1.1 Organização e funcionamento

Ponto 2.1.4.1 - Controlo Interno

(Resposta - REGC)

Nada a rebater.

(MF/IGF) – Ponto 2.1.4.2 Sistemas de informação

Embora o **Sistema Informático** disponha de informação sobre o cadastro dos contribuintes, constatámos que padece de algumas insuficiências, nomeadamente:

....

iii) Os contribuintes ELEVOLUTION - NIF - **OCULTO**
OCULTO mudaram a denominação para **OCULTO** - Engenharia e
OCULTO - **OCULTO** respectivamente, contudo estas alterações não foram registadas na aplicação GRE. **Pagina 14/45 e 15/45.**

Handwritten signature and date:
2/7



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf. (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

(Resposta - REGC)

As informações internas existente na REGC e bem como as do sistema GRE, mostram de forma clara e inequívoca que foi o contrario que se verificou, ou seja foram os contribuintes **OCULTO** - **OCULTO** **OCULTO** é que mudaram a denominação para ELEVOLUTION - NIF - **OCULTO** e **OCULTO** - **OCULTO** respetivamente e não o vice-versa conforme o vosso relatório... . Pagina 15/45.

Ver os quadros que se seguem:

The screenshot shows a web browser window with the URL www.dnre.gov.cv. The page title is 'CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE' and it prompts the user to 'INTRODUZA OS CRITÉRIOS PARA ACEDER A CONTA CORRENTE'. The interface includes a search bar with the criteria 'ELEVOLUTION ELEVOLUTION SA, BUCAREAL, CABO VERDE' and a date range from '30-02-2007' to '07-02-2017'. Below the search bar, there are two main data tables:

CADASTRO DO CONTRIBUINTE	
TIPO DE CÍDULO	MORFOLOGADO
Nome	ELEVOLUTION ELEVOLUTION SA, BUCAREAL, CABO VERDE
Denominação	ELEVOLUTION ELEVOLUTION SA
NIF	50043013
Sexo	
Estado civil	
Procedência	
Nº de identificação	
País	
Sede	Rua Miguel Bombarda - Praia, Povoação, CV
Cap social	
NIF e NIF	50043013/50043013

DADOS FISCIS E ATIVIDADE	
Indicador Ativo	01-01-000
Área fiscal	Área Fiscal Especial de Comércio
Classificação	Atividade económica
Atividade	Atividade de operação de edifícios comerciais em parte principal
Regime de tributação	Regime de tributação
ELEVOLUTION ELEVOLUTION SA	
Identificação	Partilha de dados
DT NIF	01-01-001
Saldo DUC	-2705798,17
Saldo ZC/A	0,00
Saldo NIF	170,00



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf. (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Handwritten signature and date:
3/7

Identifique o Contribuinte
Introduza os Critérios de pesquisa para acudir aos detalhes do Contribuinte

Critérios de Pesquisa: 02014343

DOSSIÊ DE ALTERAÇÕES

Del.	Descrição	Alteração de	Para	DL Alteração
1	NIF	02014343	02014343	06/07/2004
2	Sigla	TELECOM	ACTIVO	06/07/2004
3	Nome do Contribuinte	ALVARIZ DE EMPRESAS ADOPTO, SA	SOCIEDADE DE EMPRESAS ADOPTO, SA	14/12/2002
4	Demonstração Geral	SIEM, SA	ADRAM, SA	
5	Nome do Contribuinte	SOCIEDADE DE EMPRESAS ADOPTO, SA	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	09/05/2008
6	Nome do Contribuinte	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	08/08/2008
7	Nome do Contribuinte	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	02/10/2008
8	Demonstração Geral	SIEM, SA	MOYBACRAM, SA	02/10/2008
9	Nome do Contribuinte	MOYBACRAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA	ELIQUILTON ENGENHARIA SA - SOCIEDADE DE CADA VEVE	10/02/2011
10	Nome do Contribuinte	ELIQUILTON - ENGENHARIA SA - SOCIEDADE DE CADA VEVE	ELIQUILTON ENGENHARIA SA SOCIEDADE DE CADA VEVE	17/08/2010

2.2. Avaliação do Desempenho

2.2.1.2 Liquidação e cobrança -

(MF/IGF)

Constatamos, ainda, que em relação ao contribuinte NIF - **OCULTO** ao corrigir o modelo 1B a AF inseriu, na rubrica combustíveis de uso misto, um montante que incluía um item da rubrica telefone totalizando um montante de CVE 1.473.329,00. Para além disso, verificamos que a AF não considerou o montante de CVE 1.563.627,00 (o valor correto é CVE 3.036.956,40). Ainda no fundamento, a técnica descreveu que a percentagem de custos não aceites era de 30%, mas há itens em que aceitou 50%, conforme o quadro 04 a seguir indicado e o anexo n.º 10 – Fundamentos das correções:



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Quadro 1: Fundamentos das correções

Descrição no fundamento das correções	Gasto	%	Custo inaceitável
Gasóleo	3.344.445,00	30%	1.003.333,50
Gasolina	175.701,00	50%	87.850,50
Total			1.091.184,00
Telefones	1.273.818,00	30%	382.145,40
Valor considerado pela AF			1.473.329,40
Cartão para telemóvel	1.760.001,00	50%	880.000,50
Internet	323.022,00	30%	96.906,60
Conservação e reparação	1.955.733,00	30%	586.719,90
Valor não considerado pela AF			1.563.627,00
Total			3.036.956,40

No apuramento da matéria coletável, a técnica Gisela vem considerando, o resultado antes do imposto ao invés do resultado líquido¹ (cfr. anexo 11_Apuramento da matéria coletável).

(Resposta - REGC)

1. " Constatamos, ainda, que em relação ao contribuinte NIF - **OCULTO**, ao corrigir o modelo 1B a AF inseriu, na rubrica combustíveis de uso misto, um montante que incluía um item da rubrica telefone totalizando um montante de CVE 1.473.329,00"

Resposta direito Audiência: Efectivamente foi adicionado na rubrica "4.3.-Custos Com Combustíveis (Uso Misto)" todas as correcções efectuadas que tinham ver com uso misto, sem que se fizesse jus à discriminação das mesmas, tendo em conta que no relatório que contem todo o fundamento encontrava-se devidamente discriminado as rubricas nela constante.

2. " Para além disso, verificamos que a AF não considerou o montante de CVE 1.563.627,00 (o valor correto é CVE 3.036.956,40).

¹ Conforme o nº 2 do artigo 26 do RIUR " O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados líquidos, elaborada em obediência aos sãos princípios da contabilidade, e consistirá na diferença entre todos os proveitos e ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeita e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste regulamento".



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Teif. (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Resposta direito Audiência: assumimos erro de cálculo do excell quando se somou as três primeiras rubricas em vez de todas as constantes no quadro. Aliás, erro esse constatado in loco, na folha de excell, por um dos inspectores da auditoria. Erro esse que pode a qualquer momento ser solucionado, ainda dentro do prazo.

3. " *Ainda no fundamento, a técnica descreveu que a percentagem de custos não aceites era de 30%, mas há itens em que aceitou 50%, conforme o quadro 04 a seguir indicado e o anexo n.º 10 – Fundamentos das correções:*

Resposta direito Audiência: Não foi erro, mas falta de precisão.

4. " *No apuramento da matéria coletável, a técnica Gisela vem considerando, o resultado antes do imposto ao invés do resultado líquido² (cfr. anexo 11_Apuramento da matéria coletável). "*

Resposta: Irrelevante tomar antes ou depois do imposto, desde que seja incluída ou não as provisões para imposto sobre lucros.

(MF/IGF)

Quanto à cobrança segundo os dados fornecidos pela REGC constantes no quadro 04 no triénio de 2013 a 2015 as receitas fiscais mostram tendências de uma redução, com exceção do IUR-PC provisória, conforme segue:

² Conforme o n.º 2 do artigo 26 do RIUR " O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados líquidos, elaborada em obediência aos sãos princípios da contabilidade, e consistirá na diferença entre todos os proveitos e ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeita e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste regulamento".

Handwritten signature and date 4/7



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Quadro 2: Receitas cobradas

Nº de situações liquidadas	Ano a que respeita o imposto									
	2013		2014		Variação (%)		2015		Variação (%)	
	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cob.	Nº Proc.	Cobrança	Nº Proc.	Cob.
IUR-PC – Auto liquidação			28	468.824.368			13	75.680.700	-54%	-84%
IUR-PC – Provisória			44	549.193.296			49	652.105.041	11%	19%
IUR-PC–Corretiva			14	295.728.326			4	19.182.167	-71%	-94%
Pagamento fracionado							43	1.191.494.354		
IUR Predial	44	31.660.930	38	45.634.531	-14%	44%	38	15.715.106	0%	-66%

Fonte: RFGC

Em 2015 às *cobranças de IUR-PC (autoliquidação e liquidação corretiva)* tiveram uma redução bastante significativa, de 84% e 94%, respetivamente.

(Resposta - REGC)

Era previsível que esta situação se verifique tendo em conta as prerrogativas do nº 2, artigo 11º da Lei n.º 82/VIII/2015 de 08 de janeiro, em que o pagamento da autoliquidação e da liquidação correctiva devidas nos meses de Maio/2015 e Setembro/2015, poder ser efectuado em três prestações iguais, com vencimento em Setembro de 2016, Setembro de 2017 e em Setembro de 2018.

Alertamos que em contrapartida aparece a figura de liquidação fraccionado, ver artigo 95º do CIRPC, que veio compensar o diferimento de pagamento de IUR de exercício económico de 2014.

(MF/IGF)

Pontos - 2.2.1.3 à 2.2.1.4

(Resposta - REGC)

Nada a rebater.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

(MF/IGF)

Ponto - 2.2.1.5 - Liquidação adicional do IUR no limite do prazo legal e após a caducidade

(Resposta - REGC)

De acordo com esse ponto informamos o seguinte:

- A empresa Tecnicil construções concedeu férias colectivas com início a 19 de dezembro de 2014, por esta razão impossibilitou a REGC de fazer a notificação pessoal pelo que foi afixada a Certidão de Diligência no dia 30 de dezembro de 2014
- No dia 3 de fevereiro de 2015 a empresa assinou a certidão de diligência,
- O contribuinte recorreu judicialmente, e foi improcedente a impugnação pelo Tribunal, em que o mesmo considera que o contribuinte impossibilitou objectivamente a notificação ao conceder férias colectivas, facto esse que impediu a ocorrência da notificação perfeita ser totalmente imputável ao impugnante; **ver Processo do Tribunal nº 28/2015, concluído em 11/07/2016 e assinado pelo Juiz em 26 de janeiro 2017.**
- **Valor em causa - 27.777.860\$00**
- A empresa SGL, SA concedeu férias colectivas com início a 20 de dezembro de 2014, por esta razão impossibilitou a REGC de fazer a notificação pessoal pelo que foi afixada a Certidão de Diligência no dia 30 de dezembro de 2014, pelas 12 horas e 54 minutos,
- A notificação da liquidação adicional foi recebida e assinada pela SGL no dia 5 de janeiro de 2015, após o regresso dos trabalhadores ao escritório,
- **Valor em causa - 18.570.371\$00**

*Alto
Rodrigues
5/7*



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

(MF/IGF)

Ponto – 2.2.1.6 Anulações

Ano 2015

Sobre o título de anulação nº 65 do contribuinte Adegá, em que um dos valores a serem anulados (155.097\$00) foi diferente á quantia que consta na conta corrente do mesmo contribuinte como montante anulado (1.550.970\$00), é devido ao erro de sistema. O campo onde deve ser colocado o valor a anular traz um zero que deve ser retirado antes de fixar o valor a ser anulado.

Pois, deveria ser automaticamente desaparecido o zero, logo que posicione naquele campo.

Ano 2016

(MF/IGF)

“Menciona que a RF não tem uma listagem das anulações efetuadas, que após a sua solicitação é que foi elaborada e disponibilizada a listagem, referente apenas ao ano económico de 2016 (Janeiro a Maio).”

(Resposta - REGC)

Efetivamente, a REGC não dispunha na altura uma listagem em formato excel para controlar os títulos de anulação, mas possuía sim uma lista enumerada em suporte papel que servia de base de controlo e para a enumeração dos TA, que são arquivados nas referidas pastas de forma sequencial.

Após a solicitação da IGF, a REGC começou a adotar, para além da lista em suporte papel, uma lista em formato excel, de forma que lhe permita ter melhor controlo sobre todos os títulos de anulações feitos.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

ALB
Bolíque
6/7

(MF/IGF)

Registo de anulação com valor a mais

O TA n.º 20/2016 no valor de CVE 13.506.864,00 foi anulado na aplicação GRE com um total de CVE 23.637.013,00, sendo que CVE 19.584.954,00 com referência correta do título n.º 20/2016 e CVE 4.052.059,00 com referência errada do título n.º 12/2016. Portanto foi anulado para mais o valor de CVE 10.130.149,00 (dez milhões, cento e trinta mil cento e quarenta e nove escudos).

(Resposta - REGC)

A REGC discorda com os argumentos apresentados pela IGF neste ponto, tendo em conta que as anulações nunca são feitas para além do montante mencionado no título, por isso nunca se procedeu à anulação da quantia de 23.637.013.00, por isso não houve anulação de quantias a mais.

O título de anulação nº 20 da empresa CECV, SARL nif 200131753 foi emitida em abril de 2016 no valor de 13.506.864.00, sendo 4.052.059.00 referente ao IVA liquidação Adicional de 2007, Multas por infrações fiscais de 2005 e 2007 ambos no valor de 2.026.030.00 e IUR retenção na fonte adicional de 2006 na quantia de 5.402.745.00.

Esses montantes foram anulados conforme os valores mencionados no parágrafo anterior, nas suas devidas rúbricas, ou seja, o Iva adicional em IVA - liquidação oficiosa, a retenção na fonte adicional em Outros – liquidações e as multas em outros – guia eventual.

O título de anulação nº15 anulada com o nº12/2016 por erro imputável ao serviço é um outro título a parte que nada tem a ver com o título nº 20.

O montante de 4.052.059.00 mencionado no título nº 20 refere-se ao iva liquidação adicional de 2007 e o mencionado no título nº 15 refere-se ao iva adicional do ano de 2006, todos anulados no sistema nos respetivos montantes e nas referidas rubricas.

Portanto, não percebe a REGC o por quê da conclusão da IGF sobre a anulação com valor a mais.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Pelo exposto, solicita-se que seja revista os anexos dos títulos de anulação nº 15 anulada com o nº 12 e o título nº 20 e seja comparada com os dados anulados no sistema, todos na mesma data.

(MF/IGF)

Repetição de registo de anulação no GRE

A anulação da liquidação IUR - Provisória ano económico 2012 constante no TA n.º 4/2016 no valor de CVE 69.636,00 foi registado/anulado duas vezes, cfr. anexo 22_Registo GRE).

O TA n.º 17/2016 no valor de 24.768.351,00 (IUR - Liquidação corretiva - exercício de 2009 -24.480.872500 e 287.479,00 - Imposto Incendio corretiva 2009) está registado 5 vezes, cfr. anexo 22 A - Registo GRE e TA).

(Resposta - REGC)

Quanto a este ponto concordamos com a IGF, mas apontamos que essa repetição deve-se a falhas do sistema, uma vez que quando a rede não está em ótimas condições, basta um double clic na anulação para que esses casos aconteçam e não temos competência para eliminar do sistema a duplicação da anulação, por isso permanece no sistema a duplicação ou a triplicação, aguardando que a NOSI elimine.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
www.dnre.gov.cv

Handwritten signature and initials
7/7

III – CONCLUSÃO

Reconhecemos a importância de serviço de auditoria da IGF, porque ajuda a organização a funcionar como um todo de forma harmonizado e normalizado, no exercício das nossas missões.

Foram apontados algumas falhas normal e natural no processo de gestão tributária das Repartições de Finanças, particularmente na estruturação, organização e tramitação dos processos e procedimentos administrativos, que recebemos com agrado.

Também quando fomos confrontados com alguns falhas nos processos procedimentos administrativos, assumimos de imediato que essas falhas seriam corrigidas, e congratulamos e manifestamos as nossas aberturas para aprendizado neste domínio.

Mas também é de referir o grau de profissionalismo, legalidade e honestidade no exercício da nossa missão em prol de o resultado global alcançado pela REGC nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Repartição Especial de Grande Contribuinte, 21/02/2017

Os promotores,

OCULTO

Handwritten signature and date: 1/6

ANEXO 19 A

ter 07-03-2017 09:23

MFP / DNRE - CREGC - **OCULTO** - Chefe Repartição

FW: Informações adicionais inspeção ao REGC

Para: MF / IGF - Renato Fernandes Renato.Fernandes@mf.gov.cv

c/c: MF / IGF - Conceição Moreno conceicao.moreno@mf.gov.cv

Bom dia prezados,

Queiram encontrar informações adicionais solicitado, no dia 03 de Março de 2017, de acordo com versão dos técnicos, com anuência de Chefe da REGC, porque transmitiram fielmente as condições e os constrangimentos que muitas vezes o sistema informático nos impõe.

Também para informar que enviamos alguns comprovativos físico para ser entregue na IGF, ao cuidado do Srº Renato Fernandes/ Srª Conceição Moreno.

Atenciosamente

OCULTO

INFORMAÇÕES PRESTADOS PELOS TENICOS:

Boa Tarde,

Com relação ao ponto **2.2.1.5. Liquidação adicional do IUR no limite do prazo legal e após a caducidade, no ponto 3.** Informações da empresa **OCULTO**

OCULTO, que também foi notificado após o prazo legal, cfr. Anexo 15, cabe-nos fazer as seguintes constatações:

1. Data Relatório confirmação da matéria colectavel – exerc 2009
..... 16.12.2014
2. Data Notificação Confirmação da mat colectavel – exerc 2009 – 595/DCI-REGC/14 22.12.2014 (OBS: Sem comprovativo da recepção da notificação via CTT , porem foi notificado por correio electronico e devidamente recebido)
3. Data Reclamação da confirmação da matéria colectavel 2009
.....13.03.2015 (OBS. Se reclamou é porque tinha em mãos a notificação da confirmação da matéria colectavel ainda que por correio electronico / no processo de reclamação não foi contestado a liquidação da retenção na fonte)
4. Data do relatório da resposta da reclamação da confirmação da matéria colectavel 2009 24.03.2015 (OBS: não consta retenção na fonte por não ter sido reclamado)
5. Data da notificação da resposta da reclamação da confirmação da matéria colectavel 2009 01.04.2015 (e recebido a

Handwritten signature and number 216 in the top right corner.



14.04.2015, OBS: acrescentando na mesma notificação a retenção na fonte não reclamada e ainda em dívida)

- 6. Data de apresentação da impugnação judicial da confirmação da matéria colectavel 200921.05.2015 (OBS: pondo em causa a caducidade da liquidação da retenção na fonte)

Em suporte físico as referencias elencadas nos pontos 1 a 6.

OCULTO
Inspectora Tributária



Repartição Especial De Grandes Contribuintes
Tel. 238 260.18.95/ 238 260.18.98

De: MFP / DNRE - **OCULTO**
 Enviada: segunda-feira, 6 de março de 2017 17:53
 Para: MFP / DNRE - CREGC - **OCULTO** - Chefe Repartição
 Cc: MFP / DNRE - **OCULTO**
 Assunto: FW: esclarecimento de contraditorio

Boa tarde!
Prezado,
Relativamente ao ponto anulação da CECV e da Somague esclarecemos o seguinte:
CECV:

Titulo 20 - as anulações das multas por infrações fiscais apenas houve anulações duplicadas relativamente ao ano de 2005.

Conforme foi explicado duplicação – neste caso quadruplicação de anulação - foi devido a falhas de sistema.

O exemplo deste caso, naquele dia a internet estava lenta e na tentativa de anular a dívida o sistema dava erro constantemente por falhas de execução. Quando o sistema normalizou o valor anulado apareceu o que consta na lista de anulações, mas no entanto na conta corrente do contribuinte nem sequer a dívida ficou anulada. Neste caso nada podemos fazer a respeito, porque são questões que nos ultrapassa.

01-			Liquidação						
10-	2005	223092166	Multas Por	2.026.030\$	0\$	0\$	0\$	0	0
2006			Infrações Fiscais						

Na anulação no sistema consta o ano de 2006 e não o de 2005, tendo em conta que o sistema toma como referencia o ano do movimento e não o da liquidação e no titulo foi mencionado o ano da dívida .

[Handwritten signature]

Todavia não se percebe porquê que o nosso sistema permite fazer anulações superiores ao valor real, partindo do princípio que a anulação nunca deve ser feita para além do real montante.

Mas para todos os efeitos sempre é levando em conta como anulação o valor constante em títulos de anulação.

Quanto ao título nº 17 o valor anulado a mais é de 99.073.404.00 devido à anulação feita 5 X por falhas de sistema.

Essa anulação não tem nenhuma implicação direta com as dívidas fiscais do contribuinte, tendo em conta que fica na mesma rubrica.

Única implicação é que aparece como anulação na conta corrente liquidações e o contribuinte pode ver o valor anulado no sistema.

A REGC não tem permissão para anular anulações a mais derivadas de erro de sistema. Por isso esses montantes figuram no sistema.

Por último o título nº 4 ficou duplicado apenas relativamente ao valor do imposto de incêndio conforme a rubrica anulações, mas na conta corrente não foi detetada essa duplicação.

Ciente da vossa atenção.

Cumprimentos.

OCULTO

De: MFP / DNRE - **OCULTO**

Enviada: segunda-feira, 6 de março de 2017 11:16

Para: MFP / DNRE - CREGC - **OCULTO** - Chefe Repartição

OCULTO

Cc: MFP / DNRE - **OCULTO**

OCULTO; MFP / DNRE - **OCULTO**

OCULTO; MFP / DNRE - **OCULTO**

Assunto: RE: esclarecimento de contraditório

Bom dia,

Prezados,

Enviaremos a copia do processo relacionado com o ponto **2.2.1.5. liquidação adicional do IUR no limite do prazo e apos a caducidade,**

2.2.1.6. Anulações

O valor da liquidação é 155.097\$00 referente ao ano económico de 2008. O ano de movimento da liquidação é março de 2009. É a mesma liquidação que foi proposta de anulação e foi emitido o título de anulação nº 65/2015, onde consta aquele valor da liquidação.

Acontece pois, devido ao zero no campo que foi explicado anteriormente, e duplicação de click de valor a anular faz com que aparece na vista liquações o montante de 3.101.940\$00.



18-03-2009	2008	223895875	Auto-Liquidação Obrigatório	155.097\$	3.101.940\$	0\$	0	0	0	0	Anulado
------------	------	-----------	-----------------------------	-----------	-------------	-----	---	---	---	---	---------

Portanto, o valor anulado erradamente aparece não apenas na Vista Anulações, mas também na Vista Liquidações.

15-07-2014	914046671709	Anulação - Auto-Liquidação Obrigatório (2009)	1,550,970\$00
15-07-2014	914046675589	Anulação - Auto-Liquidação Obrigatório (2009)	1,550,970\$00

A data a que se refere na anulação é 2009, ano de movimento da liquidação, mas a liquidação diz respeito ao ano económico de 2008.

É tudo que me coube informar.

Melhores cumprimentos,

OCULTO

De: MFP / DNRE - CREGC - OCULTO - Chefe Repartição

Enviada: segunda-feira, 6 de março de 2017 09:23

Para: MFP / DNRE - OCULTO

Cc: MFP / DNRE - OCULTO - MFP / DNRE - OCULTO

MFP / DNRE - OCULTO

Assunto: FW:

Bom dia,

Por favor junto dos demais técnicos organizar informações adicionais solicitado pelo IGF.

Atenciosamente

OCULTO

De: MF / IGF - Renato Fernandes

Enviada: sexta-feira, 3 de março de 2017 14:43

Para: MFP / DNRE - CREGC - OCULTO - Chefe Repartição

Assunto:

Senhor Chefe Repartição GC

Queira encontrar o anexo com solicitações de informações adicionais.

Agradecia a urgência.

MC

Renato Fernandes

Inspector Geral Adjunto de Finanças

Inspeção Geral de Finanças

Ministério das Finanças

Av. Amílcar Cabral Nº 07, CP 120 – Praia

E-mail: renato.fernandes@minfin.gov.cv

Lidiane Rodrigues
5/6

qui 02-03-2017 16:32
MF / IGF - Conceição Moreno
RE: Procedimento de Contraditório

Para: MF / IGF - Renato Fernandes Renato.Fernandes@mf.gov.cv
Cc: MF / IGF / Inspectora - Lidiane Andrade Rodrigues <Lidiane.Rodrigues@mf.gov.cv>

Boa tarde

Segue o doc com a análise do contraditório e documentos adicionais a serem disponibilizados.

Cpts.

Maria Conceição Moreno
Inspetora de Finanças
Ministério das Finanças e Administração Pública
Avenida Amílcar Cabral N.º 7 - CP 102 – Praia
Móvel: 5160205
Tel. 2607451



**Ministério
das Finanças**

“ Procure ser uma pessoa de valor, em vez de ser uma pessoa de sucesso. O sucesso é consequência. ”

De: MF / IGF - Renato Fernandes
Enviada: segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2017 14:21
Para: MF / IGF - Conceição Moreno; MF / IGF / Inspectora - Lidiane Andrade Rodrigues
Assunto: FW: Procedimento de Contraditório

Cara Inspetores,

O contraditório da RFGC.
Peço desculpas pelo atraso, não reparei que não estavam no circuito.

MC

Renato Fernandes
Inspector Geral Adjunto de Finanças
Inspeção Geral de Finanças
Ministério das Finanças
Av. Amílcar Cabral N.º 07, CP 120 – Praia
E-mail: renato.fernandes@minfin.gov.cv



De: MFP / DNRE - CREGC - [OCULTO] - Chefe Repartição
Enviada: terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017 16:44
Para: MF / IGF - Victor Manuel Furtado da Veiga <victor.m.veiga@mf.gov.cv>
Cc: MF / IGF - Renato Fernandes <Renato.Fernandes@mf.gov.cv>
Assunto: RE: Procedimento de Contraditório

Boa tarde Senhores,
Queiram encontrar em anexo o contraditório da REGC, sobre auditoria (2016/Projecto "Controlo dos sistemas de cobrança e de combate ao incumprimento, fraude e evasão tributárias" Ação nº 1DCI-2016.

Atenciosamente

[OCULTO]

De: MF / IGF - Victor Manuel Furtado da Veiga
Enviada: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 15:44
Para: MFP / DNRE - CREGC - [OCULTO] - Chefe Repartição
Cc: MF / IGF - Renato Fernandes
Assunto: Procedimento de Contraditório
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Chefe da Repartição Especial dos Grandes Contribuintes

Apresento-lhe, antes de mais, o meu pedido de desculpas por inadvertidamente ter enviado como anexo ao texto da mensagem anterior um relatório estranho à auditoria feita à REGC.

Retificando o lapso, segue o projeto mencionado no nosso texto infra.

No sentido de dar cumprimento ao disposto no art.º 9º, nºs 1, 2, 3 e 4, al. a), do Decreto-Lei nº 23/2016, de 6 de Abril, a Inspeção-geral de Finanças, por intermédio do órgão subscritor e no âmbito das suas atribuições, remete à V.Exciª, em anexo, o Projeto de Relatório da Auditoria mandada efetuar à REGC, solicitando a sua colaboração urgente no sentido de o fazer chegar a todos os funcionários e agentes intervenientes, da parte da DNRE, nos processos e procedimentos auditados, para que todos possam, querendo, apreciar as asserções, conclusões e recomendações apresentadas pela equipa de auditoria e sobre elas emitir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, os respetivos pontos de vista.

Melhores cumprimentos.

VICTOR VEIGA

Inspetor-Geral

Tel: 2607460/61



Ministério
das Finanças



Handwritten signature and initials: "Victor Veiga" and "6/6"